

CAT – Coordenadoria da Administração Tributária SUBFIS – Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

Nota 1\* : Sujeito a alterações. Verifique, periodicamente, se a data do arquivo Pré-Formatado está atualizada conforme versão disponibilizada no site da Secretaria da Fazenda:

http://pfe.fazenda.sp.gov.br ou http://www.fazenda.sp.gov.br

Nota 2: Para facilitar a visualização das atualizações deste layout, as alterações foram destacadas utilizando as cores abaixo:

Nota 3: Consultar o histórico das alterações na página 153

# Pré-formatado-NG\*

(Última atualização: 01 de junho de 2020 - Versão 0210)

Edição Definitiva da Versão 0210, obrigatória para a versão 0801 do Front-End Válido a partir de 01 de fevereiro de 2013

YE - I NO! I

<sup>\*</sup> Pré-Formatado-NG indica que é o Pré-Formatado da Nova GIA Eletrônica.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária
SUBFIS – Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade
PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

#### Índice

Introdução	3
Objetivo	
Estrutura Lógica do Arquivo Pré-formatado-NG	
Estratégia de Mapeamento da Estrutura Lógica para uma Estrutura Física	
Descrição dos Registros	
CR=01 – Registro Mestre	
CR=05 – Cabeçalho do Documento Fiscal	8
CR=07 – Detalhes Pagamentos	11
CR=10 – Detalhes CFOPs	
CR=14 – Detalhes Interestaduais	16
CR=18 – ZFM/ALC	18
CR=20 – Ocorrências	20
CR=25 – IEs	23
CR=26 - IESubstituto	25
CR=27 - IESubstituído	
CR=28 – CredAcum / RessarcimentoST	29
CR=30 – DIPAM-B	31
CR=31 – Registro de Exportação	
Relação de CFOPs Válidos Para Referência >=200805 e <= 200906	
Relação de CFOPs Válidos Para Referência >=200907 e <= 201006	58
Relação de CFOPs Válidos Para Referência >=201007 e <= 201012	79
Relação de CFOPs Válidos Para Referência >=201101	100
Relação de UFs Válidas	130
Relação de Municípios ZFM/ALC Válidos	132
Relação de Códigos de Subitens Válidos	134
Relação de Códigos de DIPAM-B Válidos	
Relação de Municípios Paulistas Válidos	142
HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES PARA A VERSÃO 0210	153



CAT – Coordenadoria da Administração Tributária SUBFIS – Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

#### Introdução

O sistema Nova GIA Eletrônica, também conhecido como *front-end*, surgiu como uma iniciativa do PROMOCAT, Programa de Modernização da Coordenação da Administração Tributária, como parte dos objetivos para modernizar este setor por meio da valorização e capacitação permanente dos seus recursos humanos, da revisão e informatização dos seus processos, da reestruturação organizacional e da adequação da infra-estrutura, visando implementar uma nova filosofia de gestão baseada em resultados.

Todo o conhecimento que gerou a NOVA GIA está publicado no documento "Projeto: NOVA GIA ELETRÔNICA", do PROMOCAT, sob o código UCP-3. O autor principal desse documento e líder do projeto é Omar Roldão de Moura. Pretende-se, a exemplo de outros projetos conduzidos pelo PROMOCAT, melhorar a relação fisco—contribuinte, obtendo-se ganhos de qualidade e produtividade, com a conseqüente redução de custos próprios e dos contribuintes para, desta forma, aumentar a arrecadação.

Para a GIA, ou Guia de Informação e Apuração do ICMS, além da captação de informações do contribuinte, para efeitos fiscais, deverá ser implementado o recurso de transmissão, via Internet, dos dados apurados. Para tanto, o contribuinte, ou contabilista responsável pela manutenção dos livros fiscais e declaração de impostos de um ou mais contribuintes, deverá utilizar o sistema para a criação de um banco de dados local, que lhe permitirá manter informações sobre GIAs relativas a qualquer *Mês de Referência*, a partir de Julho de 2000, para cada empresa contribuinte. Uma vez apurado o ICMS, para um dado mês de referência, o programa permitirá a transmissão de dados, via Internet, das informações daquela GIA, para o banco de dados do servidor da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SEFAZ.

Um outro recurso que será disponibilizado pela GIA é a possibilidade de realizar leituras de arquivos préformatados. Tal recurso irá permitir que contribuintes, ou mesmo contabilistas que possuam um sistema de informação contábil, gerem arquivos pré-formatados a fim de transferir informações contábeis desses sistemas para a GIA, eliminando-se assim, a necessidade de digitação (ver Figura 1).

#### **Objetivo**

Este documento descreve o formato do arquivo denominado pré-formatado, com o objetivo de permitir que fabricantes de sistemas de informação contábeis possam disponibilizar, aos seus clientes, o recurso de geração de arquivos pré-formatados.

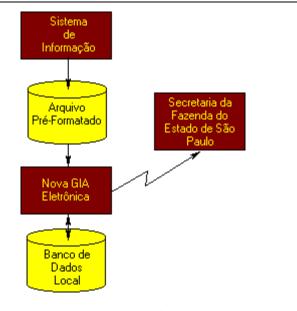


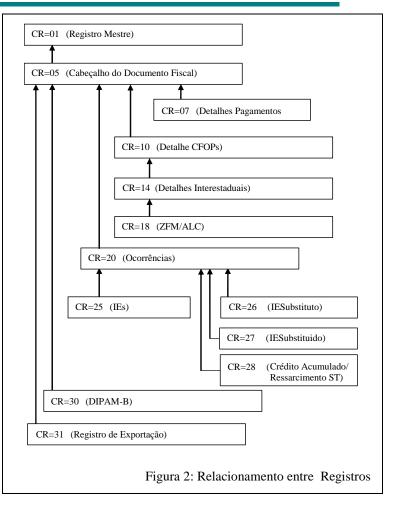
Figura 1: Contexto do Arquivo Pré-Formatado-NG



CAT – Coordenadoria da Administração Tributária SUBFIS – Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

#### Estrutura Lógica do Arquivo Préformatado-NG

Pré-formatado-NG O arquivo composto por treze tipos de registros. São eles: Registro Mestre, Cabeçalho Documento Fiscal. **Detalles** do Pagamentos, **Detalles** CFOPs. Detalhes Interestaduais, ZFM/ALC, Ocorrências, IEs, IE Substituto, IE Crédito Acumulado, Substituído, DIPAM-B e Registro de Exportação. O relacionamento entre esses tipos de registros é apresentado utilizando-se da notação "Pai-Filho" (ver Figura 2). **Tipos** de registros representam conjuntos de registros que possuem a mesma estrutura. As setas indicam que um registro-pai de um determinado tipo de registro, pode ter zero ou mais registros-filhos de um outro tipo de registro. De outro modo, pode-se dizer que cada registro-filho possui uma referência única para apenas um registro-pai. Os tipos de registros podem ser identificados pelo seu CR (Código de Registro). Por exemplo, o



Código de Registro para registros do tipo de registro **Detalhes CFOPs** é "10".

#### Estratégia de Mapeamento da Estrutura Lógica para uma Estrutura Física

A estrutura lógica apresentada na Figura 2 poderia ser mapeada utilizando, por exemplo, estratégias de paginação, referência ou a posicional. Cada uma delas possui qualidades e restrições. Entre as possibilidades, adotou-se a estratégia posicional, por se acreditar ser a mais simples e atender plenamente aos objetivos aqui propostos.

Mapeamento dos Relacionamentos entre Registros: a estratégia posicional evita o esforço de gerenciamento dos campos de referências em registros-filhos, para indicar posições físicas do registro-pai. Nesta estratégia, os registros-filhos somente são posicionados, ou inseridos, após o posicionamento, ou a inserção, do registro-pai. Assim, cada registro-pai serve de descritor para o seu conjunto de registros-filhos, permitindo que ele mantenha, entre outras informações, a quantidade de registros-filhos associados ao mesmo.



CAT – Coordenadoria da Administração Tributária SUBFIS – Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

Mapeamento dos Registros: cada tipo de registro irá possuir, além de seus campos próprios, um campo CR (Código de Registro) e um campo Separadores. O campo CR ocupa, fisicamente, a primeira posição de cada registro para permitir que se identifique, durante a leitura seqüencial

do arquivo pré-formatado, o tipo do registro que está para ser lido. O campo Separadores é utilizado para indicar o final de cada registro, ocupando, dessa maneira, a última posição física de cada registro. Além disso, quando o registro for um registro-pai, um campo Qxx é acrescentado ao mesmo para cada tipo de registro-filho associado — xx indica o Código do Registro-filho.

Como exemplo, suponha, hipoteticamente, que o arquivo pré-formatado tivesse a mesma estrutura lógica existente entre os tipos de registros **Pessoa** e **Telefone** da Figura 3.a. **Pessoa** é um tipo de registro Pai e **Telefone** é um tipo de registro-filho. O mapeamento dessa estrutura, adotando-se a estratégia posicional para um dado conjunto de registros, poderia ser similar ao que se apresenta na Figura 3.b. As estruturas dos registros do tipo **Pessoa** e **Filho** podem ser observadas na Figura 4.

Nesse caso, verifica-se que César, um registro-pai do tipo **Pessoa,** possui Q02=0002 registros-filhos do tipo **Telefone**.

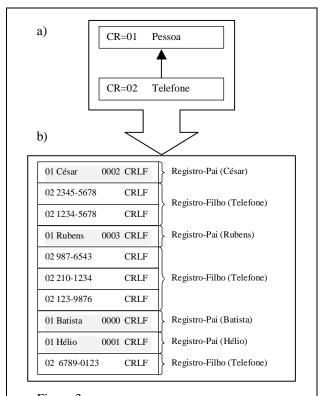


Figura 3:

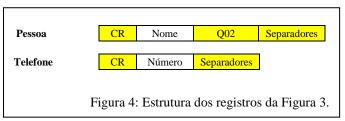
- a) Estrutura hipotética de um pré-formatado
- b) Mapeamento utilizando a Estratégia Posicional

Da mesma forma, Rubens possui Q02=0003 registros-filhos; Batista não possui nenhum registro-filho, assim Q02=0000, e Hélio possui Q02=0001 registro-filho. Pode-se verificar que o valor do CR é o primeiro campo de cada registro e o valor do campo Separadores, CRLF ("Carriage Return + Line Feed"), é o último. Além disso, verifica-se que somente o registro-pai possui o campo Q02, uma vez que o tipo de registro **Telefone** não possui filhos.

Este mesmo raciocínio pode ser aplicado quando um registro-filho é, também, o registro-pai de um outro tipo de registro, vide o tipo de registro **Cabeçalho do Documento Fiscal** da Figura 2.

#### Descrição dos Registros

Nesta seção, serão apresentadas as estruturas de cada tipo de registro encontrado no arquivo Pré-formatado-NG e que foram ilustradas na Figura 2. Serão



descritos, além dos campos próprios, ou seja aqueles campos que são pertinentes a cada tipo de registro, campos adicionais necessários para contemplar a estrutura física do arquivo Préformatado-NG, conforme discutido na seção anterior. Esses campos adicionais serão colocados em destaque em linhas de cor amarela. Serão apresentadas para cada campo, o identificador do campo, sua descrição, algumas observações (contendo explicações semânticas, formatos e/ou critérios de verificação, quando necessário), e o seu tamanho em Bytes.



CAT – Coordenadoria da Administração Tributária
SUBFIS – Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade
PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

### <u>Tabela 1</u> CR=01 – Registro Mestre



CAT – Coordenadoria da Administração Tributária SUBFIS – Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

CR=01 – Registro Mestre: Armazena informações sobre o conteúdo do arquivo. Somente poderá haver um Registro Mestre para cada arquivo Pré-formatado-NG. Vale ressaltar que em um arquivo Pré-formatado-NG podem existir várias ocorrências de registros do tipo Cabeçalho do Documento Fiscal (ver Figura 2). Assim, o Registro Mestre servirá como um descritor desse arquivo contendo, além de outras informações, a quantidade de registros do tipo Cabeçalho do Documento Fiscal (campo Q05). A estrutura completa desse registro é descrita abaixo.

**Tabela 1**: Estrutura do tipo de registro 01 – Registro Mestre.

Campos	Descrição	Observação	Bytes
CR	Código de registro	Deve ser igual a 01 para indicar que é Registro Mestre	02
TipoDocto	Identifica tipo do documento	Deve ser igual a 01 para indicar que o documento é do front- end GIA.	02
DataGeração	Data da geração do arquivo Pré- formatado-NG	AAAAMMDD (AAAA: Ano, MM: Mês, DD: Dia)	08
HoraGeração	Hora da geração do arquivo Pré- formatado-NG	HHMMSS (HH: Hora, MM: Minuto, SS: Segundo)	06
VersãoFrontEnd	Versão do sistema GIA	Deve ser igual a ZEROS	04
VersãoPref	Versão do Layout do Pré-formatado- NG	Deve ser igual a 0210	04
Q05	Quantidade de registro CR=05	Verificar se Q05 é igual a quantidade de registros-filhos 05 existente no arquivo Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda	04
Separadores	Identifica o fim do registro	Caracteres ASCII 13 e ASCII 10	02
		Tamanho do Registro:	32



CAT – Coordenadoria da Administração Tributária SUBFIS – Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

## <u>Tabela 2</u> CR=05 – Cabeçalho do Documento Fiscal



CAT – Coordenadoria da Administração Tributária SUBFIS – Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

CR=05 – Cabeçalho do Documento Fiscal: Contém informações sobre o contribuinte e informações gerais sobre o documento fiscal, tais como Referência e Regime Tributário. Os tipos de registros Detalhes Pagamentos, Detalhes CFOPs, Ocorrências, DIPAM-B e Registro de Exportação estão relacionados diretamente com este tipo de registro. Assim, Cabeçalho do Documento Fiscal conterá, entre outras informações, os campos Q07, Q10, Q20, Q30 e Q31. A descrição completa desse tipo de registro pode ser encontrada abaixo.

<u>Tabela 2</u>: Estrutura do tipo de registro 05 – Cabeçalho do Documento Fiscal.

Campos	Descrição	Observação	Bytes
CR	Código do registro	Deve ser igual a 05 para indicar que é o Cabeçalho do Documento Fiscal	02
ΙΕ	Inscrição Estadual	<ul> <li>Informar apenas dígitos</li> <li>&gt; ZEROS</li> <li>Classificação ascendente por IE, Ref</li> </ul>	12
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	Informar apenas dígitos e validar CNPJ	14
CNAE	Classificação Nacional de Atividade Econômica	Campo igual a 0000000 para qualquer referência	07
RegTrib	Regime Tributário	<ul> <li>01 – RPA (Regime Periódico de Apuração)</li> <li>02 – RES (Regime por Estimativa)</li> <li>03 – RPA-DISPENSADO</li> <li>04- Simples-ST (ME, EPPA e EPPB – Operações com mercadorias sujeitas ao regime de SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA), Não poderá gerar CR= 14,18, 30,31,25,26.</li> </ul>	02
Ref	• Referência (Ano e Mês da GIA)	<ul> <li>AAAAMM (AAAA: Ano, MM: Mês)</li> <li>Ref &gt;= 200007 e =&lt; mês da data atual</li> <li>Se existir CR=30 (Dipam B), o campo Ref deve ser &gt;= 200101</li> <li>Se RegTrib = 02 (RES), o campo Ref deve dever ser &lt;= 200012</li> <li>Se RegTrib = 04 (Simples-ST), o campo Ref deve ser &gt;= 200007 e =&lt; 200512</li> <li>Não pode ocorrer duplicidade de Ref para a mesma IE.</li> </ul>	06
RefInicial	Referência Inicial	<ul> <li>AAAAMM (AAAA: Ano, MM: Mês)</li> <li>RefInicial &gt;=200007</li> <li>Se RegTrib = 01 (RPA), RefInicial = 000000 (ZEROS)</li> <li>Se RegTrib = 02 (RES), RefInicial =&lt; Ref e deve pertencer ao mesmo semestre de Ref</li> <li>Se RegTrib = 03 (RPA-DISPENSADO), RefInicial = 000000 (ZEROS)</li> <li>Se RegTrib = 04 (Simples-ST), RefInicial = 000000 (ZEROS)</li> </ul>	06
Tipo	Tipo da GIA	<ul> <li>01 – Normal</li> <li>02 – Substitutiva</li> <li>03 – Coligida (Quando gerada pelo Fiscal)</li> </ul>	02
Movimento	Indica se houve movimento	0 – Não. Nesse caso, não deve haver nenhum registro-filho     1 – Sim. Nesse caso, deve haver algum registro-filho	01
Transmitida	Indica se o Documento Fiscal já foi transmitido	• 0 – Não • 1 – Sim	01
SaldoCredPeriodoAnt	Saldo Credor do Período Anterior	<ul> <li>De 0,00 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas</li> <li>Este valor é utilizado na Apuração de Operações Próprias</li> <li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li> </ul>	15
SaldoCredPeriodoAntST	Saldo Credor do Período Anterior para Substituição Tributária	<ul> <li>De 0,00 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas</li> <li>Este valor é utilizado na Apuração de Operações com ST</li> <li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li> <li>Preencher com zeros se RegTrib = 04</li> </ul>	15



CAT – Coordenadoria da Administração Tributária
SUBFIS – Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade
PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

Gerou o arquivo Pré-formatado-NG   Alinhar à direita com zeros à esquerda			1	
OrigemPreDig  Indica se o arquivo Pré-formatado-NG foi gerado por algum sistema de informação contábil  ICMS Fixado para o período  ICMS Fixado para o período período de Poriodo Parado	OrigemSoftware	sistema de informação contábil que	Validar CNPJ ou CPF	14
ICMSFixPer  ICMS Fixado para o período  Se RegTrib = 02 Conteúdo > ZEROS Se RegTrib = 01 ou 03 ou 04 , conteúdo = ZEROS à esquerda Alinhar à direita com preenchimento de ZEROS à esquerda  No caso em que o Pré-formatado-NG é gerado por algum sistema de informação contábil, deixar este campo com ZEROS.  Verificar se Q07 = quantidade de registros-filhos 07 existente no arquivo Valor máximo = 0010 (5 para operações próprias e 5 para operações de ST) Deve ser igual a ZEROS se Ref < 201201  Verificar se Q10 = quantidade de registros-filhos 10 existente no arquivo Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda  Verificar se Q20 = quantidade de registros-filhos 10 existente no arquivo Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda  Verificar se Q30 = quantidade de registros-filhos 20 existente no arquivo Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda  Verificar se Q30 = quantidade de registros-filhos 30 existente no arquivo Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda  Verificar se Q30 = quantidade de registros-filhos 30 existente no arquivo Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda  Verificar se Q30 = quantidade de registros-filhos CR 31 existente no arquivo Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda  Verificar se Q31 = quantidade de registros-filhos CR 31 existente no arquivo Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda  Verificar se Q31 = quantidade de registros-filhos CR 31 existente no arquivo Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda Deve ser igual a ZEROS se RegTrib = 04 (Simples -ST)  Verificar se Q31 = quantidade de registros-filhos CR 31 existente no arquivo Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda Deve ser igual a ZEROS se RegTrib = 04 (Simples -ST)  Caracteres ASCII 13 e ASCII 10 04	OrigemPreDig	NG foi gerado por algum sistema de	contábil)	01
ChaveInterna  Chave Interna  Chave Internation of Chave Inte	ICMSFixPer	ICMS Fixado para o período	<ul> <li>Se RegTrib = 02 Conteúdo &gt; ZEROS</li> <li>Se RegTrib = 01 ou 03 ou 04, conteúdo = ZEROS</li> </ul>	15
Post of the property of the pr	ChaveInterna	Chave Interna	sistema de informação contábil, deixar este campo com	32
Q20 • Quantidade de registros CR=20 • Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda  • Verificar se Q20 = quantidade de registros-filhos 20 existente no arquivo • Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda  • Verificar se Q30 = quantidade de registros-filhos 30 existente no arquivo • Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda  • Verificar se Q30 = quantidade de registros-filhos 30 existente no arquivo • Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda • Deve ser igual a ZEROS se RegTrib = 04 (Simples -ST) • Deve ser igual a ZEROS se Ref < 200101  • Verificar se Q31 = quantidade de registros-filhos CR 31 existente no arquivo • Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda • Deve ser igual a ZEROS se Ref < 200201  Separadores  • Identifica o fim do registro  • Caracteres ASCII 13 e ASCII 10	Q07	Quantidade de registros CR=07	no arquivo  Valor máximo = 0010 (5 para operações próprias e 5 para operações de ST)	04
Q20  • Quantidade de registros CR=20  • Verificar se Q20 = quantidade de registros-filhos 20 existente no arquivo • Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda  • Verificar se Q30 = quantidade de registros-filhos 30 existente no arquivo • Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda • Deve ser igual a ZEROS se RegTrib = 04 (Simples -ST) • Deve ser igual a ZEROS se Ref < 200101  • Verificar se Q31 = quantidade de registros-filhos CR 31 existente no arquivo • Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda • Deve ser igual a ZEROS se Ref < 200101  • Verificar se Q31 = quantidade de registros-filhos CR 31 existente no arquivo • Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda • Deve ser igual a ZEROS se Ref < 200201  Separadores  • Identifica o fim do registro  • Caracteres ASCII 13 e ASCII 10	Q10	Quantidade de registros CR=10	no arquivo	04
Position of the properties of	Q20	Quantidade de registros CR=20	<ul> <li>Verificar se Q20 = quantidade de registros-filhos 20 existente no arquivo</li> <li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li> </ul>	04
Q31  • Quantidade de registros CR=31  • Quantidade de registros CR=31  • Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda • Deve ser igual a ZEROS se Ref < 200201  Separadores  • Caracteres ASCII 13 e ASCII 10  02	Q30	Quantidade de registros CR=30	<ul> <li>no arquivo</li> <li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li> <li>Deve ser igual a ZEROS se RegTrib = 04 (Simples -ST)</li> </ul>	04
Separadores • Identifica o fim do registro 02	Q31	Quantidade de registros CR=31	Verificar se Q31 = quantidade de registros-filhos CR 31 existente no arquivo     Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda	04
	Separadores	Identifica o fim do registro		



CAT – Coordenadoria da Administração Tributária
SUBFIS – Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade
PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

#### <u>Tabela 20</u> CR=07 – Detalhes Pagamentos



CAT – Coordenadoria da Administração Tributária SUBFIS – Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

**CR=07** – **Detalhes Pagamentos**: Não obrigatório. Neste tipo de registro, detalham-se as informações relativas às datas de pagamento, quando houver diferentes datas de vencimento de ICMS (CPRs) para a mesma empresa. As datas devem estar contidas no intervalo entre o primeiro dia do mês de referência da GIA (dia 1 do mês de referência da GIA), e o último dia do segundo mês subsequente. O somatório dos valores a pagar nas diferentes datas de vencimento deve ser igual ao campo 65 – "imposto a recolher". Cada registro do tipo **Detalhes Pagamentos** pertence a um único registro do tipo **Cabeçalho do Documento Fiscal CR=05**. A inclusão de diferentes datas de pagamento é válida somente para referências a partir de janeiro de 2012. A descrição completa desse tipo de registro pode ser encontrada abaixo.

**Tabela 20**: Estrutura do tipo de registro 07 – Detalhes Pagamentos.

Campos	Descrição	Observação	Bytes
CR	Código do registro	Deve ser igual a 07 para indicar que é Detalhes Pagamentos	02
PropriaOuST	Indica se o pagamento está associado à Apuração do ICMS para Operações Próprias ou de Substituição Tributária	• 0 – Própria • 1 – ST	1
Imposto	Valor do imposto a recolher para a referente data de vencimento	de 0,01 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda	15
Data	Data de vencimento do valor do imposto de acordo com o CPR relacionado à atividade	AAAAMMDD (AAAA: Ano, MM: Mês, DD: Dia)     As datas devem estar contidas no intervalo entre o primeiro dia do mês de referência da GIA (dia 1 do mês de referência da GIA), e o último dia do segundo mês subsequente.	08
Separadores	Identifica o fim do registro	Caracteres ASCII 13 e ASCII 10	02
		Tamanho do Registro:	28



CAT – Coordenadoria da Administração Tributária SUBFIS – Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

#### <u>Tabela 3</u> CR=10 – Detalhes CFOPs



CAT – Coordenadoria da Administração Tributária SUBFIS – Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

**CR=10 – Detalhes CFOPs**: Contém lançamentos de valores totalizados por CFOPs (Código Fiscal de Operações e Prestações). Cada registro do tipo **Detalhes CFOPs** pertence a um único registro do tipo **Cabeçalho do Documento Fiscal CR=05**. A descrição completa desse tipo de registro pode ser encontrada abaixo.

Tabela 3: Estrutura do tipo de registro 10 – Detalhes CFOPs.

Campos	<u>l'abela 3</u> : Estrutura do tip Descrição	oo de registro 10 – Detalhes CFOPs.  Observação	Bytes
*		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
СГОР	<ul> <li>Código do registro</li> <li>Código Fiscal de Operação e Prestação</li> </ul>	<ul> <li>Deve ser igual a 10 para indicar que é Detalhes CFOPs</li> <li>Ver Tabela10F para valores válidos para referência &gt; 200804         e &lt;= 200906</li> <li>Ver Tabela10G para valores válidos para referência &gt; 200906         e &lt;= 201006</li> <li>Ver Tabela10H para valores válidos para referência &gt; 201006         e &lt;= 201012</li> <li>Ver Tabela10I para valores válidos para referência &gt; 201012</li> <li>Se CFOP &lt;&gt; 2xxxxx e 6xxxxx, então não poderá existir registros-filhos CR=14 e o campo Q14=0000 (ZEROS)</li> <li>Se CFOP = 2xxxxx ou 6xxxxx, então deve existir registros-filhos CR=14 e Q14&gt;0000.</li> <li>O campo deve estar alinhado à esquerda e com ZEROS à direita. Por exemplo, para CFOP 1.101, o campo CFOP deve se apresentar como 110100</li> <li>Os CFOPs devem estar classificados em ordem ascendente</li> <li>Não poderá haver duplicidade de CFOPs</li> <li>CFOP's do grupo X.99, com a Quarta posição = ZEROS devem ter a referência &lt;= 200012, a partir da referência 200101, não serão aceitos tais CFOP's. Por exemplo, CFOP 599000</li> </ul>	06
		** Para referências a partir de 2003, foram consideradas as faixas de CFOPs possíveis, apesar de nem todos os CFOPs compreendidos nestas faixas existirem.  de 0,00 a 9.999.999.999.999 exceto pontos e vírgulas Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda	
ValorContábil	Valor Contábil	<ul> <li>Quando CFOP = 2xxxxx, o valor deste campo deve ser igual à somatória do campo Valor_Contábil_1 dos registros-filhos CR=14</li> <li>Quando CFOP = 6xxxxx, o valor deste campo deve ser igual à somatória dos campos (Valor_Contábil_1+Valor_Contábil_2) dos registros-filhos CR=14</li> </ul>	15
BaseCálculo	Base de Cálculo	<ul> <li>de 0,00 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas</li> <li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li> <li>Quando CFOP = 2xxxxx, o valor deste campo deve ser igual à somatória do campo BaseCálculo_1 dos registros-filhos CR=14</li> <li>Quando CFOP = 6xxxxx, o valor deste campo deve ser igual à somatória dos campos (BaseCálculo_1+BaseCálculo_2) dos registros-filhos CR=14</li> </ul>	15
Imposto	Imposto Creditado ou Debitado	<ul> <li>de 0,00 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas</li> <li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li> <li>Se BaseCálculo &gt; 0 então, obrigatoriamente, Imposto &gt; 0 e &lt;= 25% do valor referente à BaseCálculo</li> <li>Se BaseCálculo = 0 pode ocorrer Imposto &gt; 0</li> <li>Se campo Ref (CR=05) &gt;= 200201 e CFOP (CR=10) = 2xxxxx ou 6xxxxx, o valor deste campo deve ser igual à somatória do campo Imposto dos registros-filhos CR=14</li> </ul>	15
IsentasNãoTrib	Isentas e Não Tributadas	<ul> <li>de 0,00 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas</li> <li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li> </ul>	15
Outras	Outros valores	<ul> <li>de 0,00 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas</li> <li>Quando CFOP = 2xxxxx ou CFOP=6xxxxx, o valor deste campo deve ser igual à somatória do campo Outras dos registros-filhos CR=14</li> <li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li> </ul>	15



CAT – Coordenadoria da Administração Tributária
SUBFIS – Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade
PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

ImpostoRetidoST	•	Imposto Retido por Substituição Tributária.	<ul> <li>Se Ref =&gt; 200201, então ImpostoRetidoST = ZEROS</li> <li>de 0,00 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas</li> <li>Quando CFOP = 2xxxxx, o valor deste campo deve ser igual à somatória dos campos PetróleoEnergia + OutrosProdutos dos registros-filhos CR=14.</li> <li>Quando CFOP = 6xxxxx, o valor deste campo deve ser igual à somatória do campo ICMSCobradoST dos registros-filhos CR=14.</li> <li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li> </ul>	15
ImpRetSubstitutoST	•	Imposto lançado para contribuinte do tipo Substituto, responsável pelo recolhimento do imposto.	<ul> <li>de 0,00 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas</li> <li>Se Ref &lt; 200201, então ImpRetSubstitutoST = ZEROS e</li> </ul>	15
ImpRetSubstituído	•	Imposto Retido por Substituição Tributária (Substituído)	<ul> <li>ImpRetSubstituído = ZEROS, Senão, seguir as regras abaixo :</li> <li>Quando CFOP = 2xxxxx, então ImpRetSubstitutoST + ImpRetSubstituídoST deve ser igual à somatória dos campos PetróleoEnergia + OutrosProdutos dos registros-filhos CR=14.</li> <li>Quando CFOP = 6xxxxx, então ImpRetSubstituídoST + ImpRetSubstitutoST deve ser igual à somatória do campo ICMSCobradoST dos registros-filhos CR=14.</li> <li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li> <li>Para referência &gt; 200804</li> <li>Se (CFOP &lt;&gt; 1.360 e (1.401 a 1.449) e (1.651 a 1.699) e 1.9xx e (2.401 a 2.449) e (2.651 a 2.699) e 2.9xx e 5.360 e (5.401 a 5.449) e (5.651 a 5.699) e 5.9xx e 6.360 e (6.401 a 6.449) e (6.651 a 6.699) e 6.9xx então os campos ImpRetSubstitutoST e ImpRetSubstituído devem ser preenchidos com ZEROS</li> <li>Se BaseCálculo = 0 pode ocorrer (ImpRetSubstitutoST + ImpRetSubstituído) &gt; 0.</li> <li>** Para referências a partir de 2003, foram consideradas as faixas de CFOPs possíveis, apesar de nem todos os CFOPs compreendidos nestas faixas existirem.</li> </ul>	15
OutrosImpostos	•	Outros Impostos	<ul> <li>de 0,00 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas</li> <li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li> </ul>	15
Q14	•	Quantidade de registros CR=14	<ul> <li>Verificar se Q14 = quantidade de registros-filhos CR=14 existentes no arquivo</li> <li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li> <li>Deve ser igual a ZEROS se RegTrib = 04 (Simples-ST)</li> </ul>	04
Separadores	•	Identifica o fim do registro	Caracteres ASCII 13 e ASCII 10  Tamanho do Registro:	02 149



CAT – Coordenadoria da Administração Tributária SUBFIS – Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

#### <u>Tabela 4</u> CR=14 – Detalhes Interestaduais



CAT – Coordenadoria da Administração Tributária SUBFIS – Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

CR=14 – Detalhes Interestaduais: Os registros lançados em Detalhes Interestaduais contém informações sobre operações relativas às entradas interestaduais (CFOPs do grupo 2) e/ou saídas interestaduais (CFOPs do grupo 6) agrupadas por estados. Portanto, registros desse tipo irão existir sempre que existir registros-pai Detalhes CFOPs CR=10 com valor do campo CFOP=2xxxxx ou 6xxxxx. A descrição completa desse tipo de registro pode ser encontrada abaixo.

**Tabela 4**: Estrutura do tipo de registro 14 – Detalhes Interestaduais.

Campos	Descrição Observação	Bytes
CR	Código de registro     Deve ser igual a 14 para indicar que é Detalhes Interpretation de la companya del companya del companya de la companya del la companya de la co	
UF	<ul> <li>Unidade da Federação</li> <li>Os valores válidos são de 01a 08, 10, 12 a 25, ou 2 descritos na <u>Tabela 11</u></li> <li>Classificação ascendente Não poderá haver duplicidade de UF</li> </ul>	27 a 29 02
Valor_Contábil_1	<ul> <li>de 0,00 a 9.999.999.999,99 exceto pontos e vír</li> <li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquer CFOPs dos grupos 2 e 6</li> </ul>	rda 15
BaseCálculo_1	<ul> <li>de 0,00 a 9.999.999.999.999.99 exceto pontos e vír</li> <li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquer</li> <li>CFOPs dos grupos 2 e 6</li> </ul>	
Valor_Contábil_2	<ul> <li>Valor Contábil de Não Contribuinte</li> <li>de 0,00 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vín</li> <li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquer CFOPs do grupo 6</li> </ul>	rda 15
BaseCálculo_2	<ul> <li>de 0,00 a 9.999.999.999.999.999 exceto pontos e vír</li> <li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquer</li> <li>CFOPs do grupo 6</li> </ul>	
Imposto	<ul> <li>de 0,00 a 9.999.999.999,99 exceto pontos e vín</li> <li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquer</li> <li>CFOPs dos grupos 2 e 6</li> <li>Se Ref &lt; 200201, então Imposto = ZEROS.</li> </ul>	
Outras	<ul> <li>de 0,00 a 9.999.999.999,99 exceto pontos e vín</li> <li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquer</li> <li>CFOPs dos grupos 2 e 6</li> </ul>	
ICMSCobradoST	<ul> <li>ICMS Cobrado por Substituição</li> <li>Tributária</li> <li>de 0,00 a 9.999.999.999,99 exceto pontos e vín</li> <li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquer</li> <li>CFOPs do grupo 6</li> </ul>	
PetróleoEnergia	<ul> <li>Petróleo e Energia quando ICMS cobrado por Substituição Tributária</li> <li>de 0,00 a 9.999.999.999,99 exceto pontos e vír</li> <li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquer</li> <li>CFOPs do grupo 2</li> </ul>	
Outros Produtos	<ul> <li>Outros Produtos quando ICMS cobrado por Substituição Tributária</li> <li>de 0,00 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vín Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquer</li> <li>CFOPs do grupo 2</li> </ul>	
Benef	<ul> <li>0 - Não, neste caso não deve haver registros-filhos ZFM/ALC e o campo Q18 deve ser = 0000 (ZERC SEM/ALC)</li> <li>Se CFOP = 6.107 ou 6.108, Benef = 0</li> <li>1 - Sim, (CFOP do grupo 6) neste caso deve haver filhos CR=18 ZFM/ALC, o campo Q18 deve ser &gt; deve ser = 01, 03, 04, 23 ou 24 (ver Tabela 12). A somatória do campo Valor dos registros-filhos CR (Valor_Contábil_1 + Valor_Contábil_2)</li> <li>Na mesma UF poderão ser lançadas operações ISENTA juntamente com operações NÃO ISENTAS de ICMS, CR =18 irá representar somente as operações ISENTA</li> </ul>	OS)  r registros- c 0000 e UF dem disso, a c=18 <=  AS porém o
Q18	<ul> <li>Quantidade de registros CR=18</li> <li>Verificar se Q18 = quantidade de registros-filhos no arquivo</li> <li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquer</li> </ul>	rda 04
Separadores	Identifica o fim do registro     Caracteres ASCII 13 e ASCII 10      Tamanho	o do Registro: 146



CAT – Coordenadoria da Administração Tributária
SUBFIS – Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade
PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

#### <u>Tabela 5</u> CR=18 – ZFM/ALC



CAT – Coordenadoria da Administração Tributária SUBFIS – Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

CR=18 – ZFM/ALC: Neste tipo de registro, detalham-se as informações relativas às saídas interestaduais, quando houver lançamentos de CFOPs do grupo 6 (Saídas Interestaduais) e a operação permitir o benefício da isenção devido aos municípios destinos pertencerem a Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio (ver <u>Tabela 12</u>). Note que ZFM/ALC não possui tipos de registros filhos, portanto, não possui campo Qxx. A descrição completa desse tipo de registro pode ser encontrada abaixo.

**Tabela 5**: Estrutura do tipo de registro 18 – ZFM/ALC.

Campos	Descrição	Observação	Bytes
CR	Código de registro	Deve ser igual a 18 para indicar que é ZFM/ALC	02
NF	Número da Nota Fiscal	NF>000000000     Informar apenas dígitos com alinhamento à direita. Por exemplo, se o número for 4321, então NF=000004321	09
Data	Data da emissão da nota fiscal	<ul> <li>AAAAMMDD (AAAA: Ano, MM: Mês, DD: Dia)</li> <li>O ano e mês devem ser iguais a referência indicada</li> </ul>	08
Valor	Valor da nota fiscal	<ul> <li>de 0.000. 000. 000. 000,01a 9.999.999.999,999,99 exceto pontos e vírgulas</li> <li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li> </ul>	15
CNPJDest	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Destinatário	Informar apenas dígitos e validar CNPJ	14
MunicípioDest	Código do município destinatário	<ul> <li>Informar apenas dígitos</li> <li>Ver <u>Tabela 12</u> para valores válidos.</li> <li>A UF do município deverá ser a mesma do registro-pai (Detalhes Interestaduais CR=14), campo UF.</li> </ul>	05
Separadores	Identifica o fim do registro	Caracteres ASCII 13 e ASCII 10	02



CAT – Coordenadoria da Administração Tributária
SUBFIS – Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade
PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

#### <u>Tabela 6</u> CR=20 – Ocorrências



CAT – Coordenadoria da Administração Tributária SUBFIS – Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

CR=20 – Ocorrências: Os registros do tipo Ocorrências detalham informações correspondentes aos campos 052-Outros Débitos, 053-Estorno de Créditos, 057-Outros Créditos, 058-Estorno de Débitos, 064-Deduções (RPA ou DISPENSADO) e 064-Outras (RES) necessárias para Apuração do ICMS para Operações Próprias e Apuração do ICMS-ST-11 da GIA. A descrição completa desse tipo de registro pode ser encontrada abaixo.

**Tabela 6**: Estrutura do tipo de registro 20 – Ocorrências

Campos	Descrição	ura do tipo de registro 20 — Ocorrências.  Observação	Bytes
CR	Código de registro	,	02
CK	• Codigo de registro	Deve ser igual a 20 para indicar que é Ocorrências     Informar apenas dígitos	UZ
		<ul> <li>Informar apenas digitos</li> <li>Ver <u>Tabela 13</u> para valores válidos,considerando o campo PrópriaOuST</li> </ul>	
		Se (CódSubItem >= 00704 e CódSubItem =< 00707) e campo PrópriaOuST = 0, então deve haver registro(s)-filho(s) CR=25	
		e campo Q25 > 0000 (ZEROS) quando Ref (CR=05) < 201005. Caso contrário, não deve haver CR = 25 e campo Q25 = 0000 (ZEROS).	
		• Se (CódSubItem = 00201, 00203, 00204, 00702 OU 00703) e campo PrópriaOuST = 0, deve haver registro (s) somente quando Ref (CR=05) < 201005	
		• Se (CódSubItem = 00220, 00221, 00740 OU 00741) e campo PrópriaOuST = 0, e Ref (CR=05) >= 201004 então deve haver registro(s)-filho(s) CR=28 e campo Q28 > 0000 (ZEROS)	
		Se (CódSubItem = 00205, 00701 ou 00715) e campo PrópriaOuST = 0, deve haver registro(s) somente quando Ref (CR=05) < 201201	
		Se (CódSubItem = 00287) e campo PrópriaOuST = 0, deve haver registro somente quando Ref (CR=05) >= 201601	
		Se (CódSubItem = 00770) deve haver registro somente quando Ref (CR=05) >= 201602	
		• Se (CódSubItem = 00223, 00744 ou 00745) e campo PrópriaOuST = 0, e Ref (CR=05) >= 201201 então deve haver registro(s)-filho(s) CR=28 e campo Q28 > 0000 (ZEROS)	
		Se (CódSubItem = 00749) e campo PrópriaOuST = 0, e Ref (CR=05) >= 201805 então deve haver registro(s)-filho(s) CR=28 e campo Q28 > 0000 (ZEROS)	
CódSubItem	Código do Subitem	• Se (CódSubItem = 00224 ou 00746) e campo PrópriaOuST = 0, deve haver registro(s) somente quando Ref (CR=05) >= 201201	05
Codsubitein		<ul> <li>e o campo IE (CR=05) começar com 8.</li> <li>Se (CódSubItem = 00225 ou 00747) e campo PrópriaOuST = 0, então deve haver registro(s)-filho(s) CR=25 e campo Q25 &gt; 0000 (ZEROS) quando Ref (CR=05) &gt;= 201201.</li> </ul>	03
		• Se (CódSubItem = 00226 ou 00748) e campo PrópriaOuST = 0, então deve haver registro(s)-filho(s) CR=25 e campo Q25 > 0000 (TEROS) propria Part (CR=05) = 201201	
		0000 (ZEROS) quando Ref (CR=05) >= 201301.  ■ Se CodSultem - Não pode ocorrer os CodSubItens = 00226 - 00748 = 00748 - 00226	
		<ul> <li>Se (CódSubItem = 00739) e campo PrópriaOuST = 0, deve haver registro somente quando Ref (CR=05) &gt;= 200611</li> <li>Se (CódSubItem = 00742) e campo PrópriaOuST = 0, deve haver registro somente quando Ref (CR=05) &gt;= 201001</li> </ul>	
		As regras abaixo são válidas quando <b>Ref</b> (CR=05) > 200112  • Se (CódSubItem = 00218 ou 00729) e campo PrópriaOuST = 0 então deve haver apenas um registro filho CR=25.	
	•	• Se (CódSubItem = 00219 ou 00730) e campo PrópriaOuST = 0 então deve haver registro(s)-filho(s) CR=25.	
		• Se CodSultem - Não pode ocorrer os CodSubItens = 00218 - 00219 00729 00730 = 00729 - 00218 00219 00730 = 00219 - 00218 00729 = 00730 - 00218 00729	



CAT – Coordenadoria da Administração Tributária
SUBFIS – Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade
PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

		Os CodSubitens 00219 e 00730 podem ocorrer em conjunto	
		<ul> <li>Se (CódSubItem = 00210 ou 00211) e campo PrópriaOuST = 0 então deve haver registro(s)-filho(s) CR=26 e campos Q26 &gt; zeros.</li> <li>Se (CódSubItem = 00701 ou 00702) e campo PrópriaOuST = 1 então deve haver registro(s)-filho(s) CR=27 e campos Q27 &gt; zeros.</li> <li>Somente poderá haver repetições se CódSubItem=xxx99, considerando o campo PrópriaOuST.</li> <li>Classificação ascendente: CódSubItem, PrópriaOuST</li> <li>PrópriaOuST=0 e RegTrib=04 não podem ocorrer em conjunto</li> </ul>	
Valor	Valor associado ao subitem	<ul> <li>de 0.000. 000. 000. 000,01 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas.</li> <li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda.</li> <li>O valor deste campo deve ser = ∑ (campo Valor dos CR= 25 ou CR=26 ou CR=27 ou CR=28), quando existirem estes registrosfilho.</li> </ul>	15
PrópriaOuST	Indica se a ocorrência está associada à Apuração do ICMS para Operações Próprias ou de Substituição Tributária	0 - Própria     1 - ST     PrópriaOuST=0 e RegTrib=04 não podem ocorrer em conjunto	01
FLegal	Fundamentação Legal associada ao Subitem	Texto sem caracteres de controle ou de formatação. Se CódSubItem=xxx99, preenchimento de texto obrigatório, caso contrário, preencher com caracteres de espaço.	100
Ocorrência	Descrição da ocorrência associada ao Subitem	Texto sem caracteres de controle ou de formatação. Se CódSubItem=xxx99, preenchimento de texto obrigatório, caso contrário, preencher com caracteres ASCII 32.	300
Q25	• Quantidade de registros CR = 25	<ul> <li>Verificar se Q25 = quantidade de registros-filhos 25</li> <li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li> <li>Deve ser igual a ZEROS se Ref &lt; 200201</li> </ul>	04
Q26	• Quantidade de registros CR = 26	<ul> <li>Verificar se Q26 = quantidade de registros-filhos 26</li> <li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li> <li>Deve ser igual a ZEROS se Ref &lt; 200201</li> </ul>	04
Q27	Quantidade de registros CR = 27	<ul> <li>Verificar se Q27 = quantidade de registros-filhos 27</li> <li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li> <li>Deve ser igual a ZEROS se Ref &lt; 200201</li> </ul>	04
Q28	Quantidade de registros CR = 28	Verificar se Q28 = quantidade de registros-filhos 28     Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda     Deve ser igual a ZEROS se Ref < 200801	04
Separadores	Identifica o fim do registro	Caracteres ASCII 13 e ASCII 10	02



CAT – Coordenadoria da Administração Tributária
SUBFIS – Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade
PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

<u>Tabela 7</u> CR=25 – IEs



CAT – Coordenadoria da Administração Tributária SUBFIS – Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

**CR=25** – **IEs**: Os registros desse tipo detalham informações lançadas em um registro-pai do tipo **Ocorrências CR=20**, que possua no campo CódSubItem, um dos seguintes valores: 00218, 00219, 00704, 00705, 00706, 00707, 00729 ou 00730.

A descrição completa desse tipo de registro pode ser encontrada abaixo.

<u>Tabela 7</u>: Estrutura do tipo de registro 25 – IEs.

Campos	Descrição	Observação	Bytes
CR	Código de registro	Deve ser igual a 25 para indicar que é IEs	02
IE	Inscrição Estadual	Informar apenas dígitos  Não pode haver IE em duplicidade para um dado CódSubItem do Registro Ocorrências CR=20  Não pode iniciar com 8 ( Se IE's utilizados pela GIA-ST-Nacional). Exemplo: 801.999.777.112  Classificação Ascendente.	12
Valor	Valor associado à IE	<ul> <li>de 0.000. 000. 000. 000,01 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas</li> <li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li> </ul>	15
Separadores	Identifica o fim do registro	Caracteres ASCII 13 e ASCII 10	02
		Tamanho do Registro:	31



CAT – Coordenadoria da Administração Tributária
SUBFIS – Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade
PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

#### <u>Tabela 16</u> CR=26 – IESubstituto



CAT – Coordenadoria da Administração Tributária SUBFIS – Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

**CR=26 – IESubstituto**: Os registros desse tipo detalham informações lançadas em um registropai do tipo **Ocorrências CR=20**, que possua no campo CódSubItem, um dos seguintes valores: 00210 ou 00211 e campo PrópriaOuST=0. A descrição completa desse tipo de registro pode ser encontrada abaixo.

<u>Tabela 16</u>: Estrutura do tipo de registro 26 – IESubstituto.

Campos	Descrição	Observação	Bytes
CR	Código de registro	Deve ser igual a 26 para indicar que é IE Substituto	02
IESubstituto	Inscrição Estadual do Substituto	Informar apenas dígitos     Classificação     Ascendente de     IESubstituto +	12
NF	Número da Nota Fiscal	<ul> <li>Informar apenas dígitos com alinhamento à direita. Por exemplo, se o número for 4321, então NF=000004321</li> <li>Se CódSubItem =00211, então NF deve ser igual a ZEROS.</li> <li>Se CódSubItem = 00210, então NF &gt; 0000000000</li> </ul>	09
DataInicio	Data do início do período de apuração	<ul><li>AAAAMM (AAAA: Ano, MM: Mês);</li><li>Diferente de Zeros</li></ul>	06
DataFim	Data final do período de apuração	<ul> <li>AAAAMM (AAAA: Ano, MM: Mês);</li> <li>Diferente de Zeros</li> <li>DataFim &gt;= DataInicio</li> <li>DataFim &lt;= Ref (Campo do CR=05)</li> </ul>	06
Valor	Valor associado à IE do Substituto	<ul> <li>De 0.000. 000. 000. 000,01 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas</li> <li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li> <li>Se CódSubItem = 00210, este valor irá corresponder ao valor da NF.</li> <li>Se CódSubItem = 00211, este valor irá corresponder ao valor de Ressarcimento.</li> </ul>	15
Separadores	Identifica o fim do registro	Caracteres ASCII 13 e ASCII 10	02
		Tamanho do Registro :	52



CAT – Coordenadoria da Administração Tributária
SUBFIS – Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade
PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

#### <u>Tabela 17</u> CR=27 – IESubstituído



CAT – Coordenadoria da Administração Tributária SUBFIS – Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

**CR=27 – IESubstituído**: Os registros desse tipo detalham informações lançadas em um registropai do tipo **Ocorrências CR=20**, que possua no campo CódSubItem, um dos seguintes valores: 00701 ou 00702 e campo PrópriaOuST=1. A descrição completa desse tipo de registro pode ser encontrada abaixo.

<u>Tabela 17</u> Estrutura do tipo de registro 27 – IESubstituído.

Campos	Descrição	Observação	Bytes
CR	Código de registro	Deve ser igual a 27 para indicar que é IESubstituído	02
IESubstituído	Inscrição Estadual do Substituído	<ul> <li>Informar apenas dígitos</li> <li>Não pode iniciar com 8 (São IE´s utilizadas pela GIA-ST-Nacional).</li> <li>Exemplo: 801.999.777.112</li> <li>Classificação ascendente de</li> </ul>	12
NF	Número da Nota Fiscal	Informar apenas dígitos com alinhamento à direita. Por exemplo, se o número for 4321, então NF=000004321     Se CódSubItem = 00702, então NF deve ser igual a ZEROS.     Se CódSubItem = 00701, então NF > 000000000.  IESubstituído + NF.  Não poderá haver duplicade de IESubstituído + NF.	09
Valor	Valor associado à IE do Substituído	<ul> <li>De 0.000. 000. 000. 000,01 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas</li> <li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li> <li>Se CódSubItem = 00701, este campo conterá o valor corresponde ao Valor da Nota Fiscal,.</li> <li>Se CódSubItem = 00702, este campo conterá o valor do Depósito Bancário.</li> </ul>	15
Separadores	Identifica o fim do registro	Caracteres ASCII 13 e ASCII 10	02
		Tamanho do Registro:	40



CAT – Coordenadoria da Administração Tributária SUBFIS – Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

#### <u>Tabela 19</u> CR=28 – CredAcum / RessarcimentoST



CAT – Coordenadoria da Administração Tributária SUBFIS – Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

**CR=28 – CredAcum/RessarcimentoST**: Os registros desse tipo detalham informações lançadas em um registro-pai do tipo **Ocorrências CR=20**, que possua no campo CódSubItem, um dos seguintes valores: 00220, 00221, 00740 ou 00741 no caso de "Crédito Acumulado" ; 00223, 00744 e 00745 no caso de "Crédito Acumulado do Produtor Rural" ou 00749 no caso de "Ressarcimento ST" das operações próprias.

A descrição completa desse tipo de registro pode ser encontrada abaixo.

<u>Tabela 19</u>: Estrutura do tipo de registro 28 – CredAcum/RessarcimentoST.

Campos	Descrição	Observação	Bytes
CR	Código de registro	Deve ser igual a 28 para indicar que é CredAcum	02
CodAutorizacao	Código de Autorização	<ul> <li>Informar apenas os 12 caracteres sem os pontos</li> <li>Não pode haver CodAutorizacao em duplicidade para um dado CódSubItem do Registro Ocorrências CR=28</li> <li>Classificação Ascendente.</li> </ul>	12
Valor	Valor da Operação	<ul> <li>de 0.000. 000. 000. 000,01 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas</li> <li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li> </ul>	15
Separadores	Identifica o fim do registro	Caracteres ASCII 13 e ASCII 10	02
		Tamanho do Registro:	31



CAT – Coordenadoria da Administração Tributária
SUBFIS – Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade
PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

<u>Tabela 8</u> CR=30 – DIPAM-B



CAT – Coordenadoria da Administração Tributária SUBFIS – Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

CR=30 – DIPAM-B: Registros desse tipo armazenam todas as informações referentes à DIPAM-B. Vale ressaltar que este tipo de registro tem como pai o tipo de registro Cabeçalho do Documento Fiscal CR=05. A descrição completa desse tipo de registro pode ser encontrada abaixo.

**Tabela 8**: Estrutura do tipo de registro 30 – DIPAM-B.

Campos	Descrição	Observação	Bytes
_		,	
Campos CR	Descrição	a do tipo de registro 30 − DIPAM-B.  Observação  • Deve ser igual a 30 para indicar que é DIPAM-B  • Ver Tabela 14 para valores válidos  • Classificação ascendente  • Se CódDIP = 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 ou 2.6 Então  B=∑ (BaseCálculo + IsentasNãoTrib + Outras) do CR 10, dos CFOP's 5.XXX e 6XXX e 7.XXX   Para CódDIP de 2.2 a 2.6 Faça  A=∑ (dos valores lançados nos Municípios para os CódDIP).  Se A <= B, Então OK, Senão Erro.  Fim Para  Fim Se  • Só pode haver um CódDIP = 3.1.  • Só pode haver um CódDIP = 3.6.  • Se for lançado CódDIP = 1.1 OU 1.3 Então  X = ∑ (BaseCálculo + IsentasNãoTrib + Outras) do CR 10, dos CFOP's 1.XXX  Para CódDIP = 1.1 OU 1.3 Faça  Y = ∑ (dos valores lançados nos Municípios para os CódDIP)  Se Y <= X, Então OK, Senão Erro.  Fim Para  Fim Se  Transportes  Para referência <= 200212  Se Existe CFOP 5.61, 5.62, 5.63, 6.61, 6.62, 6.63 ou 7.61  Então  X = ∑ (BaseCálculo + IsentasNãoTrib + Outras) dos CFOP's 5.61 e 5.62 e 5.63 e 6.61 e 6.62 e 6.63 e 7.61  Se X > zero, Então  Y = ∑ (dos valores lançados nos Municípios para os CódDIP) CR=30 (DIPAM-B), com CódDIP = 2.3  Onde Y deve ser > zero e =< X  Fim Se  Se houver lançamento no CódDIP 2.3 Então  X = ∑ (BaseCálculo + IsentasNãoTrib + Outras) dos CFOP's 5.61 e 5.62 e 5.63 e 6.61 e 6.62 e 6.63 e 7.61  Y = ∑ (dos valores lançados nos Municípios para os CódDIP) CR=30 (DIPAM-B), com CódDIP = 2.3  Onde Y deve ser > zero e = < X  Fim Se	02
		5.61 e 5.62 e 5.63 e 6.61 e 6.62 e 6.63 e 7.61  Se X > zero, Então  Y = ∑ (dos valores lançados nos Municípios para os CódDIP) CR=30 (DIPAM-B), com CódDIP = 2.3  Onde Y deve ser > zero e =< X  Fim Se  Fim Se  Se houver lançamento no CódDIP 2.3 Então  X = ∑ (BaseCálculo + Isentas NãoTrib + Outras) dos CFOP 5.61 e 5.62 e 5.63 e 6.61 e 6.62 e 6.63 e 7.61  Y = ∑ (dos valores lançados nos Municípios para os	
		Onde (X e Y devem ser > zero) e (Y deve ser =< X) Fim Se  Para referência > 200212  Se Existe CFOP (5.351 a 5.399) OU (6.351 a 6.399) OU (7.351 a 7.399)	
		Então  X=∑ (BaseCálculo + IsentasNãoTrib + Outras) dos CFOP's  (5.351 a 5.399) e (6.351 a 6.399) E (7.351 a 7.399)  Se X > zero, Então  Y = ∑ (dos valores lançados nos Municípios para os  CódDIP) CR=30 (DIPAM-B), com CódDIP = 2.3	



CAT – Coordenadoria da Administração Tributária
SUBFIS – Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade
PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

Onde Y deve ser > zero e =< X  Fim Se  Fim Se  Se houver lançamento no CódDIP 2.3 Então
X = Σ (BaseCálculo + IsentasNãoTrib + Outras) dos CFOP's (5.351 a 5.399) e (6.351 a 6.399) E (7.351 a 7.399)  Y = Σ (dos valores lançados nos Municípios para os CódDIP) CR=30 (DIPAM-B), com CódDIP = 2.3 Onde (X e Y devem ser > zero) e (Y deve ser =< X)  Fim Se
Comunicações
Para referência <= 200212
Se houver lançamento no CódDIP 2.4 Então  X= Σ (BaseCálculo + Isentas NãoTrib + Outras) dos  CFOP's 5.51 e 5.52 e 5.53  Y = Σ (dos valores lançados por município no CódDIP =2.4)  Onde (X e Y devem ser > zero) e (Y deve ser =< X)  Fim Se
Para referência > 200212
<u>Se</u> Existe CFOP (5.301 a 5.349) <b>OU</b> (6.301 a 6.349) <b>OU</b> (7.301 a 7.349) <u>Então</u> X= ∑ (BaseCálculo + IsentasNãoTrib + Outras) dos CFOP's (5.301 a 5.349) E (6.301 a 6.349) E (7.301 a 7.349) <u>Se</u> X > zero, <u>Então</u> Y = ∑ (dos valores lançados nos Municípios para os CódDIP) CR=30 (DIPAM-B), com <b>CódDIP = 2.4</b> Onde Y deve ser > zero e =< X <u>Fim Se</u> <u>Fim Se</u>
Se houver lançamento no CódDIP 2.4 Então $X = \sum$ (BaseCálculo + IsentasNãoTrib + Outras) dos CFOP's (5.301 a 5.349) E (6.301 a 6.349) E (7.301 a 7.349) $Y = \sum$ (dos valores lançados por município no CódDIP =2.4)  Onde (X e Y devem ser > zero) e (Y deve ser =< X)  Fim Se
Energia Elétrica
Para referência <= 200212
Condição 1 Se Existe CFOP 5.41, 5.42, 5.43, 5.44, 5.45, 5.46, 6.41, 6.42, 6.43, 6.44, 6.45 ou 6.46 Então  X = Σ(BaseCálculo + IsentasNãoTrib + Outras) dos CFOP's 5.41 e 5.42 e 5.43 e 5.44 e 5.45 e 5.46 e 6.41 e 6.42 e 6.43 e 6.44 e 6.45 e 6.46  Se X > zero, Então  Y = Σ (dos valores lançados nos Municípios para os CódDIP) CR=30 (DIPAM-B), com CódDIP = 2.5  Onde Y deve ser > zero e =< X
Fim Se Fim Se



CAT – Coordenadoria da Administração Tributária
SUBFIS – Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade
PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

Classificação ascendente Se CódDIP = 3.X, o Município deve ser = ZEROS  de 0.000.000.000,000 a 9.999.999.999.999.999 exceto pontos e vírgulas			Condição 2	
Onde (X e Y devem ser > zero) e (Y deve ser = ≺ X)           Fim Se         Para referência > 200212           Condição 3 (**)         Se Existe CFOP 5.153, 6.153 OU (5.251 a 5.299) OU (6.251 a 6.299) U (7.251 a 7.299)           Então         X = ∑(BaseCálculo + IsentasNãoTrib + Outras) dos CFOP's 5.153, 6.153 E (5.251 a 5.299) e (6.251 a 6.299) E (7.251 a 7.299)           Se X > zero, Então         Y = ∑ (dos valores lançados nos Municípios para os CódDIP CR=30 (DIPAM-B), com CódDIP = 2.5 Onde Y deve ser > zero e = ⟨ X € houver lançamento no CódDIP 2.5 Então           X = ∑(BaseCálculo + IsentasNãoTrib + Outras) dos CFOP's 5.153, 6.153 E (5.251 a 5.299) e (6.251 a 6.299) E (7.251 a 7.299)           X = ∑(BaseCálculo + IsentasNãoTrib + Outras) dos CFOP's 5.153, 6.153 E (5.251 a 5.299) e (6.251 a 6.299) E (7.251 a 7.299)           Y = ∑ (dos valores lançados por município no CódDIP = 2.5) Onde (X e Y devem ser > zero) e (Y deve ser = < X)			$X = \Sigma$ (BaseCálculo + IsentasNãoTrib + Outras) dos CFOP's 5.41 e 5.42 e 5.43 e 5.44 e 5.45 e 5.46 e 6.41e 6.42 e	
Condição 3 (**)   Se Existe CFOP 5.153, 6.153 OU (5.251 a 5.299) OU (6.251 a 6.299) OU (7.251 a 7.299)     Então   X = ∑(BaseCálculo + IsentasNãoTrib + Outras) dos CFOP's 5.153, 6.153 E (5.251 a 5.299) e (6.251 a 6.299) E (7.251 a 7.299)     Se X > zero, Então   Y = ∑ (dos valores lançados nos Municípios para os CódDIP, CR=30 (DIPAM-B), com CódDIP = 2.5 Onde Y deve ser > zero e =< X     Fim Se   Condição 4     Se houver lançamento no CódDIP 2.5 Então     X = ∑(BaseCálculo + IsentasNãoTrib + Outras) dos CFOP's 5.153, 6.153 E (5.251 a 5.299) e (6.251 a 6.299) E (7.251 a 7.299)     Y = ∑ (dos valores lançados por município no CódDIP = 2.5) Onde (X e Y devem ser > zero) e (Y deve ser =< X)     Fim Se   Para referências a partir de 2003, foram consideradas as faixas de CFOPs possíveis, apesar de nem todos os CFOPs compreendidos nestas faixas existrem. ** A partir do front-end 8.0.1.159, a Condição 3 não é mais aplicada.     Wer Tabela 15 para valores válidos.   Alinhar à direita com ZEROS à esquerda     Não pode haver Município duplicado para o mesmo CódDIP     Classificação ascendente     Se CódDIP = 3.X, o Município deve ser = ZEROS     de 0.00.000.000.000.000.000,000 a 9.999.999.999.999.999.999.999.999.999			Onde $(X e Y \text{ devem ser} > \text{zero}) e (Y \text{ deve ser} = < X)$	
Se Existe CFOP 5.153, 6.153 U (5.251 a 5.299) OU (6.251 a 6.299) OU (7.251 a 7.299)			Para referência > 200212	
X = ∑(BaseCálculo + IsentasNãoTrib + Outras) dos CFOP's 5.153, 6.153 E (5.251 a 5.299) e (6.251 a 6.299) E (7.251 a 7.299)			Se Existe CFOP 5.153, 6.153 OU (5.251 a 5.299) OU (6.251 a 6.299) OU (7.251 a 7.299)	
Y = ∑ (dos valores lançados nos Municípios para os CódDIP) CR=30 (DIPAM-B), com CódDIP = 2.5  Onde Y deve ser > zero e = ⟨X Fim Se  Condição 4  Se houver lançamento no CódDIP 2.5 Então  X = ∑(BaseCálculo + IsentasNãoTrib + Outras) dos CFOP's  5.153, 6.153 E (5.251 a 5.299) e (6.251 a 6.299) E (7.251 a  7.299)  Y = ∑ (dos valores lançados por município no CódDIP = 2.5)  Onde (X e Y deve ser > zero) e (Y deve ser = ⟨X⟩  Fim Se  * Para referências a partir de 2003, foram consideradas as faixas de CFOPs possíveis, apesar de nem todos os CFOPs compreendidos nestas faixas existirem.  ** A partir do front-end 8.0.1.159, a Condição 3 não é mais aplicada.  • Ver Tabela 15 para valores válidos.  • Alinhar à direita com ZEROS à esquerda  • Não pode haver Município duplicado para o mesmo CódDIP (Classificação ascendente)  • Se CódDIP = 3.X, o Município deve ser = ZEROS  • de 0.000.000, 000.000,000 a 9.999.999.999.999.999.999.999.999.999			X = ∑(BaseCálculo + IsentasNãoTrib + Outras) dos CFOP's 5.153, 6.153 E (5.251 a 5.299) e (6.251 a 6.299) E (7.251 a 7.299)	
Fim Se  Condição 4 Se houver lançamento no CódDIP 2.5 Então X = ∑(BaseCálculo + IsentasNãoTrib + Outras) dos CFOP's 5.153, 6.153 E (5.251 a 5.299) e (6.251 a 6.299) E (7.251 a 7.299) Y = ∑ (dos valores lançados por município no CódDIP =2.5) Onde (X e Y devem ser > zero) e (Y deve ser =< X) Fim Se  * Para referências a partir de 2003, foram consideradas as faixas de CFOPs possíveis, apesar de nem todos os CFOPs compreendidos nestas faixas existirem. ** A partir do front-end 8.0.1.159, a Condição 3 não é mais aplicada.  • Ver Tabela 15 para valores válidos. • Alinhar à direita com ZEROS à esquerda • Não pode haver Município duplicado para o mesmo CódDIP • Classificação ascendente • Se CódDIP = 3.X, o Município deve ser = ZEROS  • de 0.000.000.000.000.000,00 a 9.999.999.999.999.999.999 exceto pontos e vírgulas			$Y = \Sigma$ (dos valores lançados nos Municípios para os CódDIP) CR=30 (DIPAM-B), com <b>CódDIP = 2.5</b> Onde Y deve ser > zero e =< X	
Se houver lançamento no CódDIP 2.5 Então         X = ∑(BaseCálculo + IsentasNãoTrib + Outras) dos CFOP's         5.153, 6.153 E (5.251 a 5.299) e (6.251 a 6.299) E (7.251 a         7.299)       Y = ∑ (dos valores lançados por município no CódDIP =2.5)         Onde (X e Y devem ser > zero) e (Y deve ser =< X)				
faixas de CFOPs possíveis, apesar de nem todos os CFOPs compreendidos nestas faixas existirem.  ** A partir do front-end 8.0.1.159, a Condição 3 não é mais aplicada.  • Ver Tabela 15 para valores válidos.  • Alinhar à direita com ZEROS à esquerda  • Não pode haver Município duplicado para o mesmo CódDIP Classificação ascendente  • Se CódDIP = 3.X, o Município deve ser = ZEROS  • de 0.000.000.000.000,000 a 9.999.999.999.999.999.999.999.999.999			Se houver lançamento no CódDIP 2.5 Então $ X = \sum (BaseCálculo + IsentasNãoTrib + Outras) dos CFOP's $ 5.153, 6.153 E (5.251 a 5.299) e (6.251 a 6.299) E (7.251 a 7.299) $ Y = \sum (dos valores lançados por município no CódDIP = 2.5) $ Onde (X e Y devem ser > zero) e (Y deve ser =< X)	
<ul> <li>Município</li> <li>Código de um Município Paulista</li> <li>Não pode haver Município duplicado para o mesmo CódDIP Classificação ascendente</li> <li>Se CódDIP = 3.X, o Município deve ser = ZEROS</li> <li>de 0.000.000.000.000,000 a 9.999.999.999.999.999.999.999.999.999</li></ul>			faixas de CFOPs possíveis, apesar de nem todos os CFOPs compreendidos nestas faixas existirem.  ** A partir do front-end 8.0.1.159, a Condição 3 não é mais	
Valor Valor associado ao CódDIP pontos e vírgulas	Município	Código de um Município Paulista	<ul> <li>Alinhar à direita com ZEROS à esquerda</li> <li>Não pode haver Município duplicado para o mesmo CódDIP</li> <li>Classificação ascendente</li> </ul>	05
Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda	Valor	Valor associado ao CódDIP	pontos e vírgulas	15
- Identified 6 film do registro	Separadores	Identifica o fim do registro		02 26



CAT – Coordenadoria da Administração Tributária SUBFIS – Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

#### <u>Tabela 18</u> CR=31 – Registro de Exportação

Válido para referência >200112



CAT – Coordenadoria da Administração Tributária SUBFIS – Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

**CR=31** – **Registro de Exportação**: Registros desse tipo armazenam todas as informações referentes à Registro de Exportação. Vale ressaltar que este tipo de registro tem como pai o tipo de registro **Cabeçalho do Documento Fiscal CR=05**. A descrição completa desse tipo de registro pode ser encontrada abaixo.

<u>Tabela 18</u>: Estrutura do tipo de registro 31 – Registro de Exportação.

Campos	Descrição	Observação	Bytes
CR	Código de registro	Deve ser igual a 31 para indicar que é Registro de Exportação	02
RE	Registro de Exportação	<ul> <li>As 10 posições à direita devem ser diferente de zeros</li> <li>Informar apenas dígitos.</li> <li>Classificação ascendente.</li> <li>Não pode haver duplicidade.</li> <li>Alinhamento à direita com ZEROS à esquerda. Por exemplo, se o número da RE fosse 12/3456789012, então, esse campo deve ser preenchido da seguinte forma: 000123456789012</li> </ul>	15
Separadores	Identifica o fim do registro	Caracteres ASCII 13 e ASCII 10	02
		Tamanho do Registro:	19



CAT – Coordenadoria da Administração Tributária SUBFIS – Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

#### <u>Tabela 10F</u>

Relação de CFOPs Válidos Para Referência >=200805 e <= 200906



Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
Grupos	Grupos	Grupos	ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO ESTADO
1.000			Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado na mesma unidade da Federação do destinatário.
			ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE OUTROS ESTADOS
	2.000		Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado em unidade da Federação diversa daquela do destinatário
			ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO EXTERIOR
		3.000	Classificam-se, neste grupo, as entradas de mercadorias oriundas de outro país, inclusive as decorrentes de aquisição por arrematação, concorrência ou qualquer outra forma de alienação promovida pelo poder público, e os
Grupos	Grupos	Grupos	serviços iniciados no exterior  Descrição
		·	COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO
1.100	2.100	3.100	DE SERVIÇOS
1.101	2.101		Compra para industrialização ou produção rural
1.101	2.101		Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.  Compra para industrialização ou produção rural
		3.101	Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa.
1.102	2.102	2.102	Compra para comercialização
1.102	2.102	3.102	Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento comercial de cooperativa recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.
			Compra para industrialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação industrial
1.111	2.111		Classificam-se neste código de compras efetivas de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, recebidas anteriormente a título de consignação industrial.
			Compra para comercialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação mercantil
1.113	2.113		Classificam-se neste código as compras efetivas de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil
			Compra para a industrialização ou produção rural originada de encomenda para recebimento futuro
1.116	2.116		Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos "1.922 ou 2.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro".
			Compra para a comercialização originada de encomenda para recebimento futuro
1.117	2.117		Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.922 ou 2.922 - "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro".
			Compra de mercadoria para comercialização pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem
1.118	2.118		Classificam-se neste código as compras de mercadorias já comercializadas, que, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente originário, sejam entregues pelo vendedor remetente diretamente ao destinatário, em operação de venda à ordem, cuja venda seja classificada, pelo adquirente originário, respectivamente, nos códigos 5.120 ou 6.120 - "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem".
			Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente
1.120	2.120		Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente, por ordem do adquirente originário.
			Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente
1.121	2.121		Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente por ordem do adquirente originário



		1	Compra para industrialização em que a mercadoria foi remetida pelo fornecedor ao industrializador sem transitar
1.122	2.122		pelo estabelecimento adquirente
			Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização,
			remetidas pelo fornecedor para o industrializador sem que a mercadoria tenha transitado pelo estabelecimento do adquirente
			adquirence
			Industrialização efetuada por outra empresa
1.124	2.124		Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por terceiros, compreendendo os valores
			referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo
			industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada deverá ser classificada, respectivamente, nos códigos 1.551
			ou 2.551 - "Compra de bem para o ativo imobilizado", ou respectivamente nos códigos 1.556 ou 2.556 - "Compra
			de material para uso ou consumo".
			Industrialização efetuada por outra empresa quando a mercadoria remetida para utilização no processo de industrialização não transitou pelo estabelecimento adquirente da mercadoria
			Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por outras empresas, em que as
1.125	2.125		mercadorias remetidas para utilização no processo de industrialização não transitaram pelo estabelecimento do
1.125	2.123		adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a
			bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada
			deverá ser classificada, respectivamente, nos códigos 1.551 ou 2.551 - "Compra de bem para o ativo imobilizado",
			ou respectivamente nos códigos 1.556 ou 2.556 - "Compra de material para uso ou consumo".
1.126	2.126	3.126	Compra para utilização na prestação de serviço
			Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços
			Compra para industrialização sob o regime de "drawback"
		3.127	Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização e
			posterior exportação do produto resultante, cujas vendas serão classificadas no código "7.127 - Venda de produção
Grupos	Grupos	Grupos	do estabelecimento sob o regime de "drawback"".  Descrição
		Grupos	TRANSFERÊNCIAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU
1.150	2.150		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
1.151	2.151		Transferência para industrialização ou produção rural
			Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da
1.150	2.152		mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.
1.152	2.152		
1.152	2.152		mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.
			mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.  Transferência para a comercialização  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.
1.152	2.152		mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.  Transferência para a comercialização  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da
			mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.  Transferência para a comercialização  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.  Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da
			mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.  Transferência para a comercialização  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.  Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.
1.153	2.153		mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.  Transferência para a comercialização  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.  Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da
			mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.  Transferência para a comercialização  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.  Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.
1.153	2.153		mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.  Transferência para a comercialização  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.  Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.  Transferência para utilização na prestação de serviço
1.153	2.153		mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.  Transferência para a comercialização  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.  Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.  Transferência para utilização na prestação de serviço  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da
1.153 1.154 Grupos	2.153 2.154 Grupos	Grupos	mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.  Transferência para a comercialização  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.  Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.  Transferência para utilização na prestação de serviço  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.
1.153	2.153	Grupos 3.200	mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.  Transferência para a comercialização  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.  Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.  Transferência para utilização na prestação de serviço  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.  Descrição  Devoluções de vendas de Produção Própria, de Terceiros ou anulações de Valores
1.153 1.154 Grupos	2.153 2.154 Grupos		mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.  Transferência para a comercialização  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.  Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.  Transferência para utilização na prestação de serviço  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.
1.153 1.154 Grupos 1.200	2.153 2.154 Grupos	3.200	mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.  Transferência para a comercialização  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.  Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.  Transferência para utilização na prestação de serviço  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.  Descrição  DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES Devolução de venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio
1.153 1.154 Grupos 1.200	2.153 2.154 Grupos	3.200	mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.  Transferência para a comercialização  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.  Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.  Transferência para utilização na prestação de serviço  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.  Descrição  Devoluções de vendas de produção de estabelecimento  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento".
1.153 1.154 Grupos 1.200	2.153 2.154 Grupos 2.200	3.200	mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.  Transferência para a comercialização  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.  Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.  Transferência para utilização na prestação de serviço  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.  Descrição  DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES Devolução de venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio
1.153 1.154 Grupos 1.200	2.153 2.154 Grupos	3.200	mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.  Transferência para a comercialização  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.  Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.  Transferência para utilização na prestação de serviço  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.  Descrição  DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES  Devolução de venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento".  Devolução de venda de produção do estabelecimento
1.153  1.154  Grupos 1.200 1.201	2.153  2.154  Grupos 2.200	3.200 3.201	mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.  Transferência para a comercialização  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.  Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.  Transferência para utilização na prestação de serviço  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.  Descrição  DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES  Devolução de venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento".  Devolução de venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento".  Devolução de venda de produção do estabelecimento
1.153 1.154 Grupos 1.200	2.153 2.154 Grupos 2.200	3.200	mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.  Transferência para a comercialização  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.  Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.  Transferência para utilização na prestação de serviço  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.  Descrição  DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES  Devolução de venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento".  Devolução de venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento".



1.253  1.254  1.255  1.256  1.257  Grupos 1.300 1.301	2.253  2.254  2.255  2.256  2.257  Grupos  2.300  2.301	Grupos 3.300 3.301	cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação  Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento de produtor rural.  Compra de energia elétrica para consumo por demanda contratada  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.  Descrição  AQUISIÇÕES DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO  Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviços da mesma natureza  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados nas prestações de serviços da
1.254 1.255 1.256 1.257 Grupos 1.300	2.254 2.255 2.256 2.257 Grupos 2.300	3.300	Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação  Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento de produtor rural.  Compra de energia elétrica para consumo por demanda contratada  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.  Descrição  AQUISIÇÕES DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO
1.254 1.255 1.256	2.254 2.255 2.256 2.257	Grupos	Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação  Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento de produtor rural.  Compra de energia elétrica para consumo por demanda contratada  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.
1.254 1.255 1.256	2.254 2.255 2.256		Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação  Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento de produtor rural.  Compra de energia elétrica para consumo por demanda contratada  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá
1.254 1.255 1.256	2.254 2.255 2.256		Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação  Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento de produtor rural.
1.254	2.254		Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação  Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural
1.254	2.254		Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação
1.254	2.254		Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação
			Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.
			Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.
1.253	2.253		Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão
1.253	2.253		*
			ramoem serao erassificadas neste codigo as compras de energia efetifica utilizada por estabelecimiento industrial de
			Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização.  Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de
1.252	2.252		Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.  Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial
1.251	2.251	3.251	Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização.
1.250	2.250	3.250	COMPRAS DE ENERGIA ELÉTRICA  Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
		3.211	Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento sob o regime de "drawback".
			Devolução de venda de produção do estabelecimento sob o regime de "drawback"
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, transferidas para outros estabelecimentos da mesma empresa.
1.209	2.209		Devolução de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida em transferência
			Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, transferidos para outros estabelecimentos da mesma empresa.
1.208	2.208		Devolução de produção do estabelecimento, remetida em transferência
			Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de venda de energia elétrica.
1.207	2.207	3.207	prestações de serviços de transporte.  Anulação de valor relativo à venda de energia elétrica
			Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de
1.206	2.206	3.206	prestações de serviços de comunicação.  Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte
			Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de
1.205	2.205	3.205	Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas foram classificadas, respectivamente, nos códigos 5.110 ou 6.110 - "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio".  Anulação de valor relativo à prestação de serviço de comunicação
1.204	2.204		Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio
1.201	2.204		Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas foram classificadas, respectivamente, nos códigos "5.109 ou 6.109 — Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio".
			Comércio
1.203	2.203		Devolução de venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre



			com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.406	2.406		Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento, em operaçõe
1.406	2.406		mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as compras mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária em estabelecimento comercial de cooperativa Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, decorrentes de operações co
1.403	2.403		mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.  Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
1.401	2.401		Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização produção rural, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Tambe serão classificadas neste código as compras por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa
			tributária
1.400	2.400		ENTRADAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA  Compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituiç
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte quando o adquirente for o substituto tributá do imposto decorrente da prestação dos serviços.
1.360			Aquisição de serviço de transporte por contribuinte substituto em relação ao serviço de transporte
1.550	2.330	3.330	Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de produtor ru
1.356	2.356	3.356	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de produtor rural
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
1.355	2.355	3.355	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.
1.354	2.354	3.354	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.
1.353	2.353	3.353	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial
			Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.
1.352	2.352	3.352	Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial.
			natureza.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial
1.351	2.351	3.351	Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza.
1.350	2.350	3.350	AQUISIÇÕES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de produtor rural.
1.306	2.306		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de produtor rural
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
1.305	2.305		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento prestador o serviço de transporte.
1.304	2.304		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de prestador de serviço de transporte
			Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimen comercial de cooperativa.
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial.
1.303	2.303		industrial de cooperativa.  Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento comercial
			Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabeleciment
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial.



1.407	2.407		Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.408	2.408		Transferência para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime d substituição tributária
			Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesm empresa, para serem industrializadas ou consumidas na produção rural no estabelecimento, em operações con mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.409	2.409		Transferência para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma
			empresa, para serem comercializadas, decorrentes de operações sujeitas ao regime de substituição tributária.  Devolução de venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituiçã tributária
1.410	2.410		Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo própri estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento em operaçã
			com produto sujeito ao regime de substituição tributária".  Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita a
			regime de substituição tributária
1.411	2.411		Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".
1.414	2.414		Retorno de produção do estabelecimento, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código as entradas, em retorno, de produtos industrializados ou produzidos pelo própri estabelecimento, remetidos para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações con
			produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, e não comercializadas.
1.415	2.415		Retorno de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código as entradas, em retorno, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetida para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com mercadorias sujeitas a regime de substituição tributária, e não comercializadas.
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
1.450			SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO  Retorno de animal do estabelecimento produtor
1.451			Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno de animais criados pelo produtor no sistema
			integrado.  Retorno de insumo não utilizado na produção
1.452			Retorno de insumo não utilizado na produção  Classificam-se neste código o retorno de insumos não utilizados pelo produtor na criação de animais pelo sistema
			Retorno de insumo não utilizado na produção  Classificam-se neste código o retorno de insumos não utilizados pelo produtor na criação de animais pelo sistema integrado
Grupos	Grupos	Grupos	Retorno de insumo não utilizado na produção  Classificam-se neste código o retorno de insumos não utilizados pelo produtor na criação de animais pelo sistema integrado  Descrição
	Grupos 2.500		Retorno de insumo não utilizado na produção  Classificam-se neste código o retorno de insumos não utilizados pelo produtor na criação de animais pelo sistema integrado  Descrição  ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE OU COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES  ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS
Grupos	ì	Grupos 3.500	Retorno de insumo não utilizado na produção  Classificam-se neste código o retorno de insumos não utilizados pelo produtor na criação de animais pelo sistema integrado  Descrição  ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE OU COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES  ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES
Grupos 1.500	2.500		Retorno de insumo não utilizado na produção  Classificam-se neste código o retorno de insumos não utilizados pelo produtor na criação de animais pelo sistema integrado  Descrição  ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE OU COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES  ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAI DEVOLUÇÕES  Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação
Grupos	ì		Retorno de insumo não utilizado na produção  Classificam-se neste código o retorno de insumos não utilizados pelo produtor na criação de animais pelo sistema integrado  Descrição  ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE OU COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES  ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAI DEVOLUÇÕES  Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento de trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação.
Grupos 1.500	2.500		Retorno de insumo não utilizado na produção  Classificam-se neste código o retorno de insumos não utilizados pelo produtor na criação de animais pelo sistema integrado  Descrição  ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE OU COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES  ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES  ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES  Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento de trading company, empresa
Grupos 1.500	2.500		Retorno de insumo não utilizado na produção  Classificam-se neste código o retorno de insumos não utilizados pelo produtor na criação de animais pelo sistema integrado  Descrição  ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE OU COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES  ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAI DEVOLUÇÕES  ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAI DEVOLUÇÕES  Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento de trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação.  Entrada decorrente de devolução de produto remetido com fim específico de exportação, de produção do
Grupos 1.500	2.500		Retorno de insumo não utilizado na produção  Classificam-se neste código o retorno de insumos não utilizados pelo produtor na criação de animais pelo sistema integrado  Descrição  ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE OU COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES  ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAI DEVOLUÇÕES  ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAI DEVOLUÇÕES  Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento de trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação.  Entrada decorrente de devolução de produto remetido com fim específico de exportação, de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo própri estabelecimento, remetidos a trading company, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento d remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos código



			Entrada decorrente de devolução de mercadoria remetida com fim específico de exportação, adquirida ou recebida de terceiros
1.504	2.504		Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetidas a "trading company", a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.502 ou 6.502 – "Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação".
			Entrada decorrente de devolução simbólica de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.
1.505	2.505		Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.504 e 6.504 – "Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento".  Entrada decorrente de devolução simbólica de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas para
1.506	2.506		formação de lote de exportação.  Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação em armazéns alfandegados, entrepostos aduaneiros ou outros estabelecimentos que venham a ser regulamentados pela legislação tributária de cada Unidade Federada, efetuadas pelo estabelecimento depositário,
G.			cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.505 e 6.505 – "Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação".
Grupos 1.550	2.550	3.550	Descrição OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO
1.551	2.551	3.551	Compra de bem para o ativo imobilizado
	2.001	3.551	Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento  Transferência de bem do ativo imobilizado
1.552	2.552		Classificam-se neste código as entradas de bens destinados ao ativo imobilizado recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa
1.553	2.553	3.553	Devolução de venda de bem do ativo imobilizado  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de bens do ativo imobilizado, cujas saídas tenham sido
			classificadas, respectivamente, nos códigos 5.551, 6.551 ou 7.551 – "Venda de bem do ativo imobilizado".  Retorno de bem do ativo imobilizado remetido para uso fora do estabelecimento
1.554	2.554		Classificam-se neste código as entradas por retorno de bens do ativo imobilizado remetidos para uso fora do estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.554 ou 6.554 – "Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento".
1.555	2.555		Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento
			Classificam-se neste código as entradas de bens do ativo imobilizado de terceiros, remetidos para uso no estabelecimento.  Compra de material para uso ou consumo
1.556	2.556	3.556	Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento.
			Transferência de material para uso ou consumo
1.557	2.557		Classificam-se neste código as entradas de materiais para uso ou consumo recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa.
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
1.600	2.600	0- uI uu	CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS
1.601			Recebimento, por transferência, de crédito de ICMS
			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de créditos de ICMS, recebidos por transferência de outras empresas.  Recebimento, por transferência, de saldo credor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa, para
			compensação de saldo devedor de ICMS
1.602			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldos credores de ICMS recebidos de outros estabelecimentos da mesma empresa, destinados à compensação do saldo devedor do estabelecimento, inclusive no caso de apuração centralizada do imposto.
			Obs.: Este CFOP está desabilitado no programa da GIA. Deve ser utilizado o subitem 007.30 (Outros Créditos) na ficha "Apuração do ICMS", conforme instruções contidas no Manual da GIA.
			Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária
1.603	2.603		Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituto, ou, ainda, quando o ressarcimento for apropriado pelo próprio contribuinte substituído, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.



			Lancamento do crédito relativo à compra de bem para o ativo imobilizado
1.604			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da apropriação de crédito de bens do ativo
			imobilizado
			Recebimento, por transferência, de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa.
1.605			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldo devedor de ICMS recebido de outro estabelecimento da mesma empresa, para efetivação da apuração centralizada do imposto.
			Obs:- Este CFOP está desabilitado no programa da GIA. Deve ser utilizado o subitem 002.19 (Outros Débitos) na ficha "Apuração do ICMS", conforme instruções contidas no Manual da GIA.
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
1.650	2.650	3.650	ENTRADAS DE COMBUSTIVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETROLEO E LUBRIFICANTES
			Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente
1.651	2.651	3.651	Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto.
1.652	2.652	3.652	Compra de combustível ou lubrificante para comercialização
1.002	2.032	3.032	Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem comercializados
1.550	2 - 52	2.552	Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final
1.653	2.653	3.653	Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem consumidos em processo de industrialização de outros produtos, na produção rural, na prestação de serviços ou por usuário final.
1.550	2.550		Transferência de combustível e lubrificante para industrialização
1.658	2.658		Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em transferência de outro
			estabelecimento da mesma empresa para serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto  Transferência de combustível e lubrificante para comercialização
1.659	2.659		Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em transferência de outro
			estabelecimento da mesma empresa para serem comercializados.
			Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à industrialização subseqüente
1.660	2.660		Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido
			classificadas como "Venda de combustível ou lubrificante destinado à industrialização subsequente".  Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à comercialização
1.661	2.661		
			Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de combustíveis ou lubrificantes para comercialização".
			Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado a consumidor ou usuário final
1.662	2.662		Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido
			classificadas como "Venda de combustíveis ou lubrificantes por consumidor ou usuário final".  Entrada de combustível ou lubrificante para armazenagem
1.663	2.663		Entrada de Combustivei ou infilicante para armazenagem
			Classificam-se neste código as entradas de combustíveis ou lubrificantes para armazenagem.  Retorno de combustível ou lubrificante remetido para armazenagem
1.664	2.664		Classificam-se neste código as entradas, ainda que simbólicas, por retorno de combustíveis ou lubrificantes, remetidos para armazenagem.
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
1.900	2.900	3.900	OUTRAS ENTRADAS DE MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS
			Entrada para industrialização por encomenda
1.901	2.901		Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para industrialização por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa.
			Retorno de mercadoria remetida para industrialização por encomenda
1.902	2.902		Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos para industrialização por encomenda, incorporados ao
			produto final pelo estabelecimento industrializador.
			Entrada de mercadoria remetida para industrialização e não aplicada no referido processo
1.903	2.903		Classificam-se neste código as entradas em devolução de insumos remetidos para industrialização e não aplicados no referido processo.
			Retorno de remessa para venda fora do estabelecimento
1.904	2.904		Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, e não comercializadas



		Entrada de mercadoria recebida para depósito em depósito fechado ou armazém geral
1.905	2.905	Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
		Retorno de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral
1.906	2.906	Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
		Retorno simbólico de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral
1.907	2.907	Classificam-se neste código as entradas em retorno simbólico de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não tenham retornado ao estabelecimento depositante.
1.908	2.908	Entrada de bem por conta de contrato de comodato
		Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em cumprimento de contrato de comodato  Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato
1.909	2.909	Retorno de bem remendo por conta de contrato de comodato
		Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em devolução após cumprido o contrato de comodato.
1.910	2.910	Entrada de bonificação, doação ou brinde
11,710	2,910	Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de bonificação, doação ou brinde.
1.011	2.011	Entrada de amostra grátis
1.911	2.911	Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de amostra grátis.
		Entrada de mercadoria ou bem recebido para demonstração
1.912	2.912	
		Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para demonstração.  Retorno de mercadoria ou bem remetido para demonstração
1.913	2.913	retorio de increación da cem remento para demonstração
		Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para demonstração.
1.914	2.914	Retorno de mercadoria ou bem remetido para exposição ou feira
1,711	2,711	Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para exposição ou feira.
		Entrada de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo
1.915	2.915	Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo
		Retorno de mercadoria ou bem remetido para conserto ou reparo
1.916	2.916	
		Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para conserto ou reparo.  Entrada de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial
1.917	2.917	Entituda de inercadoria recebida em consigniação inercanar ou industrial
		Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de consignação mercantil ou industrial.
		Devolução de mercadoria remetida em consignação mercantil ou industrial
1.918	2.918	Classificam-se neste código as entradas por devolução de mercadorias remetidas anteriormente a título de
		consignação mercantil ou industrial.
		Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, remetida anteriormente em consignação mercantil ou industrial
1.919	2.919	consignação increanti ou industrial
		Classificam-se neste código as entradas por devolução simbólica de mercadorias vendidas ou utilizadas em
		processo industrial, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial  Entrada de vasilhame ou sacaria
1.920	2.920	Classificam-se neste código as entradas de vasilhame ou sacaria.
		Retorno de vasilhame ou sacaria
1.921	2.921	
		Classificam-se neste código as entradas em retorno de vasilhame ou sacaria.  Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro
		Lançamento eretuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro
1.922	2.922	Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de compra para
		recebimento futuro.
		Entrada de mercadoria recebida do vendedor remetente, em venda à ordem
1.923	2.923	Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas do vendedor remetente, em vendas à ordem, cuja compra do adquirente originário, foi classificada, respectivamente, nos códigos 1.120 ou 2.120 – "Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente", ou respectivamente nos códigos 1.121 ou
		2.121 – "Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente".  Entrada para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo
1.924	2.924	estabelecimento do adquirente
		Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos



			mesmos.
			Retorno de mercadoria remetida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente
1.925	2.925		Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.
			Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de sua desagregação
1.926			Classificam-se neste código os registros efetuados a título de reclassificação decorrente de formação de kit de mercadorias ou de sua desagregação.
		3.930	Lançamento efetuado a título de entrada de bem sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária
			Classificam-se neste código os lançamentos efetuados a título de entrada de bens amparada por regime especia aduaneiro de admissão temporária.  Lançamento efetuado pelo tomador do serviço de transporte quando a responsabilidade de retenção do imposto for
			atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço.
1.931	2.931		Classificam-se neste código exclusivamente os lançamentos efetuados pelo tomador do serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação, onde iniciado o serviço, quando a responsabilidade pela retenção do imposto for atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria.
1.022	2.022		Aquisição de serviço de transporte iniciado em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador.
1.932	2.932		Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte que tenham sido iniciados em unidade da Federação diversa daquela onde o prestador está inscrito como contribuinte.  Aquisição de serviço tributado pelo ISSQN
1.933	2.933		Classificam-se neste código as aquisições de serviços, de competência municipal, desde que informados em Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A.
			Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificada
1.949	2.949	3.949	Classificam-se neste código as outras entradas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificadas nos códigos anteriores.
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
			SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O ESTADO
5.000			Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado n mesma unidade da Federação do destinatário  SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA OUTROS ESTADOS
			SAIDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA OUTROS ESTADOS
	5,000		
	6.000		unidade da Federação diversa daquela do destinatário
	6.000	7.000	SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR
Grupos			unidade da Federação diversa daquela do destinatário SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR  Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o destinatário esteja localizado em outro país
Grupos 5.100	6.000 Grupos 6.100	7.000 Grupos 7.100	unidade da Federação diversa daquela do destinatário SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR  Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o destinatário esteja localizado em outro país  Descrição  VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS
5.100	Grupos 6.100	Grupos	unidade da Federação diversa daquela do destinatário SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR  Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o destinatário esteja localizado em outro país  Descrição
	Grupos	Grupos	unidade da Federação diversa daquela do destinatário SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR  Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o destinatário esteja localizado em outro país  Descrição  VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS  Venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento
5.100	Grupos 6.100	Grupos 7.100	unidade da Federação diversa daquela do destinatário SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR  Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o destinatário esteja localizado em outro país  Descrição  VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS  Venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento  Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rura
5.100	Grupos 6.100	Grupos	unidade da Federação diversa daquela do destinatário SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR  Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o destinatário esteja localizado em outro país  Descrição  VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS  Venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento  Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rura de cooperativa destinadas a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.  Venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as vendas de produtos do estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa.
5.100	Grupos 6.100	Grupos 7.100	unidade da Federação diversa daquela do destinatário SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR  Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o destinatário esteja localizado em outro país  Descrição  VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS  Venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento  Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rura de cooperativa destinadas a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.  Venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as vendas de produtos do estabelecimento. Também serão classificadas neste código as
5.100	Grupos 6.100 6.101	Grupos 7.100 7.101	unidade da Federação diversa daquela do destinatário SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR  Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o destinatário esteja localizado em outro país  Descrição  VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS  Venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rura de cooperativa destinadas a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.  Venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as vendas de produtos do estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa.  Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros  Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento comercial de cooperativa destinadas a seu
5.100 5.101 5.102	Grupos 6.100 6.101	Grupos 7.100 7.101	unidade da Federação diversa daquela do destinatário SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR  Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o destinatário esteja localizado em outro país  Descrição  VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS  Venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rura de cooperativa destinadas a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.  Venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as vendas de produtos do estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa.  Venda de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa.  Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros  Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento. Também serão
5.100	Grupos 6.100 6.101	Grupos 7.100 7.101	unidade da Federação diversa daquela do destinatário SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR  Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o destinatário esteja localizado em outro país  Descrição  VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS  Venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rura de cooperativa destinadas a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.  Venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as vendas de produtos do estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa.  Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros  Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento comercial de cooperativa destinadas a seu cooperados ou estabelecimento de outra cooperativa.  Venda de produção do estabelecimento de outra cooperativa.
5.100 5.101 5.102	Grupos 6.100 6.101	Grupos 7.100 7.101	unidade da Federação diversa daquela do destinatário SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR  Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o destinatário esteja localizado em outro país  Descrição  VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS  Venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rura de cooperativa destinadas a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.  Venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as vendas de produtos do estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa.  Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros  Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento comercial de cooperativa destinadas a seu cooperados ou estabelecimento de outra cooperativa.  Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veícul



5.105	6.105	7.105	Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar
			Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, armazenados em depósito fechado, armazém geral ou outro sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.
5.106	6.106	7.106	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar
	3133	,,,,,,	Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, armazenadas em depósito fechado, armazém geral ou outro, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento sem que haja retorno ao estabelecimento depositante. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias importadas, cuja saída ocorra do recinto alfandegado ou da repartição alfandegária onde se processou o desembaraço aduaneiro, com destino ao estabelecimento do
			comprador, sem transitar pelo estabelecimento do importador.
			Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte
	6.107		Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos por estabelecimento de produtorural, destinadas a não contribuintes. Quaisquer operações de venda destinadas a não contribuintes deverão s classificadas neste código.
			Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte
	6.108		Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, destinadas a não contribuintes. Quaisquer operações de venda destinadas a não contribuintes deverão ser classificadas neste código.
			Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio
5.109	6.109		Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento destinados à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.
			Obs.: O CFOP 5.109 está desabilitado no programa da GIA, pois destina-se à operação interna para Zona Franc de Manaus e Áreas de Livre Comércio.
			Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio
5.110	6.110		Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, destinadas à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio, desde que alcançadas pelos benefícios fiscais de que tratam o Decreto-lei n° 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Convênio ICM 65/88, de 6 de dezembro de 1988 o Convênio ICMS 36/97, de 23 de maio de 1997 e o Convênio ICMS 37/97, de 23 de maio de 1997.
			Obs.: O CFOP 5.110 está desabilitado no programa da GIA, pois destina-se à operação interna para Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio.
			Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial
5.111	6.111		Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetido anteriormente a título de consignação industrial
			Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação industrial
5.112	6.112		Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenhar sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação industrial.
			Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil
5.113	6.113		Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos
			anteriormente a título de consignação mercantil.  Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação mercantil
5.114	6.114		Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenhas sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil.
5 115			Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil
5.115	6.115		Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, recebidas anteriorment a título de consignação mercantil.
			Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura
5.116	6.116		Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento quando da saída real do produto, cujo faturamento tenha sido classificado, respectivamente, nos códigos "5.922 c 6.922 – Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".



			Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura
5.117	6.117		Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, quando da saída real da mercadoria, cujo faturamento tenha sido classificado nos códigos 5.922 ou 6.922 – "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".
5.118	6.118		Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, en venda à ordem
3.116	0.116		Classificam-se neste código as vendas à ordem de produtos industrializados pelo estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário.
			Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirent originário, em venda à ordem
5.119	6.119		Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenhar sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário
			Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, er venda à ordem
5.120	6.120		Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenhar sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues pelo vendedor remetente ao destinatário, cuja compra seja classificada, pelo adquirente originário, respectivamente nos códigos 1.118 ou 2.118 – "Compra de mercadoria pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem".  Venda de produção do estabelecimento remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, ser transitar pelo estabelecimento do adquirente
5.122	6.122		Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, remetidos para serem industrializados em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que os produtos tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.
			Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida para industrialização, por conta e ordem d adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente
5.123	6.123		Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas para serem industrializadas em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que as mercadorias tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.
			Industrialização efetuada para outra empresa
5.124	6.124		Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial
			Industrialização efetuada para outra empresa quando a mercadoria recebida para utilização no processo d industrialização não transitar pelo estabelecimento adquirente da mercadoria
5.125	6.125		Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para outras empresas, em que as mercadorias recebidas para utilização no processo de industrialização não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial.
			Venda de produção do estabelecimento sob o regime de "drawback"
		7.127	Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento sob o regime o "drawback", cujas compras foram classificadas no código "3.127 – Compra para industrialização sob o regime o "drawback".
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
5.150	6.150		TRANSFERÊNCIAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS  Transforância do produção do estabologimento.
5.151	6.151		Transferência de produção do estabelecimento
	-		Classificam-se neste código os produtos industrializados ou produzidos pelo estabelecimento em transferência para outro estabelecimento da mesma empresa.
5.152	6.152		Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
			Classificam-se neste código as mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização, comercialização ou para utilização na prestação de serviços e que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, transferidas para outro estabelecimento da mesma empresa.
5.153	6.153		Transferência de energia elétrica
			Classificam-se neste código as transferências de energia elétrica para outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.



			Transferência de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar
5.155	6.155		Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de produtos industrializados no estabelecimento que tenham sido remetidos para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.
5.156	6.156		Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar
3.130	0.130		Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial, remetidas para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
5.200	6.200	7.200	DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU ANULAÇÕES DE VALORES
5.201	6.201		Devolução de compra para industrialização ou produção rural
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, como "1.101 ou 2.101 — Compra para industrialização ou produção rural".  Devolução de compra para industrialização ou produção rural
			Devolução de compra para industrianzação ou produção rurar
		7.201	Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para industrialização ou produção rural".
5.202	6.202	7.202	Devolução de compra para comercialização
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para comercialização".
			Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de comunicação
5.205	6.205	7.205	Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de comunicação.
			Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de transporte
5.206	6.206	7.206	Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de transporte
5.207	6.207	7.207	Anulação de valor relativo à compra de energia elétrica
5.207	0.207	7.207	Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes da compra de energia elétrica.
			Devolução de mercadoria recebida em transferência para industrialização ou produção rural
5.208	6.208		Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outros estabelecimentos da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.
5 200	6.200		Devolução de mercadoria recebida em transferência para comercialização
5.209	6.209		Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas  Devolução de compra para utilização na prestação de serviço
5.210	6.210	7.210	Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na prestação de serviços, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 1.126, 2.126 ou 3.126 – "Compra para utilização na prestação de serviço".
			Devolução de compras para industrialização sob o regime de drawback"
		7.211	Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização sob o regime de "drawback" e não utilizadas no referido processo, cujas entradas tenham sido classificadas no código "3.127 – Compra para industrialização sob o regime de "drawback"".
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
5.250	6.250	7.250	VENDAS DE ENERGIA ELÉTRICA
5.251	6.251	7.251	Venda de energia elétrica para distribuição ou comercialização
			Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica destinada à distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a cooperativas para distribuição aos seus cooperados.
5.252	6.252		Venda de energia elétrica para estabelecimento industrial
			Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento industrial de cooperativa.
5.252	C 252		Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial
5.253	6.253		venda de energia elettica para estabelectimento comerciai



			Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de transporte
5.254	6.254		Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de transporte.
			Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de comunicação.
5.255	6.255		Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de
5.256	6.256		serviços de comunicação  Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural
3.230	0.230		venda de energia eletrica para estabelecimento de produtor furar
			Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de produtor rural.
5.257	6.257		Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada
			Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.
			Venda de energia elétrica a não contribuinte
5.258	6.258		Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
5.300 5.301	6.300 6.301	7.300 7.301	PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO  Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza
3.301	0.301	7.301	r restação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação destinados às prestações de serviços da mesma natureza.
			Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento industrial
5.302	6.302		Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento industrial de cooperativa
			Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial
5.303	6.303		Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento comercial de cooperativa.
			Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de prestador de serviço de transporte
5.304	6.304		Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento prestador de serviço de transporte.
			Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
5.305	6.305		Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de geradora ou de
			distribuidora de energia elétrica.  Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural
5.306	6.306		
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de produtor rural.
5.307	6.307		Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
5.350	6.350	7.350	PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
5.351	6.351		Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinados às prestações de serviços da mesma natureza.
			Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial
5.352	6.352		
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento industrial de cooperativa
5.050	6.252		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento comercial
5.353	6.353		Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento comercial de cooperativa
			Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de prestador de serviço de comunicação
5.354	6.354		Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento prestador de serviços de comunicação
			Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
5.355	6.355		Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de geradora ou de
5.356	6.356		distribuidora de energia elétrica.  Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de produtor rural
5.550	0.550		11 restação de serviço de transporte a estabelectrificito de produtor furar



			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de produtor rural
5.357	6.357		Prestação de serviço de transporte a não contribuinte
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.
			Prestação de serviço de transporte
		7.358	1.100mg no de 301.170 de dinisposte
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinado a estabelecimento no exterior.
			Prestação de serviço de transporte a contribuinte ou a não contribuinte quando a mercadoria transportada está
5.359	6.359		dispensada de emissão de nota fiscal.
3.337	0.339		Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a contribuintes ou a não contribuintes,
			exclusivamente quando não existe a obrigação legal de emissão de nota fiscal para a mercadoria transportada.
			Prestação de serviço de transporte a contribuinte substituto em relação ao serviço de transporte
5.360	6.360		
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a contribuinte ao qual tenha sido atribuída a condição de substituto tributário do imposto sobre a prestação dos serviços.
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
5.400	6.400	•	SAÍDAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
			Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária, i
			condição de contribuinte substituto
5.401	6.401		Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento en
	*****		operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substitut
			Também serão classificadas neste código as vendas de produtos industrializados por estabelecimento industrial o
			produtor rural de cooperativa sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto.  Venda de produção do estabelecimento de produto sujeito ao regime de substituição tributária, em operação ent
5.402	6.402		contribuintes substitutos do mesmo produto
			Classificam-se neste código as vendas de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária industrializados no
			estabelecimento, em operações entre contribuintes substitutos do mesmo produto  Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime o
5.403	6.403		substituição tributária, na condição de contribuinte substituto
			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, na condição de
			contribuinte substituto, em operação com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.  Venda de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, cujo imposto já tenha sido retido anteriormente
	5 404		venda de increadoria sujeita ao regime de substituição difodraria, edjo imposto ja tenha sido reddo ameriorinente
	6.404		Classificam-se neste código as vendas de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na condição de
			substituto tributário, exclusivamente nas hipóteses em que o imposto já tenha sido retido anteriormente
			Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime o substituição tributária, na condição de contribuinte substituído
5.405			substituição dibutaria, na condição de conditionne substituido
			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros em operação com
			mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído.
5.408	6.408		Transferência de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituiçã tributária
5.100	0.100		thousand the state of the state
			Classificam-se neste código os produtos industrializados ou produzidos no próprio estabelecimento es
			transferência para outro estabelecimento da mesma empresa de produtos sujeitos ao regime de substituiçã tributária.
	- 100		Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime o
5.409	6.409		substituição tributária
			Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabeleciment
			em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
			Devolução de compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime o
5.410	6.410		substituição tributária
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo o
			industrialização ou produção rural cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para industrialização o
			produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".
5.411	6.411		Devolução de compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição
			tributária
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas
			tenham sido classificadas como "Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de
			substituição tributária".
			Devolução de bem do ativo imobilizado, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
5.412	6.412		Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento
			cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.406 ou 2.406 – "Compra de bem para o ativo
			imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária".



			Devolução de mercadoria destinada ao uso ou consumo, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
5.413	6.413		Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.407 ou 2.407 – "Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária".
			Remessa de produção do estabelecimento para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária
5.414	6.414		Classificam-se neste código as remessas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento para serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.
			Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros para venda fora do estabelecimento, em operação con mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
5.415	6.415		Classificam-se neste código as remessas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para serem vendidas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
5.450	•	•	SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO
			Remessa de animal e de insumo para estabelecimento produtor
5.451			Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de animais e de insumos para criação de animais no sistema integrado, tais como: pintos, leitões, rações e medicamentos.
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
5.500	6.500		REMESSAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE E COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES
		7.500	EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS RECEBIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO
			Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação
5.501	6.501		
			Classificam-se neste código as saídas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento
			remetidos com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro
			estabelecimento do remetente.
			Exportação de mercadorias recebidas com fim específico de exportação
		7.501	Classificam-se neste código as exportações das mercadorias recebidas anteriormente com finalidade específica de exportação, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 1.501 ou 2.501 – Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação".
5.502	6.502		Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação
			Classificam-se neste código as saídas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente Devolução de mercadoria recebida com fim específico de exportação
5.503	6.503		Classificam-se neste código as devoluções efetuadas por "trading company", empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do destinatário, de mercadorias recebidas com fim específico de exportação, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 1.501 ou 2.501 — "Entrada de mercadoria recebida com fin específico de exportação".
5.504	6.504		Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.
3.304	0.304		Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.
			Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação.
5.505	6.505		Classificam-se neste código as remessas de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação.
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
5.550	6.550	7.550	OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO
			Venda de bem do ativo imobilizado
5.551	6.551	7.551	Classificam-se neste código as vendas de bens integrantes do ativo imobilizado do estabelecimento.
			Transferência de bem do ativo imobilizado
5.552	6.552		Classificam-se neste código os bens do ativo imobilizado transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.
			Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado
5.553	6.553	7.553	Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento,



			Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento
5.554	6.554		
			Classificam-se neste código as remessas de bens do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento.
			Devolução de bem do ativo imobilizado de terceiro, recebido para uso no estabelecimento
5.555	6.555		Classificam-se neste código as saídas em devolução, de bens do ativo imobilizado de terceiros, recebidos para uso no estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.555 ou 2.555 – "Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento".
			Devolução de compra de material de uso ou consumo
5.556	6.556	7.556	Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.556, 2.556 ou 3.556 – "Compra de material para uso ou consumo".
			Transferência de material de uso ou consumo
5.557	6.557		Classificam-se neste código os materiais para uso ou consumo transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.
			empresu.
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
5.600	6.600		CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS
			Transferência de crédito de ICMS acumulado
5.601			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de créditos de ICMS para outras empresas.
			Transferência de saldo credor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa, destinado à compensação de saldo devedor de ICMS
5.602			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldos credores de ICMS para outros estabelecimentos da mesma empresa, destinados à compensação do saldo devedor do estabelecimento, inclusive no caso de apuração centralizada do imposto.
			Obs.: Este CFOP está desabilitado no programa da GIA. Deve ser utilizado o subitem 002.18 (Outros Débitos) na ficha "Apuração do ICMS", conforme instruções contidas no Manual da GIA.
			Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária
5.603	6.603		Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituto, nas hipóteses previstas na legislação aplicável
			Transferência de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa.
5.605			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldo devedor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa, para efetivação da apuração centralizada do imposto.
			Obs:- Este CFOP está desabilitado no programa da GIA. Deve ser utilizado o subitem 007.29 (Outros Créditos) na ficha "Apuração do ICMS", conforme instruções contidas no Manual da GIA.
5.606			Utilização de saldo credor de ICMS para extinção por compensação de débitos fiscais.  Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de utilização de saldo credor de ICMS em conta gráfica para extinção por compensação de débitos fiscais desvinculados de conta gráfica." (Ajuste SINIEF 02/05)
			Obs: Este CFOP está desabilitado no programa da GIA.
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
5.650	6.650	7.650	SAÍDAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES
			Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à industrialização subseqüente
5.651	6.651		Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".
			Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento
		7.651	Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento
			destinados ao exterior.  Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à comercialização
5.652	6.652		Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento
			tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – "Lançamento efetuado a título de simples faturamen decorrente de venda para entrega futura".



		Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado a consumidor ou usuário final
5.653	6.653	Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecime destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuá final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado código 5.922 ou 6.922 — "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entre futura".
		Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à industrialização subseqüente
5.654	6.654	Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de tercei destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futu cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – "Lançamento efetuado a título de simp faturamento decorrente de venda para entrega futura". Também serão classificadas neste código as vene realizadas pelo importador.
		Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros
		7.654 Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de tercei destinados ao exterior.
		Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à comercialização
5.655	6.655	Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de tercei destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturame tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 — "Lançamento efetuado a título de simples faturame decorrente de venda para entrega futura". Também serão classificadas neste código as vendas realizadas importador.
		Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado a consumidor ou usuário final
5.656	6.656	Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de tercei destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuá final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado código 5.922 ou 6.922 — "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entre futura". Também serão classificadas neste código as vendas realizadas por importador.
		Remessa de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros para venda fora do estabelecimento
5.657	6.657	Classificam-se neste código as remessas de combustíveis ou lubrificante, adquiridos ou recebidos de terceiros p serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.
5.658	6.658	Transferência de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, industrializados no estabelecimen
		para outro estabelecimento da mesma empresa  Transferência de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiro
5.659	6.659	Transferencia de combustivei ou informeante auquinto ou recebido de terceno
3.039	0.039	Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, adquiridos ou recebidos de terceir para outro estabelecimento da mesma empresa.
		Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para industrialização subsequente
5.660	6.660	Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para industrialização do próprio produto, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subseqüente".
		Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para comercialização
5.661	6.661	Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para comercialização, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra de combustível ou lubrificante para
		comercialização".  Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido por consumidor ou usuário final
5.662	6.662	Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para consumo em processo de industrialização de outros produtos, na prestação de serviços ou por usuário final, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final".
5.662	6.662	Remessa para armazenagem de combustível ou lubrificante
5.663	6.663	Classificam-se neste código as remessas para armazenagem de combustíveis ou lubrificantes.
		Retorno de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem
5.664	6.664	Classificam-se neste código as remessas em devolução de combustíveis ou lubrificantes, recebidos p armazenagem.
		Retorno simbólico de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem
5.665	6.665	Classificam-se neste código os retornos simbólicos de combustíveis ou lubrificantes recebidos para armazenage quando as mercadorias armazenadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e não devam retornar estabelecimento depositante.
		estabelecimento depositante.  Remessa por conta e ordem de terceiros de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem
5.666	6.666	Classificam-se neste código as saídas por conta e ordem de terceiros, de combustíveis ou lubrificantes, recebidos anteriormente para armazenagem.



Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
5.900	6.900	7.900	OUTRAS SAÍDAS DE MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS
			Remessa para industrialização por encomenda
5.901	6.901		Classificam-se neste código as remessas de insumos remetidos para industrialização por encomenda, a ser realizada
			em outra empresa ou em outro estabelecimento da mesma empresa.
5.902	6.902		Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda
3.902	0.902		
			Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos para industrialização e incorporados ao produto final, por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da
			mesma empresa. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para
			industrialização.
5.903	6.903		Retorno de mercadoria recebida para industrialização e não aplicada no referido processo
			Classificam-se neste código as remessas em devolução de insumos recebidos para industrialização e não aplicados
			no referido processo.
5.904	6.904		Remessa para venda fora do estabelecimento
			Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de
			veículos.
			Remessa para depósito fechado ou armazém geral
5.905	6.905		
			Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para depósito em depósito fechado ou armazém geral.  Retorno de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral
5.006	6.006		Retorno de mercadoria depositada em deposito rechado ou annazem gerar
5.906	6.906		Classificam-se neste código os retornos de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral ao
			estabelecimento depositante.
			Retorno simbólico de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral
5.907	6.907		Classificam-se neste código os retornos simbólicos de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou
			armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não devam
			retornar ao estabelecimento depositante.
5.908	6.908		Remessa de bem por conta de contrato de comodato
2.500	01,700		Classificam-se neste código as remessas de bens para o cumprimento de contrato de comodato.
			Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato
5.909	6.909		Classificam-se neste código as remessas de bens em devolução após cumprido o contrato de comodato.
			Remessa em bonificação, doação ou brinde
5.910	6.910		
			Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de bonificação, doação ou brinde.
5.911	6.911		Remessa de amostra grátis
3.711	0.511		Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de amostra grátis.
			Remessa de mercadoria ou bem para demonstração
5.912	6.912		Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para demonstração.
			Retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstração
5.913	6.913		F
			Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para demonstração.
5.914	6.914		Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira
3.914	0.914		Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para exposição ou feira.
			Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo
5.915	6.915		·
			Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para conserto ou reparo.
5.916	6.916		Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo
5.510	0.710		Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo.
5.917	6.917		Remessa de mercadoria em consignação mercantil ou industrial
			Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de consignação mercantil ou industrial.  Devolução de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial
	6010		Devolução de increatoria recevida em consignação increatiti ou industriai
5.918	6.918		Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação
			mercantil ou industrial.
			Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, recebida anteriormente em consignação mercantil ou industrial
5.919	6.919		
			Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial,
			que tenham sido recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial
			Remessa de vasilhame ou sacaria



		Classificam-se neste código as remessas de vasilhame ou sacaria.
		Devolução de vasilhame ou sacaria
5.921	6.921	
		Classificam-se neste código as saídas por devolução de vasilhame ou sacaria.  Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura
	5000	Lançamento efetuado a titulo de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura
5.922	6.922	Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura.
		Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem
5.923	6.923	Classificam-se neste código as saídas correspondentes à entrega de mercadorias por conta e ordem de terceiros, er vendas à ordem, cuja venda ao adquirente originário foi classificada, respectivamente, nos códigos 5.118 ou 6.118 "Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, er venda à ordem", ou respectivamente nos códigos 5.119 ou 6.119 - "Venda de mercadoria adquirida ou recebida d terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem".
5.004	5.024	Remessa para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente
5.924	6.924	Classificam-se neste código as saídas de insumos com destino a estabelecimento industrializador, para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos mesmos.
		Retorno de mercadoria recebida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quand aquela não transitar pelo estabelecimento do adquirente
5.925	6.925	Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos, por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valo dos insumos recebidos para industrialização.
5.026		Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de su desagregação
5.926		Classificam-se neste código os registros efetuados a título de reclassificação decorrente de formação de kit de mercadorias ou de sua desagregação.
		Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração
		Classificam-se neste código os registros efetuados a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou
5.005		deterioração das mercadorias.
5.927		Obs.: Este CFOP está desabilitado no programa da GIA. Deve ser utilizado o código 3, subitem 3.1 da DIPAM-B, conforme comunicado CAT nº 47 de 10/07/2003 e instruções contidas no Manual da GIA.
		Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente do encerramento da atividade da empresa
5.928		Classificam-se neste código os registros efetuados a título de baixa de estoque decorrente do encerramento de atividades da empresa.
		Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação també registrada em equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF
5.929	6.929	Classificam-se neste código os registros relativos aos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações quambém tenham sido registradas em equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF.
	7.	Lançamento efetuado a título de devolução de bem cuja entrada tenha ocorrido sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária
	7.	930 Classificam-se neste código os lançamentos efetuados a título de saída em devolução de bens cuja entrada tenl ocorrido sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária.
		Lançamento efetuado em decorrência da responsabilidade de retenção do imposto por substituição tributári atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônom ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço
5.931	6.931	Classificam-se neste código exclusivamente os lançamentos efetuados pelo remetente ou alienante da mercador quando lhe for atribuída a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido pelo serviço de transpor realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado serviço.
		Prestação de serviço de transporte iniciada em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador
5.932	6.932	Classificam-se neste código as prestações de serviço de transporte que tenham sido iniciadas em unidade Federação diversa daquela onde o prestador está inscrito como contribuinte.  Prestação de serviço tributado pelo ISSQN
5.933	6.933	Classificam-se neste código as prestações de serviços, de competência municipal, desde que informados em No Fiscal modelo 1 ou 1-A



5.949	6.949	7.949	Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado
			Classificam-se neste código as outras saídas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificados nos códigos anteriores.



CAT – Coordenadoria da Administração Tributária SUBFIS – Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

#### Tabela 10G

Relação de CFOPs Válidos Para Referência >=200907 e <= 201006



Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
			ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO ESTADO
1.000			Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado na mesma unidade da Federação do destinatário.
			ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE OUTROS ESTADOS
	2.000		Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado em
			unidade da Federação diversa daquela do destinatário
			ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO EXTERIOR
		3.000	Classificam-se, neste grupo, as entradas de mercadorias oriundas de outro país, inclusive as decorrentes de
			aquisição por arrematação, concorrência ou qualquer outra forma de alienação promovida pelo poder público, e os
C	- Cl	a	serviços iniciados no exterior
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição  COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO
1.100	2.100	3.100	DE SERVIÇOS
			Compra para industrialização ou produção rural
1.101	2.101		
			Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.  Compra para industrialização ou produção rural
			Compra para muustranzação ou produção turar
		3.101	Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa.
			Compra para comercialização
1.102	2.102	3.102	
			Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento comercial de cooperativa recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.
			Compra para industrialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação industrial
1.111	2.111		
11111	2.111		Classificam-se neste código de compras efetivas de mercadorias a serem utilizadas em processo de
			industrialização, recebidas anteriormente a título de consignação industrial.  Compra para comercialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação mercantil
1 112	2.112		Compta para conferentização de increadoria recebida anteriorinente em consignação increamir
1.113	2.113		Classificam-se neste código as compras efetivas de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil
			Compra para a industrialização ou produção rural originada de encomenda para recebimento futuro
1.116	2.116		Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada, respectivamente, nos
			códigos "1.922 ou 2.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para
			recebimento futuro".
			Compra para a comercialização originada de encomenda para recebimento futuro
1.117	2.117		Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.922 ou 2.922 - "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro".
			Compra de mercadoria para comercialização pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem
1.118	2.118		Classificam-se neste código as compras de mercadorias já comercializadas, que, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente originário, sejam entregues pelo vendedor remetente diretamente ao destinatário, em operação de venda à ordem, cuja venda seja classificada, pelo adquirente originário, respectivamente, nos códigos 5.120 ou 6.120 - "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem".
			Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente
1.120	2.120		
			Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente, por ordem do adquirente originário.
			Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente
1.121	2.121		
1.121	2.121		Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente por ordem do adquirente originário



			Compra para industrialização em que a mercadoria foi remetida pelo fornecedor ao industrializador sem transitar
1.122	2.122		pelo estabelecimento adquirente
			Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, remetidas pelo fornecedor para o industrializador sem que a mercadoria tenha transitado pelo estabelecimento do adquirente
			Industrialização efetuada por outra empresa
1.124	2.124		Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada deverá ser classificada, respectivamente, nos códigos 1.551 ou 2.551 - "Compra de bem para o ativo imobilizado", ou respectivamente nos códigos 1.556 ou 2.556 - "Compra de material para uso ou consumo".  Industrialização efetuada por outra empresa quando a mercadoria remetida para utilização no processo de
1.125	2.125		industrialização não transitou pelo estabelecimento adquirente da mercadoria  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrialização não transitaram pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a
			bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada deverá ser classificada, respectivamente, nos códigos 1.551 ou 2.551 - "Compra de bem para o ativo imobilizado", ou respectivamente nos códigos 1.556 ou 2.556 - "Compra de material para uso ou consumo".
1.126	2.126	3.126	Compra para utilização na prestação de serviço
			Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços  Compra para industrialização sob o regime de "drawback"
		3.127	Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização e
		3.127	posterior exportação do produto resultante, cujas vendas serão classificadas no código "7.127 – Venda de produção do estabelecimento sob o regime de "drawback"".
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
1.150	2.150		TRANSFERÊNCIAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
1.151	2.151		Transferência para industrialização ou produção rural
			Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento de mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.
1.152	2.152		Transferência para a comercialização
1.152	2.152		Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.
1.152	2.152		Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da
			Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.  Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.
			Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.  Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da
1.153	2.153		Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.  Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.  Transferência para utilização na prestação de serviço  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.
1.153 1.154 Grupos	2.153 2.154 Grupos	Grupos	Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.  Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.  Transferência para utilização na prestação de serviço  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.  Descrição
1.153	2.153	Grupos 3,200 3,201	Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.  Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.  Transferência para utilização na prestação de serviço  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.  Descrição
1.153 1.154 Grupos 1.200	2.153 2.154 Grupos	3.200	Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.  Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.  Transferência para utilização na prestação de serviço  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.  Descrição  DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES DE VOLUÇÃO de venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprie estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento".
1.153 1.154 Grupos 1.200	2.153 2.154 Grupos 2.200	3.200	Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.  Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.  Transferência para utilização na prestação de serviço  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.  Descrição  DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES DEVOLUÇÃO de venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo própri
1.153 1.154 Grupos 1.200	2.153 2.154 Grupos	3.200	Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.  Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.  Transferência para utilização na prestação de serviço  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.  Descrição  DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES DEVOLUÇÃO de venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo própri estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento".  Devolução de venda de produção do estabelecimento
1.153 1.154 Grupos 1.200	2.153 2.154 Grupos 2.200	3.200	Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.  Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.  Transferência para utilização na prestação de serviço  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.  Descrição  Devoluções DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES DEVOLUÇÃO de venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprie estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento".  Devolução de venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprie estabelecimento estabelecimento de produção do estabelecimento de produção de venda de produção do estabelecimento de produção de venda de produção do estabelecimento de produção de venda de produção do estabelecimento de produção de venda de
1.153  1.154  Grupos 1.200 1.201	2.153  2.154  Grupos 2.200	3.200 3.201	Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.  Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.  Transferência para utilização na prestação de serviço  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.  Descrição  DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORE. Devolução de venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo própri estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento".  Devolução de venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo própri estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento".



1.203	2.203		Devolução de venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio
			Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas foram classificadas, respectivamente, nos códigos "5.109 ou 6.109 – Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio".
1.204	2.204		Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio
			Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas foram classificadas, respectivamente, nos códigos 5.110 ou 6.110 - "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio".
1.205	2.205	3.205	Anulação de valor relativo à prestação de serviço de comunicação
			Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de comunicação.
1.206	2.206	3.206	Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte
			Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de transporte.
1.207	2.207	3.207	Anulação de valor relativo à venda de energia elétrica
			Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de venda de energia elétrica.
1.208	2.208		Devolução de produção do estabelecimento, remetida em transferência
			Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, transferidos para outros estabelecimentos da mesma empresa.
1.209	2.209		Devolução de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida em transferência
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, transferidas para outros estabelecimentos da mesma empresa.
			Devolução de venda de produção do estabelecimento sob o regime de "drawback"
		3.211	Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento sob o regime de "drawback".
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
Grupos 1.250	Grupos 2.250	Grupos 3.250	COMPRAS DE ENERGIA ELÉTRICA
			COMPRAS DE ENERGIA ELÉTRICA  Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização
1.250 1.251	2.250 2.251	3.250	COMPRAS DE ENERGIA ELÉTRICA  Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização.  Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.
1.250	2.250	3.250	COMPRAS DE ENERGIA ELÉTRICA  Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização.  Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus
1.250 1.251	2.250 2.251	3.250	COMPRAS DE ENERGIA ELÉTRICA  Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização.  Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.  Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização.  Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de
1.250 1.251	2.250	3.250	COMPRAS DE ENERGIA ELÉTRICA  Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização.  Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.  Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização.
1.250 1.251 1.252	2.250 2.251 2.252	3.250	COMPRAS DE ENERGIA ELÉTRICA  Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização.  Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.  Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização.  Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.
1.250 1.251 1.252	2.250 2.251 2.252	3.250	COMPRAS DE ENERGIA ELÉTRICA  Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.  Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização.  Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial.
1.250 1.251 1.252	2.250 2.251 2.252 2.252	3.250	COMPRAS DE ENERGIA ELÉTRICA  Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.  Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização.  Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte
1.250 1.251 1.252 1.253	2.250 2.251 2.252 2.253 2.254	3.250	Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.  Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização.  Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de compras de energia elétrica ut
1.250 1.251 1.252	2.250 2.251 2.252 2.252	3.250	Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.  Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização.  Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte
1.250 1.251 1.252 1.253	2.250 2.251 2.252 2.253 2.254	3.250	Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.  Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização.  Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação
1.250 1.251 1.252 1.253 1.254	2.250 2.251 2.252 2.253 2.254 2.255	3.250	Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização.  Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.  Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização.  Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação
1.250 1.251 1.252 1.253 1.254 1.255	2.250 2.251 2.252 2.253 2.254 2.255 2.256	3.250	Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.  Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização.  Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação
1.250 1.251 1.252 1.253 1.254	2.250 2.251 2.252 2.253 2.254 2.255	3.250	Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.  Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação  Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento de produtor rural.  Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural
1.250 1.251 1.252 1.253 1.254 1.255 1.256	2.250 2.251 2.252 2.252 2.253 2.254 2.255 2.256	3.250 3.251	Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.  Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização.  Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Tombém serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação  Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento de produtor rural.  Compra de energia elétrica para consumo por demanda contratada  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento de produtor rural.
1.250 1.251 1.252 1.253 1.254 1.255 1.256 1.257 Grupos	2.250 2.251 2.252 2.252 2.253 2.254 2.255 2.256 2.257 Grupos	3.250 3.251 Grupos	Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização.  Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.  Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização.  Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação  Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento de produtor rural.  Compra de energia elétrica para consumo por demanda contratada  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.
1.250 1.251 1.252 1.253 1.254 1.255 1.256	2.250 2.251 2.252 2.252 2.253 2.254 2.255 2.256	3.250 3.251	Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.  Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização.  Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação  Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento de produtor rural.  Compra de energia elétrica para consumo por demanda contratada  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento de produtor rural.



1.302	2.302		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento industrial
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.
1.303	2.303		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento comercial
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento
			comercial de cooperativa.  Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de prestador de serviço de transporte
1.304	2.304		Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento prestador de serviço de transporte.
1.305	2.305		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
1.306	2.306		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de produtor rural
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de produtor rural.
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
1.350	2.350	3.350	AQUISIÇÕES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE
1.351	2.351	3.351	Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza.
1.352	2.352	3.352	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial
1.552	2.332	3.332	Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.
1.353	2.353	3.353	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial
11000	2.555	3.555	Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.
1.354	2.354	3.354	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.
1.355	2.355	3.355	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
			Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de produtor rural
1.356	2.356	3.356	Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de produtor rura
1.360			Aquisição de serviço de transporte por contribuinte substituto em relação ao serviço de transporte
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte quando o adquirente for o substituto tributári do imposto decorrente da prestação dos serviços.
Grupos 1.400	Grupos 2.400	Grupos	Descrição  ENTRADAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
1.400	2.400		Compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituiçã tributária
1.401	2.401		Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização o produção rural, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Tambér serão classificadas neste código as compras por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.403	2.403		Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, decorrentes de operações con mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as compras de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária em estabelecimento comercial de cooperativa
1.406	2.406		Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento, em operações



		com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.407	2.407	Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária
		Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.408	2.408	Transferência para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime o substituição tributária
		Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesm empresa, para serem industrializadas ou consumidas na produção rural no estabelecimento, em operações con mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.409	2.409	Transferência para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
		Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas, decorrentes de operações sujeitas ao regime de substituição tributária.  Devolução de venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária.
1.410	2.410	tributária  Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo própri estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento em operaçã
		com produto sujeito ao regime de substituição tributária".  Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita a regime de substituição tributária
1.411	2.411	Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".
1.414	2.414	Retorno de produção do estabelecimento, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária
		Classificam-se neste código as entradas, em retorno, de produtos industrializados ou produzidos pelo própri estabelecimento, remetidos para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações con
1.415	2.415	produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, e não comercializadas.  Retorno de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
		Classificam-se neste código as entradas, em retorno, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetida para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com mercadorias sujeitas a regime de substituição tributária, e não comercializadas.
Grupos	Grupos	Grupos Descrição
1.450		SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO  Retorno de animal do estabelecimento produtor
1.451		Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno de animais criados pelo produtor no sistema
		integrado.  Retorno de insumo não utilizado na produção
1.452		č
	Grupos	Retorno de insumo não utilizado na produção  Classificam-se neste código o retorno de insumos não utilizados pelo produtor na criação de animais pelo sistema
	Grupos 2.500	Retorno de insumo não utilizado na produção  Classificam-se neste código o retorno de insumos não utilizados pelo produtor na criação de animais pelo sistema integrado  Grupos  Descrição  ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE OU COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES
Grupos		Retorno de insumo não utilizado na produção  Classificam-se neste código o retorno de insumos não utilizados pelo produtor na criação de animais pelo sistema integrado  Descrição  ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE OU COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES  3.500  BOTADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES
Grupos 1.500	2.500	Retorno de insumo não utilizado na produção  Classificam-se neste código o retorno de insumos não utilizados pelo produtor na criação de animais pelo sistema integrado  Grupos  Descrição  ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE OU COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES  ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS
Grupos		Retorno de insumo não utilizado na produção  Classificam-se neste código o retorno de insumos não utilizados pelo produtor na criação de animais pelo sistema integrado  Descrição  ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE OU COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES  ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAI DEVOLUÇÕES  Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento de trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação.
Grupos 1.500	2.500	Retorno de insumo não utilizado na produção  Classificam-se neste código o retorno de insumos não utilizados pelo produtor na criação de animais pelo sistema integrado  Descrição  ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE OU COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES  3.500  ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES  ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES  Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento de trading company, empresa
Grupos 1.500 1.501	2.500	Retorno de insumo não utilizado na produção  Classificam-se neste código o retorno de insumos não utilizados pelo produtor na criação de animais pelo sistema integrado  Descrição  ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE OU COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES  ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAI DEVOLUÇÕES  Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento de trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação.  Entrada decorrente de devolução de produto remetido com fim específico de exportação, de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo própri estabelecimento, remetidos a trading company, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento de remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos código "5.501 ou 6.501— Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação".
Grupos 1.500 1.501	2.500	Retorno de insumo não utilizado na produção  Classificam-se neste código o retorno de insumos não utilizados pelo produtor na criação de animais pelo sistema integrado  Descrição  ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE OU COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES  3.500  ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAI DEVOLUÇÕES  Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento de trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação.  Entrada decorrente de devolução de produto remetido com fim específico de exportação, de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprie estabelecimento, remetidos a trading company, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento de remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos código



			Entrada decorrente de devolução de mercadoria remetida com fim específico de exportação, adquirida ou recebida de terceiros
1.504	2.504		Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetidas a "trading company", a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.502 ou 6.502 – "Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação".  Entrada decorrente de devolução simbólica de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, de
1.505	2.505		produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.  Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.504 e 6.504 – "Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio
			estabelecimento".  Entrada decorrente de devolução simbólica de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas par formação de lote de exportação.
1.506	2.506		Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias remetidas para formação de lote d exportação em armazéns alfandegados, entrepostos aduaneiros ou outros estabelecimentos que venham a se regulamentados pela legislação tributária de cada Unidade Federada, efetuadas pelo estabelecimento depositário cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.505 e 6.505 – "Remessa de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação".
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
1.550	2.550	3.550	OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO Compra de bem para o ativo imobilizado
1.551	2.551	3.551	Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento  Transferência de bem do ativo imobilizado
1.552	2.552		Classificam-se neste código as entradas de bens destinados ao ativo imobilizado recebidos em transferência d outro estabelecimento da mesma empresa
1.553	2.553	3.553	Devolução de venda de bem do ativo imobilizado  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de bens do ativo imobilizado, cujas saídas tenham sid classificadas, respectivamente, nos códigos 5.551, 6.551 ou 7.551 – "Venda de bem do ativo imobilizado".
1.554	2.554		Retorno de bem do ativo imobilizado remetido para uso fora do estabelecimento  Classificam-se neste código as entradas por retorno de bens do ativo imobilizado remetidos para uso fora d estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.554 ou 6.554 – "Remess de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento".
1.555	2.555		Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento  Classificam-se neste código as entradas de bens do ativo imobilizado de terceiros, remetidos para uso n
			estabelecimento.  Compra de material para uso ou consumo
1.556	2.556	3.556	Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento.
1.557	2.557		Transferência de material para uso ou consumo  Classificam-se neste código as entradas de materiais para uso ou consumo recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa.
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
1.600	2.600		CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS
1.601			Recebimento, por transferência, de crédito de ICMS
			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de créditos de ICMS, recebidos por transferência de outras empresas.  Recebimento, por transferência, de saldo credor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa, par
			compensação de saldo devedor de ICMS
1.602			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldos credores de ICM recebidos de outros estabelecimentos da mesma empresa, destinados à compensação do saldo devedor d estabelecimento, inclusive no caso de apuração centralizada do imposto.
			Obs.: Este CFOP está desabilitado no programa da GIA. Deve ser utilizado o subitem 007.30 (Outros Créditos) na ficha "Apuração do ICMS", conforme instruções contidas no Manual da GIA.
			Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária
1.603	2.603		Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituto, ou, ainda, quando o ressarcimento for apropriado pelo próprio contribuinte substituído, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.



			Lançamento do crédito relativo à compra de bem para o ativo imobilizado
1.604			
			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da apropriação de crédito de bens do ativo imobilizado
			Recebimento, por transferência, de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa.
1.605			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldo devedor de ICMS recebido de outro estabelecimento da mesma empresa, para efetivação da apuração centralizada do imposto.
			Obs:- Este CFOP está desabilitado no programa da GIA. Deve ser utilizado o subitem 002.19 (Outros Débitos) na ficha "Apuração do ICMS", conforme instruções contidas no Manual da GIA.
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
1.650	2.650	3.650	ENTRADAS DE COMBUSTIVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETROLEO E LUBRIFICANTES
1.651	2.651	2.651	Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente
1.651	2.651	3.651	Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto.
1.652	2.652	3.652	Compra de combustível ou lubrificante para comercialização
1.052	2.652	3.652	Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem comercializados
			Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final
1.653	2.653	3.653	Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem consumidos em processo de industrialização de outros produtos, na produção rural, na prestação de serviços ou por usuário final.
			Transferência de combustível e lubrificante para industrialização
1.658	2.658		Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em transferência de outro
			estabelecimento da mesma empresa para serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto
1.650	2.650		Transferência de combustível e lubrificante para comercialização
1.659	2.659		Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em transferência de outro
			estabelecimento da mesma empresa para serem comercializados.  Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à industrialização subsequente
1.660	2.660		
-1000			Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de combustível ou lubrificante destinado à industrialização subseqüente".
			Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à comercialização
1.661	2.661		Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de combustíveis ou lubrificantes para comercialização".
			Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado a consumidor ou usuário final
1.662	2.662		Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido
			classificadas como "Venda de combustíveis ou lubrificantes por consumidor ou usuário final".
1.663	2.663		Entrada de combustível ou lubrificante para armazenagem
			Classificam-se neste código as entradas de combustíveis ou lubrificantes para armazenagem.
			Retorno de combustível ou lubrificante remetido para armazenagem
1.664	2.664		Classificam-se neste código as entradas, ainda que simbólicas, por retorno de combustíveis ou lubrificantes, remetidos para armazenagem.
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
1.900	2.900	3.900	OUTRAS ENTRADAS DE MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS
			Entrada para industrialização por encomenda
1.901	2.901		Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para industrialização por encomenda de outra
			empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa.
			Retorno de mercadoria remetida para industrialização por encomenda
	2.902		Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos para industrialização por encomenda, incorporados ao
1.902	2.902		produto final pelo estabelecimento industrializador.
1.902	2.902		produto final pelo estabelecimento industrializador.  Entrada de mercadoria remetida para industrialização e não aplicada no referido processo
1.902	2.903		Entrada de mercadoria remetida para industrialização e não aplicada no referido processo  Classificam-se neste código as entradas em devolução de insumos remetidos para industrialização e não aplicados
			Entrada de mercadoria remetida para industrialização e não aplicada no referido processo



		Entrada de mercadoria recebida para depósito em depósito fechado ou armazém geral
1.905	2.905	Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
		Retorno de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral
1.906	2.906	Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
		Retorno simbólico de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral
1.907	2.907	Classificam-se neste código as entradas em retorno simbólico de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não tenham retornado ao estabelecimento depositante.
1.908	2.908	Entrada de bem por conta de contrato de comodato
		Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em cumprimento de contrato de comodato  Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato
1.909	2.909	Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato
		Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em devolução após cumprido o contrato de comodato.
1.910	2.910	Entrada de bonificação, doação ou brinde
1,,10	2.510	Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de bonificação, doação ou brinde.
1.011	2.011	Entrada de amostra grátis
1.911	2.911	Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de amostra grátis.
		Entrada de mercadoria ou bem recebido para demonstração
1.912	2.912	
		Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para demonstração.  Retorno de mercadoria ou bem remetido para demonstração
1.913	2.913	Tetomo de mercadoria da com remedia para demonstração
		Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para demonstração.
1.914	2.914	Retorno de mercadoria ou bem remetido para exposição ou feira
1.511	2.711	Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para exposição ou feira.
		Entrada de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo
1.915	2.915	Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo
		Retorno de mercadoria ou bem remetido para conserto ou reparo
1.916	2.916	
		Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para conserto ou reparo.  Entrada de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial
1.917	2.917	Entrada de increación recesida em consignação increatar ou industrial
		Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de consignação mercantil ou industrial.
		Devolução de mercadoria remetida em consignação mercantil ou industrial
1.918	2.918	Classificam-se neste código as entradas por devolução de mercadorias remetidas anteriormente a título de
		consignação mercantil ou industrial.
		Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, remetida anteriormente em consignação mercantil ou industrial
1.919	2.919	onografia moteum ou musum
		Classificam-se neste código as entradas por devolução simbólica de mercadorias vendidas ou utilizadas em
		processo industrial, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial  Entrada de vasilhame ou sacaria
1.920	2.920	Classificam-se neste código as entradas de vasilhame ou sacaria.
		Retorno de vasilhame ou sacaria
1.921	2.921	
		Classificam-se neste código as entradas em retorno de vasilhame ou sacaria.  Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro
	2.022	L'ançamento eretuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro
1.922	2.922	Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de compra para
		recebimento futuro.  Entrada de mercadoria recebida do vendedor remetente, em venda à ordem
		Entrada de mercadoria recebida do vendedor femetente, em venda a ordem
1.923	2.923	Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas do vendedor remetente, em vendas à ordem, cuja compra do adquirente originário, foi classificada, respectivamente, nos códigos 1.120 ou 2.120 – "Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente", ou respectivamente nos códigos 1.121 ou
		2.121 – "Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente".  Entrada para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo
1.924	2.924	estabelecimento do adquirente
		Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos



			mesmos.
			Retorno de mercadoria remetida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente
1.925	2.925		Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.
			Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de sua desagregação
1.926			Classificam-se neste código os registros efetuados a título de reclassificação decorrente de formação de kit de mercadorias ou de sua desagregação.
		3.930	Lançamento efetuado a título de entrada de bem sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária
			Classificam-se neste código os lançamentos efetuados a título de entrada de bens amparada por regime especia aduaneiro de admissão temporária.  Lançamento efetuado pelo tomador do serviço de transporte quando a responsabilidade de retenção do imposto for
			atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço.
1.931	2.931		Classificam-se neste código exclusivamente os lançamentos efetuados pelo tomador do serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação, onde iniciado o serviço, quando a responsabilidade pela retenção do imposto for atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria.
1.022	2.022		Aquisição de serviço de transporte iniciado em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador.
1.932	2.932		Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte que tenham sido iniciados em unidade da Federação diversa daquela onde o prestador está inscrito como contribuinte.  Aquisição de serviço tributado pelo ISSQN
1.933	2.933		Classificam-se neste código as aquisições de serviços, de competência municipal, desde que informados em Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A.
			Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificada
1.949	2.949	3.949	Classificam-se neste código as outras entradas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificadas nos códigos anteriores.
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
			SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O ESTADO
5.000			Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado n mesma unidade da Federação do destinatário  SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA OUTROS ESTADOS
			SAIDAS OU FRESTAÇÕES DE SERVIÇOS FARA OUTROS ESTADOS
	6,000		
	6.000		unidade da Federação diversa daquela do destinatário
	6.000	7.000	SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR
Grupos			unidade da Federação diversa daquela do destinatário SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR  Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o destinatário esteja localizado em outro país
Grupos 5.100	6.000 Grupos 6.100	7.000 Grupos 7.100	unidade da Federação diversa daquela do destinatário SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR  Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o destinatário esteja localizado em outro país  Descrição  VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS
5.100	Grupos 6.100	Grupos	unidade da Federação diversa daquela do destinatário SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR  Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o destinatário esteja localizado em outro país  Descrição
	Grupos	Grupos	unidade da Federação diversa daquela do destinatário SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR  Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o destinatário esteja localizado em outro país  Descrição  VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS  Venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento  Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rura
5.100	Grupos 6.100	Grupos	unidade da Federação diversa daquela do destinatário SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR  Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o destinatário esteja localizado em outro país  Descrição  VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS  Venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento
5.100	Grupos 6.100	Grupos	unidade da Federação diversa daquela do destinatário SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR  Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o destinatário esteja localizado em outro país  Descrição  VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS  Venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento  Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rura de cooperativa destinadas a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.  Venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as vendas de produtos do estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa.
5.100	Grupos 6.100	Grupos 7.100	unidade da Federação diversa daquela do destinatário SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR  Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o destinatário esteja localizado em outro país  Descrição  VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS  Venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento  Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rura de cooperativa destinadas a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.  Venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as vendas de produtos do estabelecimento. Também serão classificadas neste código as
5.100	Grupos 6.100 6.101	Grupos 7.100 7.101	unidade da Federação diversa daquela do destinatário SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR  Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o destinatário esteja localizado em outro país  Descrição  VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS  Venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rura de cooperativa destinadas a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.  Venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as vendas de produtos do estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros  Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento comercial de cooperativa destinadas a seu
5.100 5.101 5.102	Grupos 6.100 6.101	Grupos 7.100 7.101	unidade da Federação diversa daquela do destinatário SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR  Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o destinatário esteja localizado em outro país  Descrição  VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS  Venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rura de cooperativa destinadas a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.  Venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as vendas de produtos do estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa.  Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros  Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento. Também serão
5.100	Grupos 6.100 6.101	Grupos 7.100 7.101	unidade da Federação diversa daquela do destinatário SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR  Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o destinatário esteja localizado em outro país  Descrição  VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS  Venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rura de cooperativa destinadas a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.  Venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as vendas de produtos do estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa.  Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros  Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento comercial de cooperativa destinadas a seu cooperados ou estabelecimento de outra cooperativa.  Venda de produção do estabelecimento de outra cooperativa.
5.100 5.101 5.102	Grupos 6.100 6.101	Grupos 7.100 7.101	unidade da Federação diversa daquela do destinatário SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR  Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o destinatário esteja localizado em outro país  Descrição  VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS  Venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rura de cooperativa destinadas a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.  Venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as vendas de produtos do estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa.  Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros  Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento comercial de cooperativa destinadas a seu cooperados ou estabelecimento de outra cooperativa.  Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veícul



5.105	6.105	7.105	Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar
			Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, armazenados em depósito fechado, armazém geral ou outro sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.
5.106	6 106	7.106	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar
3.100	6.106	7.100	Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, armazenadas em depósito fechado, armazém geral ou outro, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento sem que haja retorno ao estabelecimento depositante. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias importadas, cuja saída ocorra do recinto alfandegado ou da repartição alfandegária onde se processou o desembaraço aduaneiro, com destino ao estabelecimento do comprador, sem transitar pelo estabelecimento do importador.
			Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte
	6.107		Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos por estabelecimento de produtor rural, destinadas a não contribuintes. Quaisquer operações de venda destinadas a não contribuintes deverão ser classificadas neste código.
			Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte
	6.108		Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, destinadas a não contribuintes. Quaisquer operações de venda destinadas a não contribuintes deverão ser classificadas neste código.
			Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio
5.109	6.109		Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, destinados à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.
			<b>Obs.:</b> O <b>CFOP 5.109</b> está desabilitado no programa da GIA, pois destina-se à <b>operação interna</b> para Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio.
			Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio  Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, destinadas à
5.110	6.110		Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio, desde que alcançadas pelos benefícios fiscais de que tratam o Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Convênio ICM 65/88, de 6 de dezembro de 1988, o Convênio ICMS 36/97, de 23 de maio de 1997 e o Convênio ICMS 37/97, de 23 de maio de 1997.
			<b>Obs.:</b> O <b>CFOP 5.110</b> está desabilitado no programa da GIA, pois destina-se à <b>operação interna</b> para Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio.
5.111	6.111		Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial
3.111	0.111		Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação industrial
			Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação industrial
5.112	6.112		Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação industrial.
			Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil
5.113	6.113		Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação mercantil.
			Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação mercantil
5.114	6.114		Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil.
5.115	6.115		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil  Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, recebidas anteriormente
			a título de consignação mercantil.
			Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura
5.116	6.116		Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento quando da saída real do produto, cujo faturamento tenha sido classificado, respectivamente, nos códigos "5.922 ou 6.922 – Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".



			Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura
5.117	6.117		Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, quando da saída real da mercadoria, cujo faturamento tenha sido classificado nos códigos 5.922 ou 6.922 – "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".
			Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, en venda à ordem
5.118	6.118		Classificam-se neste código as vendas à ordem de produtos industrializados pelo estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário.
			Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirent originário, em venda à ordem
5.119	6.119		Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenhan sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário
			Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, en venda à ordem
5.120	6.120		Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenhan sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues pelo vendedor remetente ao destinatário, cuja compra seja classificada, pelo adquirente originário, respectivamente nos códigos 1.118 ou 2.118 – "Compra de mercadoria pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário."
			Venda de produção do estabelecimento remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, ser transitar pelo estabelecimento do adquirente
5.122	6.122		Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, remetidos para serem industrializados em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que os produtos tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.
			Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida para industrialização, por conta e ordem dadquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente
5.123	6.123		Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas para serem industrializadas em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que as mercadorias tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.
			Industrialização efetuada para outra empresa
5.124	6.124		Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial
			Industrialização efetuada para outra empresa quando a mercadoria recebida para utilização no processo d industrialização não transitar pelo estabelecimento adquirente da mercadoria
5.125	6.125		Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para outras empresas, em que as mercadorias recebidas para utilização no processo de industrialização não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial.
			Venda de produção do estabelecimento sob o regime de "drawback"
		7.127	Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento sob o regime d "drawback", cujas compras foram classificadas no código "3.127 – Compra para industrialização sob o regime d "drawback".
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
5.150	6.150		TRANSFERÊNCIAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS
5.151	6.151		Transferência de produção do estabelecimento
3.131	0.131		Classificam-se neste código os produtos industrializados ou produzidos pelo estabelecimento em transferência para outro estabelecimento da mesma empresa.
5.152	6.152		Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
			Classificam-se neste código as mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização, comercialização ou para utilização na prestação de serviços e que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, transferidas para outro estabelecimento da mesma empresa.
5.153	6.153		Transferência de energia elétrica
			Classificam-se neste código as transferências de energia elétrica para outro estabelecimento da mesma empresa,



5.253	0.233		Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento comercial. Também
	6.253		Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial
			Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento industrial de cooperativa.
5.252	6.252		Venda de energia elétrica para estabelecimento industrial
			Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica destinada à distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a cooperativas para distribuição aos seus cooperados.
5.251	6.251	7.251	Venda de energia elétrica para distribuição ou comercialização
5.250	6.250	7.250	VENDAS DE ENERGIA ELÉTRICA
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
		7.211	Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização sob o regime de "drawback" e não utilizadas no referido processo, cujas entradas tenham sido classificadas no código "3.127 – Compra para industrialização sob o regime de "drawback".
			na prestação de serviço".  Devolução de compras para industrialização sob o regime de drawback"
5.210	6.210	7.210	Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na prestação de serviços, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 1.126, 2.126 ou 3.126 – "Compra para utilização
			mesma empresa, para serem comercializadas  Devolução de compra para utilização na prestação de serviço
5.209	6.209		Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da
5.208	6.208		Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outros estabelecimentos da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.  Devolução de mercadoria recebida em transferência para comercialização
			Devolução de mercadoria recebida em transferência para industrialização ou produção rural
5.207	6.207	7.207	Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes da compra de energia elétrica.
£ 207	6 207	7.007	aquisições de serviços de transporte  Anulação de valor relativo à compra de energia elétrica
5.206	6.206	7.206	Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das
	0.203	7.203	Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de comunicação.  Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de transporte
5.205	6.205	7.205	Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de comunicação
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para comercialização".
5.202	6.202	7.202	produção rural".  Devolução de compra para comercialização
		7.201	Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para industrialização ou produção rural".
			2.101 – Compra para industrialização ou produção rural".  Devolução de compra para industrialização ou produção rural
	3.201		Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, como "1.101 ou
5.200 5.201	6.200	7.200	OU ANULAÇÕES DE VALORES  Devolução de compra para industrialização ou produção rural
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição  DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO
			adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial, remetidas para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante
5.156	6.156		Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias
			industrializados no estabelecimento que tenham sido remetidos para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.  Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar
	6.155		Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de produtos



Venda de energia eférica para estabelecimento prestador de serviço de transporte  Constituem-se neste oddigo a vendas de energia eférica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de comunicação.  1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1		ı		
Classificam-se neste código a vendas de caregia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de comunicação.   Section   S				Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de transporte
Venda de cenergia elétrica para estabelecimento perstador de serviço de comunicação.   Classificam-se neste código as vendas de mergia elétrica para consumo por estabelecimento de produtor ural.   Section   Classificam-se neste código as vendas de mergia elétrica para consumo por estabelecimento de produtor ural.   Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada.   Classificam-se neste código as vendas de mergia elétrica para consumo por demanda contratada.   Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por demanda contratada.   Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por demanda contratada.   Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada.   Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por demanda contratada.   Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada.   Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada.   Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada.   Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada.   Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada.   Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada.   Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada.   Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada.   Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada.   Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada.   Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada.   Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada.   Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada.   Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada.   Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada.   Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada.   Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada.   Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada.   Venda de energia elétrica para consumo p	5.254	6.254		
Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de comunicação (Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de produtor rural).  5.257 6.257 6.257 Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre o demais código as vendas de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre o demais código deste subgrapo.  Venda de energia elétrica a para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre o demais código deste subgrapo.  Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre o demais código deste subgrapo.  Venda de energia elétrica a passoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos ametioros.  Grupos Grupos Grupos DECMUNICAÇÃO  FORDA TASO PERSIAÇÕES DESERVIÇOS DECOMUNICAÇÃO  PESSIAÇÕES DESERVIÇOS DECOMUNICAÇÃO  Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação destinados às prestações de serviços de mesma natureza.  Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação destinados às prestações de serviços de comunicação a estabelecimento industrial. Tumbém serão classificados neste código as a prestações de serviços de comunicação a estabelecimento industrial. Tumbém serão classificados neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento comercial. Tumbém serão classificados neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento comercial. Tumbém serão classificados neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento comercial. Tumbém serão classificados neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuídora de energia elétrica comunicação a estabelecimento comercial. Tumbém serão classificados neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de produtor rural.  Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento industrial. T				
Venda de emergia elétrica para esabelecimento de produtor rural	5.255	6.255		
Section	5.256	6.256		
Section				
Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevulecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos ameriores.  Descrição  Frances Sado 6.501 7.501 Prestação de Serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza  Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação a estabelecimento industrial comportario de serviço de comunicação a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação a estabelecimento industrial cooperativa.  Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial de cooperativa.  Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial classificados neste código os serviços de comunicação a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação a estabelecimento comercial de cooperativa.  Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial de cooperativa.  Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento prestador de serviço de comunicação a estabelecimento comercial de cooperativa.  Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de prestador de serviço de tempora de energia elétrica.  Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento prestador de serviço de intrasporta de energia elétrica.  Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.  Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.  Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica classificados neste código as pres				
Venda de energia elétrica a não contribuinte	5.257	6.257		
Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos composes por composed por compose por compo				
5.300         6.301         7.301         PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO           5.301         6.301         7.301         Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza.           5.302         6.302         Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento industrial           5.303         6.303         Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento industrial de cooperativa           5.304         6.303         Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial           5.304         6.303         Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento comercial de cooperativa.           5.304         6.304         Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento comercial de cooperativa.           5.305         6.305         Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento prestador de serviço de transporte.           5.306         6.305         Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de prestações de serviços de transporte.           5.307         6.305         Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de prendutor rural.           5.308         6.306         Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural.           5.309         6.307         Prestação de serviço comunicação a estabelecimento de produtor rural.				códigos anteriores.
5.301   6.301   7.301   Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza				,
Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação destinados às prestações de serviços da mesma natureza.  Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento prestador de serviço de transporte.  Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento prestador de serviço de distribuidora de energia elétrica.  Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.  Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural.  Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de produtor rural.  Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte  Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.  Prestação de serviço de transporte para execução de serviços de transporte destinados às prestações de serviços de transporte para execução de serviços de transporte destinados às prestações de serviços de transporte para exerviços de transporte a estabelecimento industrial.  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento industrial de cooperativa Prestação de serviço de transporte pers				
mesma natureza.  Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento comercial.  5.303 6.303 Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento comercial de cooperativa.  Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial de cooperativa.  Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial de cooperativa.  Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de prestador de serviço de transporte.  Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de prestador de serviço de transporte.  Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de prestador de serviço de transporte.  Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.  Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.  Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural.  Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural.  Prestação de serviço de comunicação a prestações de serviços de comunicação a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos código as prestações de serviços de comunicação a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos código as prestações de serviços de transporte destinados às prestações de serviços de mesma natureza.  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento comercial classificados neste código as serviços de transporte a estabelecimento comercial de cooperativa Prestação de serviço de tran				
Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código as serviços de comunicação prestados a estabelecimento industrial de cooperativa  Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial.  Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste todigo as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento comercial de cooperativa.  Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de prestador de serviço de transporte.  Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento prestador de serviço de transporte.  Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.  Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.  Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural.  Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural.  Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural.  Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural.  Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural.  Prestação de serviço de comunicação a prestações de serviços de comunicação a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.  Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza.  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento industrial de cooperativa Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial de cooperativa Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial de cooperativa Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial de cooperativa Prestação de serviço de transporte a				
classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento industrial de cooperativa  Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial.  Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento comercial de cooperativa.  Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de prestador de serviço de transporte.  Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica  Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica  6.305  6.305  Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica  Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de produtor rural.  Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural.  Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte  Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.  Crupos  Grupos  Grupos  Grupos  Grupos  Grupos  Grupos  A.350				Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento industrial
Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código as serviços de comunicação prestados a estabelecimento comercial de cooperativa.  Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento prestador de serviço de transporte.  Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica  Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica  Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica  Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de produtor rural.  Prestação de serviço de comunicação a naño contribuinte  Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.  Sasto 6.350 7.350 PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE  Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte a estabelecimento comercial de cooperativa Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou	5.302	6.302		
Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código as serviços de comunicação a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento prestador de serviço de transporte.  Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento prestador de serviço de transporte.  Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.  Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.  Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de produtor rural.  Prestação de serviço de comunicação a prestações de serviços de comunicação a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.  Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinados às prestações de serviços da mesma natureza.  Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza.  Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento industrial de cooperativa Prestação de serviço de transporte prestados a estabelecimento comercial. Classificam-se neste código as serviços de transporte prestados a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento comercial. Cooperativa Prestaçõe do serviço de transporte a estabelecimento de prestador de se				Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial
Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de prestador de serviço de transporte	5.303	6.303		
Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento prestador de serviço de transporte.  Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.  Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.  Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de produtor rural.  Prestação de serviço de comunicação a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos ameriores.  Grupos  Gr				
Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.   Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural	5.304	6.304		
Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.  Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de produtor rural.  Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte  Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.  Crupos Grupos Grupos Descrição  5.350 6.350 7.350 PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE  Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinados às prestações de serviços da mesma natureza.  Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial.  Classificam-se neste código os prestações de serviços de transporte a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento industrial de cooperativa  Prestação de serviço de transporte a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento comercial de cooperativa  Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de serviço de comunicação  Classificam-se neste código os serviços de transporte a estabelecimento comercial de cooperativa  Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento prestador de serviços de comunicação  Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica				Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
5.306 6.306 Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de produtor rural.  Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte  Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.  Bescrição  Grupos Grupos Or.350 PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE  Prestação de serviço de transporte de serviços de transporte destinados às prestações de serviços da mesma natureza.  Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento industrial de cooperativa  Prestação de serviço de transporte a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento prestador de serviços de comunicação  Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.	5.305	6.305		
Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de produtor rural.  Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte  Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.  Grupos Grupos Descrição  5.350 6.350 7.350 PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE  5.351 6.351 Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinados às prestações de serviços da mesma natureza.  Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento industrial de cooperativa  Prestação de serviço de transporte a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento comercial de cooperativa  Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento prestador de serviços de comunicação  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento prestador de serviços de comunicação  Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica	5 206	6.206		Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural
Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.  Crupos Grupos Grupos Descrição  5.350 6.350 7.350 PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE  5.351 6.351 Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinados às prestações de serviços da mesma natureza.  Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento industrial de cooperativa  Prestação de serviço de transporte a estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código as serviços de transporte prestados a estabelecimento comercial de cooperativa  Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento prestador de serviços de comunicação  Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.	5.306	6.306		Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de produtor rural.
Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.    Grupos   Grupos   Descrição		5.207		Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte
5.350 6.350 7.350 PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE  5.351 6.351 Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinados às prestações de serviços da mesma natureza.  Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento industrial de cooperativa  Prestação de serviço de transporte a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento comercial de cooperativa  Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento prestador de serviços de comunicação  Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica	5.307	6.307		
5.350 6.350 7.350 PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE  5.351 6.351 Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinados às prestações de serviços da mesma natureza.  Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento industrial de cooperativa  Prestação de serviço de transporte a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento comercial de cooperativa  Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento prestador de serviços de comunicação  Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica	Crupos	Crupos	Crupos	Desertaño
Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinados às prestações de serviços da mesma natureza.  Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento industrial de cooperativa  Prestação de serviço de transporte a estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento comercial de cooperativa  Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento prestador de serviços de comunicação  Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica				
natureza.  Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento industrial de cooperativa  Prestação de serviço de transporte a estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento comercial de cooperativa  Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento prestador de serviços de comunicação  Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica	5.351	6.351		Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza
Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento industrial de cooperativa  Prestação de serviço de transporte a estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento comercial de cooperativa  Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento prestador de serviços de comunicação  Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica				
Classificados neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento industrial. Também serao classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento industrial de cooperativa  Prestação de serviço de transporte a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento comercial de cooperativa  Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento prestador de serviços de comunicação  Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica				
Prestação de serviço de transporte a estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento comercial de cooperativa  Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento prestador de serviços de comunicação  Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica	5.352	6.352		
Classificados neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento comercial. Também serao classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento comercial de cooperativa  Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento prestador de serviços de comunicação  Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica				
Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento prestador de serviços de comunicação  Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.	5.353	6.353		
Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento prestador de serviços de comunicação  Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.				
Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica  5.355  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.	5.354	6.354		
Ciassificam-se neste codigo as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.				
	5.355	6.355		
	5.356	6.356		



#### **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária
SUBFIS – Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade
PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

5.357	6 257	Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de produtor rural
5.357	6.357	Prestação de serviço de transporte a não contribuinte
		Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.
		Prestação de serviço de transporte
		7.358 Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinado a estabelecimento no exterior.
		Prestação de serviço de transporte a contribuinte ou a não contribuinte quando a mercadoria transportada está
5.359	6.359	dispensada de emissão de nota fiscal.
3.339	0.339	Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a contribuintes ou a não contribuintes,
		exclusivamente quando não existe a obrigação legal de emissão de nota fiscal para a mercadoria transportada.
£ 260	6 260	Prestação de serviço de transporte a contribuinte substituto em relação ao serviço de transporte
5.360	6.360	Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a contribuinte ao qual tenha sido atribuída a
Grupos	Grupos	condição de substituto tributário do imposto sobre a prestação dos serviços.  Grupos  Descrição
5.400	6.400	SAÍDAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
		Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária, condição de contribuinte substituto
5.401	6.401	Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento
		operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substitu Também serão classificadas neste código as vendas de produtos industrializados por estabelecimento industrial
		produtor rural de cooperativa sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto.
5.402	6.402	Venda de produção do estabelecimento de produto sujeito ao regime de substituição tributária, em operação en contribuintes substitutos do mesmo produto
		·
		Classificam-se neste código as vendas de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária industrializados no estabelecimento, em operações entre contribuintes substitutos do mesmo produto
		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime
5.403	6.403	substituição tributária, na condição de contribuinte substituto
		Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, na condição de
		contribuinte substituto, em operação com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.  Venda de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, cujo imposto já tenha sido retido anteriormente
	6.404	
		Classificam-se neste código as vendas de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na condição de substituto tributário, exclusivamente nas hipóteses em que o imposto já tenha sido retido anteriormente
5.405		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime substituição tributária, na condição de contribuinte substituído
		Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros em operação com
		mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído.  Transferência de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituiços.
5.408	6.408	tributária
		Classificam-se neste código os produtos industrializados ou produzidos no próprio estabelecimento o
		transferência para outro estabelecimento da mesma empresa de produtos sujeitos ao regime de substituiç tributária.
5.409	6.409	Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime substituição tributária
		Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimen
		em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
5.410	6.410	Devolução de compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime substituição tributária
5.410	6.410	Classificam-sa nasta código as davoluções da marcadorios adquiridas para soram utilizadas em processo
		Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo industrialização ou produção rural cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para industrialização
		produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".
5.411	6.411	Devolução de compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
		Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas
		tenham sido classificadas como "Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de
		substituição tributária".  Devolução de bem do ativo imobilizado, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
5 410	6.412	
5.412	6.412	Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabeleciment cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.406 ou 2.406 – "Compra de bem para o ativo
		imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária".



			Devolução de mercadoria destinada ao uso ou consumo, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
5.413	6.413		Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.407 ou 2.407 – "Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária".
			Remessa de produção do estabelecimento para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária
5.414	6.414		Classificam-se neste código as remessas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento para serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.
			Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros para venda fora do estabelecimento, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
5.415	6.415		Classificam-se neste código as remessas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para serem vendidas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
5.450			SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO
			Remessa de animal e de insumo para estabelecimento produtor
5.451			Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de animais e de insumos para criação de animais no sistema integrado, tais como: pintos, leitões, rações e medicamentos.
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
5.500	6.500	1	REMESSAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE E COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES
	-	7.500	EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS RECEBIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO
		7.500	Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação
5.501	6.501		Tomosa de produção do comocionistico, com min específico de criporação
			Classificam-se neste código as saídas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro
			estabelecimento do remetente.  Exportação de mercadorias recebidas com fim específico de exportação
		7.501	Classificam-se neste código as exportações das mercadorias recebidas anteriormente com finalidade específica de exportação, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 1.501 ou 2.501 – Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação".
5.502	6.502		Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação
			Classificam-se neste código as saídas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente Devolução de mercadoria recebida com fim específico de exportação
5.503	6.503		Classificam-se neste código as devoluções efetuadas por "trading company", empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do destinatário, de mercadorias recebidas com fim específico de exportação, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 1.501 ou 2.501 – "Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação".
			Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.
5.504	6.504		Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.
5.505	6.505		Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação.
			Classificam-se neste código as remessas de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação.
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
5.550	6.550	7.550	OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO  Venda de bem do ativo imobilizado
5.551	6.551	7.551	Classificam-se neste código as vendas de bens integrantes do ativo imobilizado do estabelecimento.  Transferência de bem do ativo imobilizado
5.552	6.552		Classificam-se neste código os bens do ativo imobilizado transferidos para outro estabelecimento da mesma
			empresa.  Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado
5.553	6.553	7.553	Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada foi classificada, respectivamente, nos códigos 1.551, 2.551 ou 3.551 – "Compra de bem para o ativo imobilizado".
			·



		1	Danieros de ham de etimo imphilirado acos um fore de estabalesimente
5.554	6.554		Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento
			Classificam-se neste código as remessas de bens do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento.
			Devolução de bem do ativo imobilizado de terceiro, recebido para uso no estabelecimento
5.555	6.555		Classificam-se neste código as saídas em devolução, de bens do ativo imobilizado de terceiros, recebidos para uso no estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.555 ou 2.555 – "Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento".
			Devolução de compra de material de uso ou consumo
5.556	6.556	7.556	Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.556, 2.556 ou 3.556 – "Compra de material para us ou consumo".
			Transferência de material de uso ou consumo
5.557	6.557		Classificam-se neste código os materiais para uso ou consumo transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
5.600	6.600	0 - u F 00	CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS
			Transferência de crédito de ICMS acumulado
5.601			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de créditos de ICMS para outra:
			empresas.  Transferência da salda crador da ICMS para outro estabalacimento da masma ampresa destinado à compensação d
			Transferência de saldo credor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa, destinado à compensação d saldo devedor de ICMS
5.602			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldos credores de ICMS para outros estabelecimentos da mesma empresa, destinados à compensação do saldo devedor do estabelecimento, inclusive no caso de apuração centralizada do imposto.
			Obs.: Este CFOP está desabilitado no programa da GIA. Deve ser utilizado o subitem 002.18 (Outros Débitos) na ficha "Apuração do ICMS", conforme instruções contidas no Manual da GIA.
			Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária
5.603	6.603		Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituto, nas hipóteses previstas na legislação aplicável
			Transferência de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa.
5.605			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldo devedor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa, para efetivação da apuração centralizada do imposto.
			Obs:- Este CFOP está desabilitado no programa da GIA. Deve ser utilizado o subitem 007.29 (Outros Créditos) na ficha "Apuração do ICMS", conforme instruções contidas no Manual da GIA.
5.606			Utilização de saldo credor de ICMS para extinção por compensação de débitos fiscais.  Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de utilização de saldo credor de ICMS em congráfica para extinção por compensação de débitos fiscais desvinculados de conta gráfica." (Ajuste SINIEF 02/05)
			Obs: Este CFOP está desabilitado no programa da GIA.
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
5.650	6.650	7.650	SAÍDAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES
			Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à industrialização subsequente
5.651	6.651		Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".
			Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento
		7.651	Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabeleciment destinados ao exterior.
			Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à comercialização
5.652	6.652		Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabeleciment destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturament tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – "Lançamento efetuado a título de simples faturament decorrente de venda para entrega futura".



		Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado a consumidor ou usuário final
5.653	6.653	Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimen destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuár final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado r código 5.922 ou 6.922 — "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entreg futura".
		Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à industrialização subsequente
5.654	6.654	Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceir destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futur cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 — "Lançamento efetuado a título de simplifaturamento decorrente de venda para entrega futura". Também serão classificadas neste código as venda realizadas pelo importador.
		Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros
		7.654 Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiro destinados ao exterior.
		Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à comercialização
5.655	6.655	Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceir destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamen tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – "Lançamento efetuado a título de simples faturamen decorrente de venda para entrega futura". Também serão classificadas neste código as vendas realizadas p importador.
		Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado a consumidor ou usuário final
5.656	6.656	Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceir destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuár final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado r código 5.922 ou 6.922 — "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entreg futura". Também serão classificadas neste código as vendas realizadas por importador.
		Remessa de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros para venda fora do estabelecimento
5.657	6.657	Classificam-se neste código as remessas de combustíveis ou lubrificante, adquiridos ou recebidos de terceiros pa serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.
5.658	6.658	Transferência de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, industrializados no estabeleciment
		para outro estabelecimento da mesma empresa  Transferência de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiro
5.659	6.659	Transferencia de combustivei ou idofficante adquindo ou recebido de terceno
3.039	0.039	Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, adquiridos ou recebidos de terceiro para outro estabelecimento da mesma empresa.
		Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para industrialização subsequente
5.660	6.660	Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para industrialização do próprio produto, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente".
		Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para comercialização
5.661	6.661	Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para comercialização, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra de combustível ou lubrificante para comercialização".
		Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido por consumidor ou usuário final
5.662	6.662	Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para consumo em processo de industrialização de outros produtos, na prestação de serviços ou por usuário final, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final".
		Remessa para armazenagem de combustível ou lubrificante
5.663	6.663	Classificam-se neste código as remessas para armazenagem de combustíveis ou lubrificantes.
		Retorno de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem
5.664	6.664	Classificam-se neste código as remessas em devolução de combustíveis ou lubrificantes, recebidos pa armazenagem.
		Retorno simbólico de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem
5.665	6.665	Classificam-se neste código os retornos simbólicos de combustíveis ou lubrificantes recebidos para armazenager quando as mercadorias armazenadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e não devam retornar a estabelecimento depositante.
		Remessa por conta e ordem de terceiros de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem
5.666	6.666	Classificam-se neste código as saídas por conta e ordem de terceiros, de combustíveis ou lubrificantes, recebidos anteriormente para armazenagem.



5.667 6.667	7 7.667	"5.667 - Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra unidade da Federação (Ajuste SINIEF-5/09).  Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final estabelecido em outra unidade da Federação, cujo abastecimento tenha sido efetuado na unidade da Federação do remetente.  6.667 - Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra unidade da Federação diferente da que ocorrer o consumo (Ajuste SINIEF-5/09).  Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final, cujo abastecimento tenha sido efetuado em unidade da Federação diferente do remetente e do destinatário.  7.667 - Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final (Ajuste SINIEF-5/09).  Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final, cuja operação tenha sido equiparada a uma exportação." (NR).
-------------	---------	---

Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
5.900	6.900	7.900	OUTRAS SAÍDAS DE MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS
			Remessa para industrialização por encomenda
5.901	6.901		Classificam-se neste código as remessas de insumos remetidos para industrialização por encomenda, a ser realizado
			em outra empresa ou em outro estabelecimento da mesma empresa.
5.002	6.902		Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda
5.902	6.902		
			Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos para
			industrialização e incorporados ao produto final, por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para
			industrialização.
5.903	6.903		Retorno de mercadoria recebida para industrialização e não aplicada no referido processo
5.903	6.903		
			Classificam-se neste código as remessas em devolução de insumos recebidos para industrialização e não aplicados
			no referido processo.
5.904	6.904		Remessa para venda fora do estabelecimento
			Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio d
			veículos.
			Remessa para depósito fechado ou armazém geral
5.905	6.905		Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
			Retorno de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral
5 00 c	6.006		Retorno de increadoria depositada em deposito recitado ou armazem gerar
5.906	6.906		Classificam-se neste código os retornos de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral ao
			estabelecimento depositante.
			Retorno simbólico de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral
5.907	6.907		Classificam-se neste código os retornos simbólicos de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado o
3.707	0.507		armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não devam
			retornar ao estabelecimento depositante.
			Remessa de bem por conta de comodato
5.908	6.908		Classificam sa pasta addiga as remassas da bans para a gumprimento da contrata da comodata
			Classificam-se neste código as remessas de bens para o cumprimento de contrato de comodato.  Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato
5.909	6.909		Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato
			Classificam-se neste código as remessas de bens em devolução após cumprido o contrato de comodato.
			Remessa em bonificação, doação ou brinde
5.910	6.910		Charifornia a masta afdica as munasca da manadarias a títula da barifornia da care an brinda
			Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de bonificação, doação ou brinde.  Remessa de amostra grátis
5.911	6.911		Remessa de amostra grans
			Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de amostra grátis.
			Remessa de mercadoria ou bem para demonstração
5.912	6.912		Classificant as note of line as any analysis as home and demonstrate.
			Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para demonstração.  Retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstração
5.913	6.913		recomo de mercadoria ou ocin recevido para demonstração
			Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para demonstração.
			Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira
5.914	6.914		
			Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para exposição ou feira.
5.015	6.015		Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo
5.915	6.915		Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para conserto ou reparo.
			Classificam-se neste courgo as femessas de mercadorias ou bens para conserto ou reparo.



5.916	6.916	Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo
3.910	0.910	Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo.
5.917	6.917	Remessa de mercadoria em consignação mercantil ou industrial
		Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de consignação mercantil ou industrial.  Devolução de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial
		Devolução de mercadoria recebida em consignação mercantir ou industriar
5.918	6.918	Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.
		Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, recebida anteriormente em
5.919	6.919	consignação mercantil ou industrial
		Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial que tenham sido recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial
		Remessa de vasilhame ou sacaria
5.920	6.920	Classificam-se neste código as remessas de vasilhame ou sacaria.
		Devolução de vasilhame ou sacaria
5.921	6.921	
		Classificam-se neste código as saídas por devolução de vasilhame ou sacaria.
		Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura
5.922	6.922	Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura.
		Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem
		Classificam-se neste código as saídas correspondentes à entrega de mercadorias por conta e ordem de terceiros, en
		vendas à ordem, cuja venda ao adquirente originário foi classificada, respectivamente, nos códigos 5.118 ou 6.118
5.923	6.923	"Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, en
		venda à ordem", ou respectivamente nos códigos 5.119 ou 6.119 - "Venda de mercadoria adquirida ou recebida d
		terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem".
		Remessa para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo
		estabelecimento do adquirente
5.924	6.924	
		Classificam-se neste código as saídas de insumos com destino a estabelecimento industrializador, para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo
		estabelecimento do adquirente dos mesmos.
		Retorno de mercadoria recebida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quand
		aquela não transitar pelo estabelecimento do adquirente
5.925	6.925	Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos, por conta e
		ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final, nas hipóteses em que os insumos não
		tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valo
		dos insumos recebidos para industrialização.  Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de su
		desagregação
5.926		
		Classificam-se neste código os registros efetuados a título de reclassificação decorrente de formação de kit de mercadorias ou de sua desagregação.
		Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração
		Classificam-se neste código os registros efetuados a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou
5.927		deterioração das mercadorias.
		Obs.: Este CFOP está desabilitado no programa da GIA. Deve ser utilizado o código 3, subitem 3.1 da DIPAM-B, conforme comunicado CAT nº 47 de 10/07/2003 e instruções contidas no Manual da GIA.
		Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente do encerramento da atividade da empresa
5.928		
		Classificam-se neste código os registros efetuados a título de baixa de estoque decorrente do encerramento da atividades da empresa.
		Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação tambér
		registrada em equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF
5.929	6.929	Classificam-se neste código os registros relativos aos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações qu também tenham sido registradas em equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF.
		Lançamento efetuado a título de devolução de bem cuja entrada tenha ocorrido sob amparo de regime especial
		aduaneiro de admissão temporária 7.930
		Classificam-se neste código os lançamentos efetuados a título de saída em devolução de bens cuja entrada tenh
		ocorrido sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária.
5.931	6.931	Lançamento efetuado em decorrência da responsabilidade de retenção do imposto por substituição tributária



			atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço
			Classificam-se neste código exclusivamente os lançamentos efetuados pelo remetente ou alienante da mercadoria quando lhe for atribuída a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o
			serviço.
			Prestação de serviço de transporte iniciada em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador
5.932	6.932		Classificam-se neste código as prestações de serviço de transporte que tenham sido iniciadas em unidade da Federação diversa daquela onde o prestador está inscrito como contribuinte.
			Prestação de serviço tributado pelo ISSON
5.933	6.933		Classificam-se neste código as prestações de serviços, de competência municipal, desde que informados em Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A
5.949	6.949	7.949	Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado
			Classificam-se neste código as outras saídas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificados nos códigos anteriores.



CAT – Coordenadoria da Administração Tributária SUBFIS – Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

## Tabela 10H

Relação de CFOPs Válidos Para Referência >=201007 e <= 201012



Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
			ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO ESTADO
1.000			Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado na mesma unidade da Federação do destinatário.
			ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE OUTROS ESTADOS
	2.000		Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado em
			unidade da Federação diversa daquela do destinatário
			ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO EXTERIOR
		3.000	Classificam-se, neste grupo, as entradas de mercadorias oriundas de outro país, inclusive as decorrentes de
			aquisição por arrematação, concorrência ou qualquer outra forma de alienação promovida pelo poder público, e os
G	G	C	serviços iniciados no exterior
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição  COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO
1.100	2.100	3.100	DE SERVIÇOS
			Compra para industrialização ou produção rural
1.101	2.101		
			Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.  Compra para industrialização ou produção rural
			Compra para muustranzação ou produção turar
		3.101	Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa.
			Compra para comercialização
1.102	2.102	3.102	
			Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento comercial de cooperativa recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.
			Compra para industrialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação industrial
1.111	2.111		
	2.111		Classificam-se neste código de compras efetivas de mercadorias a serem utilizadas em processo de
			industrialização, recebidas anteriormente a título de consignação industrial.  Compra para comercialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação mercantil
1 112	2.112		Compta para conferentização de increadoria recebida anteriorinente em consignação increamir
1.113	2.113		Classificam-se neste código as compras efetivas de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil
			Compra para a industrialização ou produção rural originada de encomenda para recebimento futuro
1.116	2.116		Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada, respectivamente, nos
			códigos "1.922 ou 2.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para
			recebimento futuro".
			Compra para a comercialização originada de encomenda para recebimento futuro
1.117	2.117		Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.922 ou 2.922 - "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro".
			Compra de mercadoria para comercialização pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem
1.118	2.118		Classificam-se neste código as compras de mercadorias já comercializadas, que, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente originário, sejam entregues pelo vendedor remetente diretamente ao destinatário, em operação de venda à ordem, cuja venda seja classificada, pelo adquirente originário, respectivamente, nos códigos 5.120 ou 6.120 - "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem".
			Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente
1.120	2.120		Classificam sa nasta cádiga as compres da marcadorios a sorom utilizados em processo da industrialização
			Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente, por ordem do adquirente originário.
			Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente
1.121	2.121		
			Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente por ordem do adquirente originário



			Compra para industrialização em que a mercadoria foi remetida pelo fornecedor ao industrializador sem transitar
1.122	2.122		pelo estabelecimento adquirente
			Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização,
			remetidas pelo fornecedor para o industrializador sem que a mercadoria tenha transitado pelo estabelecimento do adquirente
			adquirence
			Industrialização efetuada por outra empresa
1.124	2.124		Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por terceiros, compreendendo os valores
			referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo
			industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada deverá ser classificada, respectivamente, nos códigos 1.551
			ou 2.551 - "Compra de bem para o ativo imobilizado", ou respectivamente nos códigos 1.556 ou 2.556 - "Compra
			de material para uso ou consumo".
			Industrialização efetuada por outra empresa quando a mercadoria remetida para utilização no processo de industrialização não transitou pelo estabelecimento adquirente da mercadoria
			Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por outras empresas, em que as
1.125	2.125		mercadorias remetidas para utilização no processo de industrialização não transitaram pelo estabelecimento do
1.123	2.123		adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de
			propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada
			deverá ser classificada, respectivamente, nos códigos 1.551 ou 2.551 - "Compra de bem para o ativo imobilizado",
			ou respectivamente nos códigos 1.556 ou 2.556 - "Compra de material para uso ou consumo".
1.126	2.126	3.126	Compra para utilização na prestação de serviço
1.120	2.120	3.120	Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços
			Compra para industrialização sob o regime de "drawback"
		3.127	Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização e
		3.127	posterior exportação do produto resultante, cujas vendas serão classificadas no código "7.127 - Venda de produção
~			do estabelecimento sob o regime de "drawback"".
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição TRANSFERÊNCIAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU
1.150	2.150		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
1.151	2.151		Transferência para industrialização ou produção rural
			Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da
			mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.
1.152	2.152		
1.152	2.152		mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.  Transferência para a comercialização
1.152	2.152		mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.
1.152	2.152		mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.  Transferência para a comercialização  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da
			mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.  Transferência para a comercialização  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.  Transferência de energia elétrica para distribuição
			mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.  Transferência para a comercialização  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.  Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.
1.153	2.153		mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.  Transferência para a comercialização  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.  Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da
			mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.  Transferência para a comercialização  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.  Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.  Transferência para utilização na prestação de serviço
1.153	2.153		mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.  Transferência para a comercialização  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.  Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.  Transferência para utilização na prestação de serviço  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da
1.153	2.153		mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.  Transferência para a comercialização  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.  Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.  Transferência para utilização na prestação de serviço
1.153	2.153 2.154 Grupos	Grupos	mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.  Transferência para a comercialização  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.  Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.  Transferência para utilização na prestação de serviço  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.
1.153	2.153	Grupos 3.200	mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.  Transferência para a comercialização  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.  Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.  Transferência para utilização na prestação de serviço  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.  Descrição  Devoluções de Vendas de Produção Própria, de Terceiros ou anulações de Valores
1.153 1.154 Grupos	2.153 2.154 Grupos		mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.  Transferência para a comercialização  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.  Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.  Transferência para utilização na prestação de serviço  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.
1.153 1.154 Grupos 1.200	2.153 2.154 Grupos	3.200	mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.  Transferência para a comercialização  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.  Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.  Transferência para utilização na prestação de serviço  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.  Descrição  Devoluções De Vendas De Produção Própria, De Terceiros ou Anulações De Valores Devolução de venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio
1.153 1.154 Grupos 1.200	2.153 2.154 Grupos	3.200	mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.  Transferência para a comercialização  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.  Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.  Transferência para utilização na prestação de serviço  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.  Descrição  Devoluções de vendas de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprice estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento".
1.153 1.154 Grupos 1.200	2.153 2.154 Grupos 2.200	3.200	mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.  Transferência para a comercialização  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.  Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.  Transferência para utilização na prestação de serviço  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.  Descrição  Devoluções De Vendas De Produção Própria, De Terceiros ou Anulações De Valores Devolução de venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio
1.153 1.154 Grupos 1.200	2.153 2.154 Grupos	3.200	mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.  Transferência para a comercialização  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.  Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.  Transferência para utilização na prestação de serviço  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.  Descrição  DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES DE VOLUÇÃO DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES DE VOLUÇÃO SE DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES DE VALORES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES DE VALORES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES DE VALORES DE VALORES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES DE VALORES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES DE
1.153  1.154  Grupos 1.200 1.201	2.153  2.154  Grupos 2.200	3.200 3.201	mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.  Transferência para a comercialização  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.  Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.  Transferência para utilização na prestação de serviço  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.  Descrição  DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES DE VOLUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES DE VOLUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES DE
1.153 1.154 Grupos 1.200	2.153 2.154 Grupos 2.200	3.200	mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.  Transferência para a comercialização  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.  Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.  Transferência para utilização na prestação de serviço  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.  Descrição  DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES Devolução de venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprie estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento".  Devolução de venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprie estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento".



1.255 1.256 1.257 Grupos 1.300 1.301	2.255  2.256  2.257  Grupos 2.300 2.301	Grupos 3.300 3.301	transporte.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços comunicação  Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento de produtor rural.  Compra de energia elétrica para consumo por demanda contratada  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecera sobre os demais códigos deste subgrupo.  Descrição  AQUISIÇÕES DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO  Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza
1.256	2.256	Grunos	Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços o comunicação  Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento de produtor rural.  Compra de energia elétrica para consumo por demanda contratada  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecera sobre os demais códigos deste subgrupo.
1.256	2.256		Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços comunicação  Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento de produtor rural.  Compra de energia elétrica para consumo por demanda contratada
1.256	2.256		Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços comunicação  Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento de produtor rural.
			Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços comunicação
1.255	2.255		Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços comunicação
1.255	2.255		Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação
			*
			Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços
1.254	2.254		Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte
			Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.
1.253	2.253		Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial
1.052	2.252		Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização.  Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.
1.252	2.252		Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial
			Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercializaçã Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seu cooperados.
1.251	2.250	3.250 3.251	Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização
Grupos 1.250	Grupos	Grupos	Descrição COMPRAS DE ENERGIA ELÉTRICA
		3.211	Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento sob o regime de "drawback".
			Devolução de venda de produção do estabelecimento sob o regime de "drawback"
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, transferidas para outros estabelecimentos da mesma empresa.
1.209	2.209		estabelecimento, transferidos para outros estabelecimentos da mesma empresa.  Devolução de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida em transferência
			Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo própri
1.208	2.208		de energia elétrica.  Devolução de produção do estabelecimento, remetida em transferência
			Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de vend
1.207	2.207	3.207	prestações de serviços de transporte.  Anulação de valor relativo à venda de energia elétrica
. = = =			Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de
1.206	2.206	3.206	prestações de serviços de comunicação.  Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte
1.203	2.203	3.203	Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de
1.205	2.205	3.205	Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas foram classificadas, respectivamente, nos códigos 5.110 ou 6.110 - "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio".  Anulação de valor relativo à prestação de serviço de comunicação
1.204	2.204		Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio
			Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprestabelecimento, cujas saídas foram classificadas, respectivamente, nos códigos "5.109 ou 6.109 — Venda produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio".
			Comércio



ento industrial. estabelecimento
estabelecimento
nto comercial
nto comercial
estabelecimento
estabeleemiento
nto prestador de
gia elétrica
nto de geradora
nto de produtor
rviços da mesma
industrial.
abelecimento
comercial. abelecimento
prestador de
elétrica
de geradora ou
de produtor rura
ubstituto tributár
BUTÁRIA
ne de substituiçã
ndustrialização o ributária. També de cooperativa o
ributária. També
ributária. Tambés de cooperativa d ntária de operações co igo as compras d ativa
ributária. Tambés de cooperativa d ntária de operações co igo as compras d
ıl



1.407	2.407		Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
1 400	2.400		Transferência para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime d
1.408	2.408		substituição tributária
			Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesm empresa, para serem industrializadas ou consumidas na produção rural no estabelecimento, em operações con mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.409	2.409		Transferência para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas, decorrentes de operações sujeitas ao regime de substituição tributária.  Devolução de venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição
1.410	2.410		tributária
			Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo própri estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento em operaçã com produto sujeito ao regime de substituição tributária".
			Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita a regime de substituição tributária
1.411	2.411		Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".
1.414	2.414		Retorno de produção do estabelecimento, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código as entradas, em retorno, de produtos industrializados ou produzidos pelo própri estabelecimento, remetidos para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações con
			produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, e não comercializadas.
1.415	2.415		Retorno de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código as entradas, em retorno, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetida para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com mercadorias sujeitas a regime de substituição tributária, e não comercializadas.
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
1.450			SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO  Retorno de animal do estabelecimento produtor
1.451			Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno de animais criados pelo produtor no sistema
			integrado.  Retorno de insumo não utilizado na produção
1.452			Classificam-se neste código o retorno de insumos não utilizados pelo produtor na criação de animais pelo sistema integrado
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
1.500	2.500		ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE OU COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES
		3.500	ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAI
			DEVOLUÇÕES  Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação
1.501	2.501		Classificam-se neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento de trading company, empresa
			comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação.  Entrada decorrente de devolução de produto remetido com fim específico de exportação, de produção do
1.503	2.503		estabelecimento
			Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo própri estabelecimento, remetidos a trading company, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento d remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos código "5.501 ou 6.501- Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação".
		3.503	Devolução de mercadoria exportada que tenha sido recebida com fim específico de exportação
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias exportadas por "trading company", empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, recebidas com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código 7.501 – "Exportação de mercadorias recebidas com fim específico de



			Entrada decorrente de devolução de mercadoria remetida com fim específico de exportação, adquirida ou recebic de terceiros
1.504	2.504		Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetidas a "tradin, company", a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.502 ou 6.502 – "Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação".  Entrada decorrente de devolução simbólica de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, o
			produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.
1.505	2.505		Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias remetidas para formação de lote exportação, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.504 e 6.504 – "Remessa mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo própre estabelecimento".
			Entrada decorrente de devolução simbólica de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas par formação de lote de exportação.
1.506	2.506		Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias remetidas para formação de lote exportação em armazéns alfandegados, entrepostos aduaneiros ou outros estabelecimentos que venham a s regulamentados pela legislação tributária de cada Unidade Federada, efetuadas pelo estabelecimento depositár cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.505 e 6.505 – "Remessa de mercadoria adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação".
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
1.550	2.550	3.550	OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO Compra de bem para o ativo imobilizado
1.551	2.551	3.551	
			Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento  Transferência de bem do ativo imobilizado
1.552	2.552		Classificam-se neste código as entradas de bens destinados ao ativo imobilizado recebidos em transferência outro estabelecimento da mesma empresa
			Devolução de venda de bem do ativo imobilizado
1.553	2.553	3.553	Classificam-se neste código as devoluções de vendas de bens do ativo imobilizado, cujas saídas tenham si classificadas, respectivamente, nos códigos 5.551, 6.551 ou 7.551 – "Venda de bem do ativo imobilizado".  Retorno de bem do ativo imobilizado remetido para uso fora do estabelecimento
1.554	2.554		Classificam-se neste código as entradas por retorno de bens do ativo imobilizado remetidos para uso fora estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.554 ou 6.554 – "Remes de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento".
			Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento
1.555	2.555		Classificam-se neste código as entradas de bens do ativo imobilizado de terceiros, remetidos para uso estabelecimento.
			Compra de material para uso ou consumo
1.556	2.556	3.556	Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento.
			Transferência de material para uso ou consumo
1.557	2.557		Classificam-se neste código as entradas de materiais para uso ou consumo recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa.
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
1.600	2.600		CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS  Recebimento, por transferência, de crédito de ICMS
1.601			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de créditos de ICMS, recebidos por transferênc
			de outras empresas.  Recebimento, por transferência, de saldo credor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa, pa
			compensação de saldo devedor de ICMS  Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldos credores de ICM
1.602			recebidos de outros estabelecimentos da mesma empresa, destinados à compensação do saldo devedor estabelecimento, inclusive no caso de apuração centralizada do imposto.
			Obs.: Este CFOP está desabilitado no programa da GIA. Deve ser utilizado o subitem 007.30 (Outros Créditos) na ficha "Apuração do ICMS", conforme instruções contidas no Manual da GIA.
			Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária
1.603	2.603		Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituto, ou, ainda, quando o ressarcimento for apropriado pelo próprio contribuinte substituído, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.



			Lançamento do crédito relativo à compra de bem para o ativo imobilizado
1.604			
			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da apropriação de crédito de bens do ativo imobilizado
			Recebimento, por transferência, de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa.
1.605			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldo devedor de ICMS recebido de outro estabelecimento da mesma empresa, para efetivação da apuração centralizada do imposto.
			Obs:- Este CFOP está desabilitado no programa da GIA. Deve ser utilizado o subitem 002.19 (Outros Débitos) na ficha "Apuração do ICMS", conforme instruções contidas no Manual da GIA.
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
1.650	2.650	3.650	ENTRADAS DE COMBUSTIVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETROLEO E LUBRIFICANTES
1.651	2.651	3.651	Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subseqüente  Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem utilizados em processo de
			industrialização do próprio produto.  Compra de combustível ou lubrificante para comercialização
1.652	2.652	3.652	Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem comercializados
			Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final
1.653	2.653	3.653	Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem consumidos em processo de industrialização de outros produtos, na produção rural, na prestação de serviços ou por usuário final.
			Transferência de combustível e lubrificante para industrialização
1.658	2.658		Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em transferência de outro
			estabelecimento da mesma empresa para serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto
1.659	2.659		Transferência de combustível e lubrificante para comercialização
1.039	2.039		Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa para serem comercializados.
			Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à industrialização subsequente
1.660	2.660		Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de combustível ou lubrificante destinado à industrialização subseqüente".
			Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à comercialização  Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à comercialização
1.661	2.661		Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de combustíveis ou lubrificantes para comercialização".
			Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado a consumidor ou usuário final
1.662	2.662		Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de combustíveis ou lubrificantes por consumidor ou usuário final".
			Entrada de combustível ou lubrificante para armazenagem
1.663	2.663		Classificam-se neste código as entradas de combustíveis ou lubrificantes para armazenagem.
			Retorno de combustível ou lubrificante remetido para armazenagem
1.664	2.664		Classificam-se neste código as entradas, ainda que simbólicas, por retorno de combustíveis ou lubrificantes, remetidos para armazenagem.
			- Constitution First Market Ma
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
Grupos 1.900	Grupos 2.900	Grupos 3.900	OUTRAS ENTRADAS DE MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS
			OUTRAS ENTRADAS DE MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS Entrada para industrialização por encomenda
			OUTRAS ENTRADAS DE MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS
1.900	2.900		OUTRAS ENTRADAS DE MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS  Entrada para industrialização por encomenda  Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para industrialização por encomenda de outra
1.900	2.900		OUTRAS ENTRADAS DE MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS  Entrada para industrialização por encomenda  Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para industrialização por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa.  Retorno de mercadoria remetida para industrialização por encomenda
1.900	2.900		OUTRAS ENTRADAS DE MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS  Entrada para industrialização por encomenda  Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para industrialização por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa.  Retorno de mercadoria remetida para industrialização por encomenda  Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos para industrialização por encomenda, incorporados ao
1.900	2.900		OUTRAS ENTRADAS DE MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS  Entrada para industrialização por encomenda  Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para industrialização por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa.  Retorno de mercadoria remetida para industrialização por encomenda  Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos para industrialização por encomenda, incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrialização.  Entrada de mercadoria remetida para industrialização e não aplicada no referido processo  Classificam-se neste código as entradas em devolução de insumos remetidos para industrialização e não aplicados
1.900 1.901 1.902	2.900 2.901 2.902		OUTRAS ENTRADAS DE MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS  Entrada para industrialização por encomenda  Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para industrialização por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa.  Retorno de mercadoria remetida para industrialização por encomenda  Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos para industrialização por encomenda, incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrialização e não aplicada no referido processo



		Entrada de mercadoria recebida para depósito em depósito fechado ou armazém geral
1.905	2.905	Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
		Retorno de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral
1.906	2.906	Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado o
		armazém geral.  Retorno simbólico de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral
1.907	2.907	
1.507	2.507	Classificam-se neste código as entradas em retorno simbólico de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não tenham retornado ao estabelecimento depositante.
		Entrada de bem por conta de contrato de comodato
1.908	2.908	Classificam sa parta addica as antrodas da bara recebidos am aumprimento da contrata da comedata
		Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em cumprimento de contrato de comodato  Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato
1.909	2.909	•
		Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em devolução após cumprido o contrato de comodato.
1.910	2.910	Entrada de bonificação, doação ou brinde
		Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de bonificação, doação ou brinde.
1.011	2011	Entrada de amostra grátis
1.911	2.911	Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de amostra grátis.
		Entrada de mercadoria ou bem recebido para demonstração
1.912	2.912	
		Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para demonstração.  Retorno de mercadoria ou bem remetido para demonstração
1.913	2.913	Retorio de increadoria od oeni remedido para demonsu ação
		Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para demonstração.
1.914	2.914	Retorno de mercadoria ou bem remetido para exposição ou feira
1.714	2.914	Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para exposição ou feira.
		Entrada de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo
1.915	2.915	Classificant as most of discuss automorphisms on house model day many accounts an investigation of the contract of the contrac
		Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo  Retorno de mercadoria ou bem remetido para conserto ou reparo
1.916	2.916	
		Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para conserto ou reparo.
1.917	2.917	Entrada de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial
		Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de consignação mercantil ou industrial.
		Devolução de mercadoria remetida em consignação mercantil ou industrial
1.918	2.918	Classificam-se neste código as entradas por devolução de mercadorias remetidas anteriormente a título de
		consignação mercantil ou industrial.
		Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, remetida anteriormente em
1.919	2.919	consignação mercantil ou industrial
1.717	2.515	Classificam-se neste código as entradas por devolução simbólica de mercadorias vendidas ou utilizadas em
		processo industrial, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial
1.920	2.920	Entrada de vasilhame ou sacaria
		Classificam-se neste código as entradas de vasilhame ou sacaria.
1.921	2.921	Retorno de vasilhame ou sacaria
		Classificam-se neste código as entradas em retorno de vasilhame ou sacaria.
		Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro
1.922	2.922	Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de compra para
		recebimento futuro.
		Entrada de mercadoria recebida do vendedor remetente, em venda à ordem
1.622	2.022	Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas do vendedor remetente, em vendas à ordem, cu
1.923	2.923	compra do adquirente originário, foi classificada, respectivamente, nos códigos 1.120 ou 2.120 - "Compra par
		industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente", ou respectivamente nos códigos 1.121 o
		2.121 – "Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente".  Entrada para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo
		estabelecimento do adquirente
1.924	2.924	Classificam-sa pasta código as antradas da insumos recebidos para corem industrializados por contra a collega
		Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos
		The second secon



			mesmos.
			Retorno de mercadoria remetida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente
1.925	2.925		Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.
			Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de su desagregação
1.926			Classificam-se neste código os registros efetuados a título de reclassificação decorrente de formação de kit de
			mercadorias ou de sua desagregação.  Lançamento efetuado a título de entrada de bem sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária
		3.930	Classificam-se neste código os lançamentos efetuados a título de entrada de bens amparada por regime especia aduaneiro de admissão temporária.
			Lançamento efetuado pelo tomador do serviço de transporte quando a responsabilidade de retenção do imposto for atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço.
1.931	2.931		Classificam-se neste código exclusivamente os lançamentos efetuados pelo tomador do serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação, onde iniciado o serviço, quando a responsabilidade pela retenção do imposto for atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria
1.022	2.022		Aquisição de serviço de transporte iniciado em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador.
1.932	2.932		Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte que tenham sido iniciados em unidade da Federação diversa daquela onde o prestador está inscrito como contribuinte.  Aquisição de serviço tributado pelo ISSQN
1.933	2.933		Classificam-se neste código as aquisições de serviços, de competência municipal, desde que informados em Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A.
			1.934 - Entrada simbólica de mercadoria recebida para depósito fechado ou armazém geral
			Classificam-se neste código as entradas simbólicas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, cuja remessa tenha sido classificada pelo remetente no código "5.934 - Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado".
1.934	2.934		2.934 - Entrada simbólica de mercadoria recebida para depósito fechado ou armazém geral
			Classificam-se neste código as entradas simbólicas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, cuja remessa tenha sido classificada pelo remetente no código "6.934 - Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado".
			Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificada
1.949	2.949	3.949	Classificam-se neste código as outras entradas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificadas nos códigos anteriores.
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
			SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O ESTADO
5.000			Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado na mesma unidade da Federação do destinatário
	6.000		SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA OUTROS ESTADOS  Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado en
			unidade da Federação diversa daquela do destinatário SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR
		7.000	Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o destinatário esteja localizado em outro país
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
5.100	6.100	7.100	VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS  Vanda da produção do estabalacimento.
5.101	6.101		Venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento
		7.101	Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rura de cooperativa destinadas a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.



	Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento comercial de cooperativa destinadas a seus cooperados ou estabelecimento de outra cooperativa.
6 103	Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento
0.103	Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.
6 104	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento
0.104	Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento
6.105	7.105 Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar
	Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, armazenados em depósito fechado, armazém geral ou outro sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.
6.106	7.106 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar
	Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, armazenadas em depósito fechado, armazém geral ou outro, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento sem que haja retorno ao estabelecimento depositante. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias importadas, cuja saída ocorra do recinto alfandegado ou da repartição alfandegária onde se processou o desembaraço aduaneiro, com destino ao estabelecimento do comprador, sem transitar pelo estabelecimento do importador.
	Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte
6.107	Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos por estabelecimento de produtor rural, destinadas a não contribuintes. Quaisquer operações de venda destinadas a não contribuintes deverão ser classificadas neste código.
	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte
6.108	Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, destinadas a não contribuintes. Quaisquer operações de venda destinadas a não contribuintes deverão ser classificadas neste código.
	Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio
6.109	Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, destinados à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.
	Obs.: O CFOP 5.109 está desabilitado no programa da GIA, pois destina-se à operação interna para Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio.
6.110	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio
	Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, destinadas à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio, desde que alcançadas pelos benefícios fiscais de que tratam o Decreto-lei n° 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Convênio ICM 65/88, de 6 de dezembro de 1988, o Convênio ICMS 36/97, de 23 de maio de 1997 e o Convênio ICMS 37/97, de 23 de maio de 1997.
	Obs.: O CFOP 5.110 está desabilitado no programa da GIA, pois destina-se à operação interna para Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio.
	Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial
6.111	Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação industrial
	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação industrial
6.112	Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação industrial.
	Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil
6.113	Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação mercantil.
	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação mercantil
6.114	Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil.
	6.106 6.107 6.108 6.109 6.110 6.111 6.112



			Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil
5.115	6.115		Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, recebidas anteriormente a título de consignação mercantil.
			Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura
5.116	6.116		Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, quando da saída real do produto, cujo faturamento tenha sido classificado, respectivamente, nos códigos "5.922 ou 6.922 – Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".
			Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura
5.117	6.117		Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, quando da saída real da mercadoria, cujo faturamento tenha sido classificado nos códigos 5.922 ou 6.922 – "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".
5.118	6.118		Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem
			Classificam-se neste código as vendas à ordem de produtos industrializados pelo estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário.
			Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem
5.119	6.119		Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário
			Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem
5.120	6.120		Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues pelo vendedor remetente ao destinatário, cuja compra seja classificada, pelo adquirente originário, respectivamente nos códigos 1.118 ou 2.118 — "Compra de mercadoria pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem".
			Venda de produção do estabelecimento remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente
5.122	6.122		Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, remetidos para serem industrializados em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que os produtos tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.
			Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente
5.123	6.123		Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas para serem industrializadas em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que as mercadorias tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.
			Industrialização efetuada para outra empresa
5.124	6.124		Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial
			Industrialização efetuada para outra empresa quando a mercadoria recebida para utilização no processo de industrialização não transitar pelo estabelecimento adquirente da mercadoria
5.125	6.125		Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para outras empresas, em que as mercadorias recebidas para utilização no processo de industrialização não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial.
			Venda de produção do estabelecimento sob o regime de "drawback"
		7.127	Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento sob o regime de "drawback", cujas compras foram classificadas no código "3.127 – Compra para industrialização sob o regime de "drawback".
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
5.150	6.150		TRANSFERÊNCIAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS  Transferência de produção do estabelecimento
5.151	6.151		Classificam-se neste código os produtos industrializados ou produzidos pelo estabelecimento em transferência para outro estabelecimento da mesma empresa.
5.152	6.152		Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
			Classificam-se neste código as mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização, comercialização ou para utilização na prestação de serviços e que não tenham sido objeto de qualquer processo



			industrial no estabelecimento, transferidas para outro estabelecimento da mesma empresa.
5.153	6.153		Transferência de energia elétrica
			Classificam-se neste código as transferências de energia elétrica para outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.
5.155	6.155		Transferência de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar
3.133	0.133		Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de produtos industrializados no estabelecimento que tenham sido remetidos para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.
5.156	6.156		Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar
			Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial, remetidas para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
5.200	6.200	7.200	DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU ANULAÇÕES DE VALORES
5.201	6.201	7.200	Devolução de compra para industrialização ou produção rural
3.201	0.201		Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, como "1.101 ou 2.101 – Compra para industrialização ou produção rural".
			Devolução de compra para industrialização ou produção rural
		7.201	Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para industrialização ou produção rural".
5.202	6.202	7.202	Devolução de compra para comercialização
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para comercialização".
			Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de comunicação
5.205	6.205	7.205	Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de comunicação.
			Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de transporte
5.206	6.206	7.206	Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de transporte
5.207	6.207	7.207	Anulação de valor relativo à compra de energia elétrica
5.207	0.207	7.207	Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes da compra de energia elétrica.
			Devolução de mercadoria recebida em transferência para industrialização ou produção rural
5.208	6.208		Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outros estabelecimentos da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.
5.209	6.209		Devolução de mercadoria recebida em transferência para comercialização  Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas
			Devolução de compra para utilização na prestação de serviço
5.210	6.210	7.210	Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na prestação de serviços, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 1.126, 2.126 ou 3.126 – "Compra para utilização na prestação de serviço".
			Devolução de compras para industrialização sob o regime de drawback"
		7.211	Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização sob o regime de "drawback" e não utilizadas no referido processo, cujas entradas tenham sido classificadas no código "3.127 – Compra para industrialização sob o regime de "drawback"".
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
5.250	6.250	7.250	VENDAS DE ENERGIA ELÉTRICA  Venda de graveir alétrica para distribuição ou compresiolização
5.251	6.251	7.251	Venda de energia elétrica para distribuição ou comercialização  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica destinada à distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a cooperativas para distribuição aos seus cooperados.
5.252	6.252		Venda de energia elétrica para estabelecimento industrial



			serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento industrial de cooperativa.
5.253	6.253		Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial
			Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento comercial. Também
			serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento comercial de cooperativa.  Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de transporte
5 254	6 254		remain de saergia eletrou para estacontento presidente de serviço de danisporte
5.254	6.254		Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de
			serviços de transporte.
			Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de comunicação.
5.255	6.255		Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de
			serviços de comunicação
5.256	6.256		Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural
			Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de produtor rural.
5.257	6.257		Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada
0.207	0.207		Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá
			sobre os demais códigos deste subgrupo.
			Venda de energia elétrica a não contribuinte
5.258	6.258		Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos
			cidassinicam-se neste codigo as vendas de energia efetica a pessoas insicas ou a pessoas jundicas não indicadas nos códigos anteriores.
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
5.300	6.300	7.300	PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
5.301	6.301	7.301	Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação destinados às prestações de serviços da
			mesma natureza.
			Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento industrial
5.302	6.302		Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento industrial. Também serão
			classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento industrial de cooperativa
			Practação do carrigo do comunicação a estabalacimento comorcial
<b>7</b> 202	5 202		Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial
5.303	6.303		Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento comercial. Também serão
			classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento comercial de cooperativa.  Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de prestador de serviço de transporte
5 204	6 204		r restação de serviço de containeação a estabelecimento de prestador de serviço de transporte
5.304	6.304		Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento prestador de serviço de
			transporte.  Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
5 205	6 205		r restação de serviço de containeação a estabelecimiento de geradora ou de distribuidora de energia eletrica
5.305	6.305		Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de geradora ou de
			distribuidora de energia elétrica.  Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural
5.306	6.306		riestação de serviço de comunicação à estabetecimento de produtor furar
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de produtor rural.
5.307	6.307		Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte
3.307	0.307		Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não
			indicadas nos códigos anteriores.
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
5.350	6.350	7.350	PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
5.351	6.351		Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinados às prestações de serviços da mesma natureza.
			Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial
5.352	6.352		
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento industrial de cooperativa
			Prestação de serviço de transporte a estabelecimento comercial
5.353	6.353		
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento comercial de cooperativa
			Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de prestador de serviço de comunicação
5.354	6.354		
	3.55		Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento prestador de serviços de comunicação
			Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
5.355	6.355		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,



			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
5.356	6.356		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de produtor rural
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de produtor rural
5.357	6.357		Prestação de serviço de transporte a não contribuinte
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.
			Prestação de serviço de transporte
		7.358	Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinado a estabelecimento no exterior.
			Prestação de serviço de transporte a contribuinte ou a não contribuinte quando a mercadoria transportada está
5.359	6.359		dispensada de emissão de nota fiscal.
3.337	0.557		Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a contribuintes ou a não contribuintes,
			exclusivamente quando não existe a obrigação legal de emissão de nota fiscal para a mercadoria transportada.
			Prestação de serviço de transporte a contribuinte substituto em relação ao serviço de transporte
5.360	6.360		Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a contribuinte ao qual tenha sido atribuída a condição de substituto tributário do imposto sobre a prestação dos serviços.
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
5.400	6.400		SAÍDAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
			Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária, n condição de contribuinte substituto
5.401	6.401		Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento en
501	001		operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto
			Também serão classificadas neste código as vendas de produtos industrializados por estabelecimento industrial o produtor rural de cooperativa sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto.
5 400	c 400		Venda de produção do estabelecimento de produto sujeito ao regime de substituição tributária, em operação entr
5.402	6.402		contribuintes substitutos do mesmo produto
			Classificam-se neste código as vendas de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária industrializados no estabelecimento, em operações entre contribuintes substitutos do mesmo produto
			Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime d
5.403	6.403		substituição tributária, na condição de contribuinte substituto
			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, na condição de
			contribuinte substituto, em operação com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
	6.404		Venda de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, cujo imposto já tenha sido retido anteriormente
	6.404		Classificam-se neste código as vendas de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na condição de substituto tributário, exclusivamente nas hipóteses em que o imposto já tenha sido retido anteriormente
			Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime d
5.405			substituição tributária, na condição de contribuinte substituído
			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros em operação com
			mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído.  Transferência de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição.
5.408	6.408		tributária
			Classificam-se neste código os produtos industrializados ou produzidos no próprio estabelecimento er
			transferência para outro estabelecimento da mesma empresa de produtos sujeitos ao regime de substituiçã
~ 40°			tributária.  Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime d
5.409	6.409		substituição tributária
			Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias
			adquiridas ou recebidas de terceiros que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
			Devolução de compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime d
5.410	6.410		substituição tributária
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo d
			industrialização ou produção rural cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para industrialização ou
			produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".  Devolução de compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição
5.411	6.411		tributária
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas
			tenham sido classificadas como "Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".
<i>5.410</i>	6.412		Devolução de bem do ativo imobilizado, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
5.412	6.412		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,



			Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.406 ou 2.406 – "Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária".
			Devolução de mercadoria esta sujeita ao regime de substituição tributaria .  Devolução de mercadoria destinada ao uso ou consumo, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
5.413	6.413		Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.407 ou 2.407 – "Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária".
			Remessa de produção do estabelecimento para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária
5.414	6.414		Classificam-se neste código as remessas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento para serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.
			Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros para venda fora do estabelecimento, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
5.415	6.415		Classificam-se neste código as remessas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para serem vendidas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
5.450		•	SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO
			Remessa de animal e de insumo para estabelecimento produtor
			Classificam so posto cádico os saídos referentes à menero de mineiro de investo de la companio del companio de la companio de la companio de la companio del companio de la companio del companio de la companio de la companio de la companio del companio de la companio del co
5.451			Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de animais e de insumos para criação de animais no sistema integrado, tais como: pintos, leitões, rações e medicamentos.
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
		отароз	REMESSAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE E COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS
5.500	6.500		DEVOLUÇÕES
		7.500	EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS RECEBIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO
<b>7.701</b>			Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação
5.501	6.501		Classificam-se neste código as saídas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente.
			Exportação de mercadorias recebidas com fim específico de exportação
		7.501	Classificam-se neste código as exportações das mercadorias recebidas anteriormente com finalidade específica de exportação, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 1.501 ou 2.501 – Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação".
5.502	6.502		Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação
			Classificam-se neste código as saídas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente
			Devolução de mercadoria recebida com fim específico de exportação
5.503	6.503		Classificam-se neste código as devoluções efetuadas por "trading company", empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do destinatário, de mercadorias recebidas com fim específico de exportação, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 1.501 ou 2.501 – "Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação".
5.504	6.504		Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.
			Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.  Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação.
5.505	6.505		Classificam-se neste código as remessas de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote
Grupos	Grupos	Grupos	de exportação.  Descrição
5.550	6.550	7.550	OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO
2.000	3.000	7.000	Venda de bem do ativo imobilizado
5.551	6.551	7.551	Classificam-se neste código as vendas de bens integrantes do ativo imobilizado do estabelecimento.
			Transferência de bem do ativo imobilizado
5.552	6.552		Classificam-se neste código os bens do ativo imobilizado transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.
5.553	6.553	7.553	Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada foi classificada, respectivamente, nos códigos 1.551, 2.551 ou 3.551 – "Compra de bem para o ativo imobilizado".
		1	



	I	I	Demonstrate of a factor of the state of the
5.554	6.554		Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento
			Classificam-se neste código as remessas de bens do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento.
			Devolução de bem do ativo imobilizado de terceiro, recebido para uso no estabelecimento
5.555	6.555		Classificam-se neste código as saídas em devolução, de bens do ativo imobilizado de terceiros, recebidos para uso no estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.555 ou 2.555 – "Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento".
			Devolução de compra de material de uso ou consumo
5.556	6.556	7.556	Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.556, 2.556 ou 3.556 – "Compra de material para us ou consumo".
			Transferência de material de uso ou consumo
5.557	6.557		Classificam-se neste código os materiais para uso ou consumo transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
5.600	6.600	ì	CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS
			Transferência de crédito de ICMS acumulado
5.601			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de créditos de ICMS para outra empresas.
			Transferência de saldo credor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa, destinado à compensação o saldo devedor de ICMS
5.602			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldos credores de ICMS para outros estabelecimentos da mesma empresa, destinados à compensação do saldo devedor do estabelecimento, inclusive no caso de apuração centralizada do imposto.
			Obs.: Este CFOP está desabilitado no programa da GIA. Deve ser utilizado o subitem 002.18 (Outros Débitos) na ficha "Apuração do ICMS", conforme instruções contidas no Manual da GIA.
			Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária
5.603	6.603		Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituto, nas hipóteses previstas na legislação aplicável
			Transferência de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa.
5.605			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldo devedor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa, para efetivação da apuração centralizada do imposto.
			Obs:- Este CFOP está desabilitado no programa da GIA. Deve ser utilizado o subitem 007.29 (Outros Créditos) na ficha "Apuração do ICMS", conforme instruções contidas no Manual da GIA.
5.606			Utilização de saldo credor de ICMS para extinção por compensação de débitos fiscais.  Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de utilização de saldo credor de ICMS em con gráfica para extinção por compensação de débitos fiscais desvinculados de conta gráfica." (Ajuste SINIEF 02/05)
			Obs: Este CFOP está desabilitado no programa da GIA.
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
5.650	6.650	7.650	SAÍDAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES
			Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à industrialização subsequente
5.651	6.651		Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".
			Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento
		7.651	Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabeleciment destinados ao exterior.
			Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à comercialização
5.652	6.652		Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabeleciment destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturament tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – "Lançamento efetuado a título de simples faturament decorrente de venda para entrega futura".



		Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado a consumidor ou usuário final
6.653		Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabeleciment destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuár final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado n código 5.922 ou 6.922 — "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entreg futura".
		Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à industrialização subsequente
6.654		Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceir destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futur cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 — "Lançamento efetuado a título de simple faturamento decorrente de venda para entrega futura". Também serão classificadas neste código as venda realizadas pelo importador.
		Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros
	7.654	Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiro destinados ao exterior.
		Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à comercialização
6.655		Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiro destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturament tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – "Lançamento efetuado a título de simples faturament decorrente de venda para entrega futura". Também serão classificadas neste código as vendas realizadas primportador.
		Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado a consumidor ou usuário final
6.656		Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiro destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuári final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado n código 5.922 ou 6.922 — "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entreg futura". Também serão classificadas neste código as vendas realizadas por importador.
		Remessa de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros para venda fora do estabelecimento
6.657		Classificam-se neste código as remessas de combustíveis ou lubrificante, adquiridos ou recebidos de terceiros par serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.
6.658		Transferência de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, industrializados no estabeleciment
		para outro estabelecimento da mesma empresa  Transferência de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiro
6.659		Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, adquiridos ou recebidos de terceiro
		para outro estabelecimento da mesma empresa.
		Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para industrialização subsequente
6.660		Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para industrialização do próprio produto, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente".
		Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para comercialização
6.661		Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para comercialização, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra de combustível ou lubrificante para comercialização".
		Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido por consumidor ou usuário final
6.662		Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para consumo em processo de industrialização de outros produtos, na prestação de serviços ou por usuário final, cujas entradas
		tenham sido classificadas como "Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final".  Remessa para armazenagem de combustível ou lubrificante
6.663		
		Classificam-se neste código as remessas para armazenagem de combustíveis ou lubrificantes.  Retorno de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem
6.664		Classificam-se neste código as remessas em devolução de combustíveis ou lubrificantes, recebidos par
		armazenagem.
6.665		Retorno simbólico de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem  Classificam-se neste código os retornos simbólicos de combustíveis ou lubrificantes recebidos para armazenager quando as mercadorias armazenadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e não devam retornar a
		estabelecimento depositante.
		Remessa por conta e ordem de terceiros de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem
6.666		Classificam-se neste código as saídas por conta e ordem de terceiros, de combustíveis ou lubrificantes, recebidos anteriormente para armazenagem.
	6.654 6.655 6.656 6.657 6.658 6.660 6.661 6.662 6.663 6.664 6.665	6.654 7.654 6.655 6.656 6.657 6.658 6.669 6.660 6.661 6.662 6.663 6.664 6.665



5.667 6.667 7.667	"5.667 - Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra unidade da Federação (Ajuste SINIEF-5/09).  Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final estabelecido em outra unidade da Federação, cujo abastecimento tenha sido efetuado na unidade da Federação do remetente.  6.667 - Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra unidade da Federação diferente da que ocorrer o consumo (Ajuste SINIEF-5/09).  Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final, cujo abastecimento tenha sido efetuado em unidade da Federação diferente do remetente e do destinatário.  7.667 - Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final (Ajuste SINIEF-5/09).  Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final, cuja operação tenha sido equiparada a uma exportação." (NR).
-------------------	---

Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
5.900	6.900	7.900	OUTRAS SAÍDAS DE MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS
			Remessa para industrialização por encomenda
5.901	6.901		Classificam-se neste código as remessas de insumos remetidos para industrialização por encomenda, a ser realizad
			em outra empresa ou em outro estabelecimento da mesma empresa.
5.902	6.902		Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda
			Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos para industrialização e incorporados ao produto final, por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para industrialização.
5.903	6.903		Retorno de mercadoria recebida para industrialização e não aplicada no referido processo
			Classificam-se neste código as remessas em devolução de insumos recebidos para industrialização e não aplicados no referido processo.
5.904	6.904		Remessa para venda fora do estabelecimento
5,501	3.501		Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.
			Remessa para depósito fechado ou armazém geral
5.905	6.905		
			Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para depósito em depósito fechado ou armazém geral.  Retorno de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral
5.906	6.906		Classificam-se neste código os retornos de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral ao estabelecimento depositante.
			Retorno simbólico de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral
5.907	6.907		Classificam-se neste código os retornos simbólicos de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado o armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não devam retornar ao estabelecimento depositante.
			Remessa de bem por conta de contrato de comodato
5.908	6.908		
			Classificam-se neste código as remessas de bens para o cumprimento de contrato de comodato.
5.909	6.909		Retorno de bem recebido por conta de comtrato de comodato
3.707	0.505		Classificam-se neste código as remessas de bens em devolução após cumprido o contrato de comodato.
			Remessa em bonificação, doação ou brinde
5.910	6.910		
			Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de bonificação, doação ou brinde.  Remessa de amostra grátis
5.911	6.911		Remessa de amostra grans
			Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de amostra grátis.
			Remessa de mercadoria ou bem para demonstração
5.912	6.912		
			Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para demonstração.  Retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstração
5.913	6.913		Retorno de mercadoria od oem recebido para demonstração
	0.515		Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para demonstração.
			Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira
5.914	6.914		
			Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para exposição ou feira.
5.915	6.915		Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo
5.913	0.913		Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para conserto ou reparo.
			Classificanii-se neste conigo as femessas de mercadorias od bens para conserto du reparo.



5.916	6.916	Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo
5.917	6.917	Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo.  Remessa de mercadoria em consignação mercantil ou industrial
3.717	0.517	Telescon de motedos na om vonsignação motemas ou madorna
		Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de consignação mercantil ou industrial.
		Devolução de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial
5.918	6.918	Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação
		mercantil ou industrial.
		Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, recebida anteriormente em consignação mercantil ou industrial
5.919	6.919	consignação incicantif ou industrial
		Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial
		que tenham sido recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial  Remessa de vasilhame ou sacaria
5.920	6.920	Remessa de vasimane ou sacara
		Classificam-se neste código as remessas de vasilhame ou sacaria.
5.921	6.921	Devolução de vasilhame ou sacaria
		Classificam-se neste código as saídas por devolução de vasilhame ou sacaria.
		Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura
5.922	6.922	Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega
		futura.
		<ul><li>5.923 - Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem.</li><li>Classificam-se neste código as saídas correspondentes à entrega de mercadorias por conta e ordem de</li></ul>
		terceiros, em vendas à ordem, cuja venda ao adquirente originário, foi classificada nos códigos "5.118 -
		Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário,
		em venda à ordem" ou "5.119 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao
		destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem". <b>Novo texto a partir se <math>1^{\circ}/7/2010</math>:</b>
		5.923 - Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem ou em operações com
		armazém geral ou depósito fechado.
5.923	6.923	6.923 - Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem ou em operações com
		armazém geral ou depósito fechado Classificam-se neste código as saídas correspondentes à entrega de mercadorias por conta e ordem de
		terceiros, em vendas à ordem, cuja venda ao adquirente originário foi classificada nos códigos "5.118 -
		Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário,
		em venda à ordem" ou "5.119 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao
		destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem".  Também serão classificadas neste código as remessas, por conta e ordem de terceiros, de mercadorias
		depositadas ou para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
		Remessa para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente
5.024	6.024	estabelectmento do adquirente
5.924	6.924	Classificam-se neste código as saídas de insumos com destino a estabelecimento industrializador, para serem
		industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos mesmos.
		Retorno de mercadoria recebida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quand
		aquela não transitar pelo estabelecimento do adquirente
5.925	6.925	Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos, por conta e
		ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final, nas hipóteses em que os insumos não
		tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valo dos insumos recebidos para industrialização.
		Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de su
5.025		desagregação
5.926		Classificam-se neste código os registros efetuados a título de reclassificação decorrente de formação de kit de
		mercadorias ou de sua desagregação.
		Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração
		Classificam-se neste código os registros efetuados a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou
5.927		deterioração das mercadorias.
3.741		
		Obs.: Este CFOP está desabilitado no programa da GIA. Deve ser utilizado o código 3, subitem 3.1 da DIPAM-B, conforme comunicado CAT nº 47 de 10/07/2003 e instruções contidas no Manual da GIA.
		Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente do encerramento da atividade da empresa
5.928		Classificam-sa nasta cádigo os ragistros afatuados a título da haiya da estagua dacamente da encompante da
		Classificam-se neste código os registros efetuados a título de baixa de estoque decorrente do encerramento da atividades da empresa.
		•



			Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação tambén registrada em equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF
5.929	6.929		Classificam-se neste código os registros relativos aos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações que também tenham sido registradas em equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF.
		7.930	Lançamento efetuado a título de devolução de bem cuja entrada tenha ocorrido sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária
		7.550	Classificam-se neste código os lançamentos efetuados a título de saída em devolução de bens cuja entrada tenh ocorrido sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária.
			Lançamento efetuado em decorrência da responsabilidade de retenção do imposto por substituição tributária tribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo
5.931	6.931		Classificam-se neste código exclusivamente os lançamentos efetuados pelo remetente ou alienante da mercadori quando lhe for atribuída a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido pelo serviço de transport realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado serviço.
			Prestação de serviço de transporte iniciada em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador
5.932	6.932		Classificam-se neste código as prestações de serviço de transporte que tenham sido iniciadas em unidade o Federação diversa daquela onde o prestador está inscrito como contribuinte.
			Prestação de serviço tributado pelo ISSQN
5.933	6.933		Classificam-se neste código as prestações de serviços, de competência municipal, desde que informados em No Fiscal modelo 1 ou 1-A
			5.934 - Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado
			Classificam-se neste código as remessas simbólicas de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral, efetuadas nas situações em que haja a transmissão de propriedade com a permanência das mercadorias em depósito ou quando a mercadoria tenha sido entregue pelo remetente diretamente a depósito fechado ou armazém geral.
5.934	6.934		6.934 - Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado
			Classificam-se neste código as remessas simbólicas de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral, efetuadas nas situações em que haja a transmissão de propriedade com a permanência das mercadorias em depósito ou quando a mercadoria tenha sido entregue pelo remetente diretamente a depósito fechado ou armazém geral.
5.949	6.949	7.949	Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado
			Classificam-se neste código as outras saídas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sid especificados nos códigos anteriores.



CAT – Coordenadoria da Administração Tributária SUBFIS – Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

#### <u>Tabela 10I</u> Relação de CFOPs Válidos Para Referência >=201101

(com início de vigência para os CFOPs criados a partir de 01/2011)



Cmmoo	Cmmoo	Cwinos	Decemieão	
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO ESTADO	
1.000			Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente e	esteja localizado
			na mesma unidade da Federação do destinatário.  ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE OUTROS ESTADOS	
	2.000		Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente em unidade da Federação diversa daquela do destinatário	esteja localizado
			ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO EXTERIOR	
		3.000	Classificam-se, neste grupo, as entradas de mercadorias oriundas de outro país, inclusive as de	ecorrentes de
			aquisição por arrematação, concorrência ou qualquer outra forma de alienação promovida pelo os serviços iniciados no exterior	
Grupos	Grupos	Grupos	Os serviços iniciados no exterior  Descrição	Início de
	-	_	COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL,	vigência
1.100	2.100	3.100	COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
			TEXTO VÁLIDO A PARTIR DE 01/01/2018: Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.	
1.101	2.101		TEXTO VÁLIDO ATÉ 31/12/2017: Compra para industrialização ou produção rural	
			Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural. Também serão classificadas neste código as entradas de	
			mercadorias em estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.	
			TEXTO VÁLIDO A PARTIR DE 01/01/2018: Classificam-se neste código as compras de	
			mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.	
		3.101	TEXTO VÁLIDO ATÉ 31/12/2017: Compra para industrialização. Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de	
			industrialização ou produção rural. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa.	
			TEXTO VÁLIDO A PARTIR DE 01/01/2018: Classificam-se neste código as compras de	
1.102	2.102	3.102	mercadorias a serem comercializadas.	
			TEXTO VÁLIDO ATÉ 31/12/2017: Compra para comercialização Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas. Também serão classificadas	
			neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento comercial de cooperativa	
			recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.  Compra para industrialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação	
1.111	2.111		industrial	
			Classificam-se neste código de compras efetivas de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, recebidas anteriormente a título de consignação industrial.	
			Compra para comercialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação	
1.113	2.113		mercantil	
			Classificam-se neste código as compras efetivas de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil	
			Compra para a industrialização ou produção rural originada de encomenda para recebimento	
			futuro	
1.116	2.116		Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição	
			tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos "1.922 ou 2.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro".	
			Compra para a comercialização originada de encomenda para recebimento futuro	
			Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, quando da	
1.117	2.117		entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.922 ou 2.922 - "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente	
			de compra para recebimento futuro".	
			Compra de mercadoria para comercialização pelo adquirente originário, entregue pelo	
			vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem	
1.118	2.118		Classificam-se neste código as compras de mercadorias já comercializadas, que, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente originário, sejam entregues pelo vendedor	
			remetente diretamente ao destinatário, em operação de venda à ordem, cuja venda seja classificada, pelo adquirente originário, respectivamente, nos códigos 5.120 ou 6.120 -	
			"Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo	
			vendedor remetente, em venda à ordem".	



			Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente	
1.120	2.120		Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente, por ordem do	
			adquirente originário.  Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente	
1.121	2.121		Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente por ordem do adquirente originário.	
1.122	2.122		Compra para industrialização em que a mercadoria foi remetida pelo fornecedor ao industrializador sem transitar pelo estabelecimento adquirente	
			Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, remetidas pelo fornecedor para o industrializador sem que a mercadoria tenha transitado pelo estabelecimento do adquirente	
			Industrialização efetuada por outra empresa	
1.124	2.124		Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada deverá ser classificada, respectivamente, nos códigos 1.551 ou 2.551 - "Compra de bem para o ativo imobilizado", ou respectivamente nos códigos 1.556 ou 2.556 - "Compra de material para uso ou consumo".	
			Industrialização efetuada por outra empresa quando a mercadoria remetida para utilização no processo de industrialização não transitou pelo estabelecimento adquirente da mercadoria	
1.125	2.125		Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por outras empresas, em que as mercadorias remetidas para utilização no processo de industrialização não transitaram pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada deverá ser classificada, respectivamente, nos códigos 1.551 ou 2.551 - "Compra de bem para o ativo imobilizado", ou respectivamente nos códigos 1.556 ou 2.556 - "Compra de material para uso ou consumo".	
			TEXTO VÁLIDO A PARTIR DE 01/01/2011 Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS.	
1.126	2.126	3.126	Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ICMS.  Texto anterior Compra para utilização na prestação de serviço.	
			Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de	
			serviços.  Compra para industrialização sob o regime de "drawback"	
		3.127	Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização e posterior exportação do produto resultante, cujas vendas serão classificadas no código "7.127 – Venda de produção do estabelecimento sob o regime de "drawback"".	
			Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN.	
1.128	2.128	3.128	Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ISSQN.	01/2011
			Compra para industrialização sob o Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).	
		3.129	Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem submetidas a operações de industrialização de produtos, partes ou peças destinados à exportação ou ao mercado interno sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped)	04/2016
1.131			Entrada de mercadoria com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, decorrente de operação de ato cooperativo. Classificam-se neste código as entradas de mercadorias com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, proveniente de cooperado, bem como proveniente de outra cooperativa, em que a saída tenha sido classificada no código "5.131 - Remessa de produção do estabelecimento com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço.	01/2018
	2.131		Entrada de mercadoria com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, decorrente de operação de ato cooperativo. Classificam-se neste código as entradas de mercadorias com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, proveniente de cooperado, bem como proveniente de outra cooperativa, em que a saída tenha sido classificada no código "6.131 -	01/2018



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária
SUBFIS – Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade
PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

			Remessa de produção do estabelecimento com previsão de posterior ajuste ou fixação de	
			preço.  Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas	
1.132			anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo, para comercialização.  Classificam-se neste código as entradas para comercialização referentes a fixação de preço de produção do estabelecimento do produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo cuja saída tenha sido classificada sob o código "5.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.	01/2018
	2.132		Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo, para comercialização.  Classificam-se neste código as entradas para comercialização referentes a fixação de preço de produção do estabelecimento do produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo cuja saída tenha sido classificada sob o código "6.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço ou fixação de preço de ato cooperativo.	01/2018
1.135			Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo, para industrialização.  Classificam-se neste código as entradas para industrialização referentes a fixação de preço de produção do estabelecimento do produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo cuja saída tenha sido classificada sob o código "5.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.	01/2018
	2.135		Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo, para industrialização.  Classificam-se neste código as entradas para industrialização referentes a fixação de preço de produção do estabelecimento do produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo cuja saída tenha sido classificada sob o código "6.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço ou fixação de preço de ato cooperativo.	01/2018
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição	Início de vigência
1.150	2.150		TRANSFERÊNCIAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	v.geexu
			Transferência para industrialização ou produção rural	
1.151	2.151		Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção pural	
1.151	2.151		estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.  Transferência para a comercialização	
			estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.	
1.152	2.152		estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.  Transferência para a comercialização  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.  Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.	
1.152	2.152		estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.  Transferência para a comercialização  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.  Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de	
1.152	2.152		estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.  Transferência para a comercialização  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.  Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.  Transferência para utilização na prestação de serviço  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro	09/2018
1.152 1.153 1.154	2.152 2.153 2.154	Grupos	estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.  Transferência para a comercialização  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.  Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.  Transferência para utilização na prestação de serviço  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.  Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato Cooperativo. Classificam-se neste código as entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado nos códigos 5.159 e 6.159 – "Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo" ou nos códigos 5.160 e 6.160 – "Fornecimento de mercadoria adquirida ou	09/2018 Início de vigência
1.152 1.153 1.154	2.152 2.153 2.154 2.159	Grupos 3.200	estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.  Transferência para a comercialização  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.  Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.  Transferência para utilização na prestação de serviço  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.  Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato Cooperativo. Classificam-se neste código as entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado nos códigos 5.159 e 6.159 — "Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo" ou nos códigos 5.160 e 6.160 — "Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo".	Início de



			Devolução de venda de produção do estabelecimento	
	2.201		Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "6.101 - Venda de produção do estabelecimento".	
1.202	2.202	3.202	Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de industrialização no estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros".	
1.203	2.203		Devolução de venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio	
			Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas foram classificadas, respectivamente, nos códigos "5.109 ou 6.109 — Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio".	
1.204	2.204		Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio	
			Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas foram classificadas, respectivamente, nos códigos 5.110 ou 6.110 - "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio".	
1.205	2.205	3.205	Anulação de valor relativo à prestação de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados	
			indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de comunicação.	
1.206	2.206	3.206	Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte  Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados	
			indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de transporte.	
1.207	2.207	3.207	Anulação de valor relativo à venda de energia elétrica  Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados	
1.208	2.208		indevidamente, decorrentes de venda de energia elétrica.  Devolução de produção do estabelecimento, remetida em transferência	
1.206	2.208		Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo	
1.209	2.209		próprio estabelecimento, transferidos para outros estabelecimentos da mesma empresa.  Devolução de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida em transferência	
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, transferidas para outros estabelecimentos da mesma empresa.	
			Devolução de venda de produção do estabelecimento sob o regime de "drawback"	
		3.211	Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento sob o regime de "drawback".	
1.212	2.212		Devolução de venda no mercado interno de mercadoria industrializada e insumo importado sob o Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).	04/2016
			Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados e insumos importados pelo estabelecimento.	
			Devolução de venda no mercado externo de mercadoria industrializada sob o Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).	
		3.212	Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento ao mercado externo de mercadoria industrializada sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped)	04/2016
1.213			Devolução de remessa de produção do estabelecimento com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo.  Classificam-se neste código as devoluções de remessa que tenham sido classificadas no código "5.131 - Remessa de produção do estabelecimento, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.	01/2018
	2.213		Devolução de remessa de produção do estabelecimento com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo.  Classificam-se neste código as devoluções de remessa que tenham sido classificadas no código "6.131 - Remessa de produção do estabelecimento, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.	01/2018



			Devolução de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, de ato	
1.214			cooperativo.  Classificam-se neste código as devoluções de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor cuja saída tenha sido classificada no código "5.132 - Fixação de	01/2018
			preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.	
			Devolução de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, de ato	
			cooperativo.	
	2.214		Classificam-se neste código as devoluções de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor cuja saída tenha sido classificada no código "6.132 - Fixação de	01/2018
			preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com	
			previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.	
			Devolução de fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo.	
1.215			Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a	05/2019
			estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código	
			5.159 – Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo.	
			Devolução de fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo.  Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de produtos industrializados ou	
	2.215		produzidos pelo próprio estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a	05/2019
			estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código	
			6.159 – Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo.  Devolução de fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato	
			cooperativo.	
1.216			Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de mercadorias adquiridas ou	05/2019
			recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento de cooperativa, destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra	03/2019
			cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código 5.160 - Fornecimento de	
			mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo.	
			Devolução de fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo.	
			Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de mercadorias adquiridas ou	
	2.216		recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento de cooperativa, destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra	05/2019
			cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código 6.160 – Fornecimento de	
			mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo.	
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição	Início de vigência
1.250	2.250	3.250	COMPRAS DE ENERGIA ELÉTRICA	
1.251			Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização	
	2.251	3.251		
	2.251	3.251	Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de	
	2.251	3.251	Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de	
1.050		3.251	Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de	
1.252	2.251	3.251	Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.  Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial	
1.252		3.251	Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.  Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de	
1.252		3.251	Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.  Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial	
1.252		3.251	Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.  Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização.  Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.	
1.252		3.251	Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.  Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização.  Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por	
	2.252	3.251	Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.  Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização.  Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.	
	2.252	3.251	Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.  Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização.  Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada	
1.253	2.252	3.251	Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.  Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização.  Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.	
	2.252	3.251	Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.  Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização.  Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada	
1.253	2.252	3.251	Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.  Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização.  Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento	
1.253	2.252 2.253 2.254	3.251	Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.  Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização.  Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviço de transporte	
1.253	2.252	3.251	Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.  Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização.  Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento	
1.253	2.252 2.253 2.254	3.251	Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.  Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização.  Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviço de comunicação	
1.253 1.254 1.255	2.252 2.253 2.254 2.255	3.251	Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.  Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização.  Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação	
1.253	2.252 2.253 2.254	3.251	Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.  Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização.  Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviço de comunicação	
1.253 1.254 1.255	2.252 2.253 2.254 2.255	3.251	Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.  Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização.  Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação  Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural	
1.253 1.254 1.255	2.252 2.253 2.254 2.255	3.251	Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.  Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização.  Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação  Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento de produtor rural	
1.253 1.254 1.255	2.252 2.253 2.254 2.255	3.251	Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.  Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização.  Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação  Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural	
1.253 1.254 1.255 1.256	2.252 2.253 2.254 2.255 2.256	3.251	Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.  Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização.  Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação  Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento de produtor rural	
1.253 1.254 1.255 1.256	2.252 2.253 2.254 2.255 2.256	3.251	Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.  Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização.  Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação  Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação  Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural	
1.253 1.254 1.255 1.256	2.252 2.253 2.254 2.255 2.256		Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.  Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização.  Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação  Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento de produtor rural.  Compra de energia elétrica para consumo por demanda contratada  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.	Início de
1.253 1.254 1.255 1.256 1.257 Grupos	2.252 2.253 2.254 2.255 2.256 2.257 Grupos	Grupos	Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.  Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização.  Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação  Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento de produtor rural.  Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento de produtor rural.	Início de vigência
1.253 1.254 1.255 1.256	2.252 2.253 2.254 2.255 2.256		Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.  Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização.  Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.  Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação  Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento de produtor rural.  Compra de energia elétrica para consumo por demanda contratada  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.	



1.201				
1.301	2.301	3.301	Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza	
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados nas	
1.302	2.302		prestações de serviços da mesma natureza  Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento industrial	
1.302	2.302		Aquisição de sei viço de confuncação poi estabelecimento industrial	
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por	
			estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.	
1.303	2.303		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento industrial de cooperativa.	
1.505	2.303			
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por	
			estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.	
			Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de prestador de serviço de	
1.304	2.304		transporte	
1.504	2.304			
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento prestador de serviço de transporte.	
			Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de geradora ou de distribuidora	
1.305	2.305		de energia elétrica	
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por	
			estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.	
1.306	2.306		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de produtor rural	
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por	
			estabelecimento de produtor rural.	
				Início de
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição	vigência
1.350	2.350	3.350	AQUISIÇÕES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE	
1.351	2.351	3.351	Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza	
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza.	
			Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial	
1.352	2.352	3.352		
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de	
			estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.	
1.353	2.353	3.353	estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de	
1.353	2.353	3.353	estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial	
1.353	2.353	3.353	estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de	
1.353	2.353	3.353	estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.	
1.353	2.353	3.353	estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de	
			estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.	
			estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por	
			estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.	
			estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por	
1.354	2.354	3.354	estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica	
1.354	2.354	3.354	estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de	
1.354	2.354	3.354	estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por	
1.354	2.354	3.354	estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de produtor rural	
1.354	2.354	3.354	estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica	
1.354	2.354	3.354	estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de produtor rural  Aquisição de serviço de transporte por contribuinte substituto em relação ao serviço de estabelecimento de produtor rural.	
1.354 1.355	2.354	3.354	estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de produtor rural	
1.354	2.354	3.354	estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de produtor rural.  Aquisição de serviço de transporte por contribuinte substituto em relação ao serviço de transporte	
1.354 1.355 1.356	2.354 2.355 2.356	3.354	estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de produtor rural.  Aquisição de serviço de transporte por contribuinte substituto em relação ao serviço de transporte  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de produtor rural.	Início de
1.354 1.355 1.356 1.360 Grupos	2.354	3.354	estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de produtor rural.  Aquisição de serviço de transporte por contribuinte substituto em relação ao serviço de transporte  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de produtor rural.	Início de vigência
1.354 1.355	2.354 2.355 2.356	3.354	estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de produtor rural.  Aquisição de serviço de transporte por contribuinte substituto em relação ao serviço de transporte  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte quando o adquirente for o substituto tributário do imposto decorrente da prestação dos serviços.  Descrição  ENTRADAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	
1.354 1.355 1.356 1.360 Grupos	2.354 2.355 2.356 Grupos	3.354	estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de produtor rural.  Aquisição de serviço de transporte por contribuinte substituto em relação ao serviço de transporte  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte quando o adquirente for o substituto tributário do imposto decorrente da prestação dos serviços.  Descrição  ENTRADAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA  Compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao	
1.354 1.355 1.356 1.360 Grupos	2.354 2.355 2.356 Grupos	3.354	estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de produtor rural.  Aquisição de serviço de transporte por contribuinte substituto em relação ao serviço de transporte  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte quando o adquirente for o substituto tributário do imposto decorrente da prestação dos serviços.  Descrição  ENTRADAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	
1.354  1.355  1.356  1.360  Grupos  1.400	2.354 2.355 2.356 Grupos	3.354	estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.  Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de produtor rural.  Aquisição de serviço de transporte por contribuinte substituto em relação ao serviço de transporte  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte quando o adquirente for o substituto tributário do imposto decorrente da prestação dos serviços.  Descrição  ENTRADAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA  Compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao	



		the first of the control of the cont	
		regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as compras por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.	
		TEXTO VÁLIDO A PARTIR DE 01/01/2018: Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.	
	2.401	TEXTO VÁLIDO ATÉ 31/12/2017: Compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as compras por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.	
1.403		Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária	
		Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as compras de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária em estabelecimento comercial de cooperativa	
		TEXTO VÁLIDO A PARTIR DE 01/01/2018: Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.	
	2.403	TEXTO VÁLIDO ATÉ 31/12/2017: Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária. Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as compras de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária em estabelecimento comercial de cooperativa.	
1.406	2.406	Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária	
		Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.	
1.407	2.407	Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária	
		Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.	
1.408	2.408	Transferência para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferência de outro	
		estabelecimento da mesma empresa, para serem industrializadas ou consumidas na produção rural no estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.	
1.409	2.409	Transferência para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária	
		Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas, decorrentes de operações sujeitas ao regime de substituição tributária.	
1.410	2.410	Devolução de venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo	
		próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária".  Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com	
		mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária	
1.411	2.411	Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".	
1.414	2.414	Retorno de produção do estabelecimento, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária	
		Classificam-se neste código as entradas, em retorno, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com produtos sujeitos ao regime de	



			substituição tributária, e não comercializadas.	
			Retorno de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida para venda fora do	
1.415	2.415		estabelecimento em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária	
			Classificam-se neste código as entradas, em retorno, de mercadorias adquiridas ou recebidas	
			de terceiros remetidas para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos,	
			em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, e não comercializadas.	
Grupos	G	G		Início de
	Grupos	Grupos	Descrição	vigência
1.450			SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO E PARCERIA RURAL  Entrada de animal - Sistema de Integração e Parceria Rural. Classificam-se neste código as	
			entradas de animais pelo sistema integração e de produção animal, para criação, recriação ou	
			engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as	
1.451			entradas do sistema de	
11.01			integração e produção animal decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre	
			cooperativa singular e cooperativa central.	
			TEXTO VÁLIDO ATÉ 29/02/2020: Retorno de animal do estabelecimento produtor.	
			Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno de animais criados pelo	
			produtor no sistema integrado.	
			Entrada de insumo - Sistema de Integração e Parceria Rural. Classificam-se neste código as entradas de insumos pelo sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou	
			engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as	
1.452			entradas do sistema de integração e produção animal decorrentes de "ato cooperativo",	
1.432			inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.	
			TEXTO VÁLIDO ATÉ 29/02/2020: Retorno de insumo não utilizado na produção.	
			Classificam-se neste código o retorno de insumos não utilizados pelo produtor na criação de	
			animais pelo sistema integrado	
			Entrada de animal - Sistema de Integração e Parceria Rural. Classificam-se neste código as	
	2.451		entradas de animais pelo sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as	12/2019
	2.431		entradas do sistema de integração e produção animal decorrentes de "ato cooperativo",	12/2017
			inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.	
			Entrada de insumo - Sistema de Integração e Parceria Rural. Classificam-se neste código as	
	2.452		entradas de insumos pelo sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as	12/2019
	2.432		entradas do sistema de integração e produção animal decorrentes de "ato cooperativo",	12/2017
			inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.	
			Retorno do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural. Classificam-se	
			neste código as entradas referentes ao retorno da produção, bem como de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas	
1.453			saídas tenham sido classificadas no código "5.453 - Retorno de animal ou da produção -	12/2019
			Sistema de Integração e Parceria Rural". Também serão classificados neste código os	
			retornos do sistema de integração e produção animal decorrentes de "ato cooperativo",	
			inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.  Retorno do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural. Classificam-se	
			neste código as entradas referentes ao retorno da produção, bem como dos de animais	
			criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal,	10/2010
	2.453		cujas saídas tenham sido classificadas no código "6.453 - Retorno de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural". Também serão classificados neste código os	12/2019
			retornos do sistema de integração e produção animal decorrentes de "ato cooperativo",	
			inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.".	
			Retorno simbólico do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural.	
1.454			Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno simbólico da produção, bem como de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de	12/2019
1.754			produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.454 - Retorno	14/401)
			simbólico de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural".	
			Retorno simbólico do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural.	
	2.454		Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno simbólico da produção, bem como dos de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e	12/2019
	2.734		de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código "6.454 - Retorno	12,2017
			simbólico de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural.".	
			Retorno de insumo não utilizado na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural.	
			Classificam-se neste código os retornos de insumos não utilizados pelo produtor na criação, recriação ou engorda de animais pelo sistema integrado e de produção animal, cujas saídas	
1.455			tenham sido classificadas no código "5.455 - Retorno de insumos não utilizados na	12/2019
			produção - Sistema de Integração e Parceria Rural", inclusive as operações entre	
			cooperativa singular e cooperativa central.	
			Retorno de insumo não utilizado na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural.	
	2.455		Classificam-se neste código os retornos de insumos não utilizados pelo produtor na criação, recriação ou engorda de animais pelo sistema integrado e de produção animal, cujas saídas	12/2019
			tenham sido classificadas no código "6.455 - Retorno de insumos não utilizados na	
			produção - Sistema de Integração e Parceria Rural", inclusive as operações entre	



			cooperativa singular e cooperativa central.".	
1.456	2.456		Entrada referente a remuneração do produtor no Sistema de Integração e Parceria Rural. Classificam-se neste código as entradas da parcela da produção do produtor realizadas em sistema de integração e produção animal, quando da entrega ao integrador ou parceiro. Também serão classificadas neste código as entradas decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.	12/2019
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição	Início de vigência
1.500	2.500		ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE OU COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES	vigencia
		3.500	ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES	
			Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação	
1.501	2.501		Classificam-se neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento de trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação.	
1.503	2.503		Entrada decorrente de devolução de produto remetido com fim específico de exportação, de produção do estabelecimento	
			Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos a trading company, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos "5.501 ou 6.501- Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação".  Devolução de mercadoria exportada que tenha sido recebida com fim específico de	
		3.503	exportação  Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias exportadas por "trading	
			company", empresa comercial exportação, ou outro estabelecimento do remetente, recebidas com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código 7.501 – "Exportação de mercadorias recebidas com fim específico de exportação".	
			Entrada decorrente de devolução de mercadoria remetida com fim específico de exportação, adquirida ou recebida de terceiros	
1.504	2.504		Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetidas a "trading company", a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.502 ou 6.502 – "Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação".	
			TEXTO VÁLIDO A PARTIR DE 01/09/2018: Entrada decorrente de devolução de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio Estabelecimento. Classificam-se neste código as devoluções simbólicas ou físicas de mercadorias, bem como o retorno de mercadorias não entregues, remetidas para formação de lote de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas nos códigos 5.504 e 6.504 – "Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento".	
1.505	2.505		TEXTO VÁLIDO ATÉ 31/08/2018: Entrada decorrente de devolução simbólica de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.	
			Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.504 e 6.504 — "Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento".	
1.506			TEXTO VÁLIDO A PARTIR DE 01/09/2018: Entrada decorrente de devolução de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas para formação de lote de exportação. Classificam-se neste código as devoluções simbólicas ou físicas de mercadorias, bem como o retorno de mercadorias não entregues, remetidas para formação de lote de exportação em armazéns alfandegados, entrepostos aduaneiros ou outros estabelecimentos que venham a ser regulamentados pela legislação tributária de cada Unidade Federada, efetuadas pelo estabelecimento depositário, cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.505 - Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação".	
			TEXTO VÁLIDO ATÉ 31/08/2018: Entrada decorrente de devolução simbólica de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas para formação de lote de exportação. Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação em armazéns alfandegados, entrepostos aduaneiros ou outros estabelecimentos que venham a ser regulamentados pela legislação tributária de cada Unidade Federada, efetuadas pelo estabelecimento depositário, cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.505 - Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação".	
	2.506		TEXTO VÁLIDO A PARTIR DE 01/09/2018: Entrada decorrente de devolução de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas para formação de lote de	



			exportação. Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias, bem como o retorno de mercadorias não entregues, remetidas para formação de lote de exportação em armazéns alfandegados, entrepostos aduaneiros ou outros estabelecimentos que venham a ser regulamentados pela legislação tributária de cada Unidade Federada, efetuadas pelo estabelecimento depositário, cujas saídas tenham sido classificadas no código "6.505 - Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação"."	
			TEXTO VÁLIDO ATÉ 31/08/2018: Entrada decorrente de devolução simbólica de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas para formação de lote de exportação. Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação em armazéns alfandegados, entrepostos aduaneiros ou outros estabelecimentos que venham a ser regulamentados pela legislação tributária de cada Unidade Federada, efetuadas pelo estabelecimento depositário, cujas saídas tenham sido classificadas no código "6.505 - Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação".	
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição	Início de vigência
1.550	2.550	3.550	OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO	vigencia.
			Compra de bem para o ativo imobilizado	
1.551	2.551	3.551	Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento	
			Transferência de bem do ativo imobilizado	
1.552	2.552		Classificam-se neste código as entradas de bens destinados ao ativo imobilizado recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa	
			Devolução de venda de bem do ativo imobilizado	
1.553	2.553	3.553	Classificam-se neste código as devoluções de vendas de bens do ativo imobilizado, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.551, 6.551 ou 7.551 – "Venda de bem do ativo imobilizado".	
			Retorno de bem do ativo imobilizado remetido para uso fora do estabelecimento	
1.554	2.554		Classificam-se neste código as entradas por retorno de bens do ativo imobilizado remetidos para uso fora do estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.554 ou 6.554 – "Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento".	
			Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento	
1.555	2.555		Classificam-se neste código as entradas de bens do ativo imobilizado de terceiros, remetidos para uso no estabelecimento.	
			Compra de material para uso ou consumo	
1.556	2.556	3.556	Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento.	
			Transferência de material para uso ou consumo	
1.557	2.557		Classificam-se neste código as entradas de materiais para uso ou consumo recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa.	
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição	Início de
1.600	2.600		CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS	vigência
1.601			Recebimento, por transferência, de crédito de ICMS	
			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de créditos de ICMS, recebidos por transferência de outras empresas.  Recebimento, por transferência, de saldo credor de ICMS de outro estabelecimento da	
			mesma empresa, para compensação de saldo devedor de ICMS	
1.602			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldos credores de ICMS recebidos de outros estabelecimentos da mesma empresa, destinados à compensação do saldo devedor do estabelecimento, inclusive no caso de apuração centralizada do imposto.	
			Obs.: Este CFOP está desabilitado no programa da GIA. Deve ser utilizado o subitem 007.30 (Outros Créditos) na ficha "Apuração do ICMS", conforme instruções contidas no Manual da GIA.	
1.603	2.603		Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária	
			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de	



	2.900	3.900	OUTRAS ENTRADAS DE MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS	
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição	Início de vigência
1.664	2.664		Classificam-se neste código as entradas, ainda que simbólicas, por retorno de combustíveis ou lubrificantes, remetidos para armazenagem.	
			Classificam-se neste código as entradas de combustíveis ou lubrificantes para armazenagem.  Retorno de combustível ou lubrificante remetido para armazenagem	
1.663	2.663		Entrada de combustível ou lubrificante para armazenagem	
1.662	2.662		Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de combustíveis ou lubrificantes por consumidor ou usuário final".	
			comercialização".  Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado a consumidor ou usuário final	
1.661	2.661		Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à comercialização  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de combustíveis ou lubrificantes para	
1.660	2.660		Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de combustível ou lubrificante destinado à industrialização subsequente".	
			transferência de outro estabelecimento da mesma empresa para serem comercializados.  Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à industrialização subsequente	
1.659	2.659		Transferência de combustível e lubrificante para comercialização  Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em	
1.658	2.658		Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa para serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto	
1.051	2.037		Classificam-se neste código as entradas em retorno de combustível ou lubrificante remetidos para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, e não comercializados.  Transferência de combustível e lubrificante para industrialização	01/2020
1.657	2.657		Retorno de remessa de combustível ou lubrificante para venda fora do estabelecimento.	01/2020
1.653	2.653	3.653	Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem consumidos em processo de industrialização de outros produtos, na produção rural, na prestação de serviços ou por usuário final.	
	3.002	3.032	Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem comercializados  Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final	
1.652	2.652	3.652	Compra de combustível ou lubrificante para comercialização	
1.651	2.651	3.651	Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto.	
1.650	2.650	3.650	ENTRADAS DE COMBUSTIVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETROLEO E LUBRIFICANTES  Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente	
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição	vigência
~		~	Obs:- Este CFOP está desabilitado no programa da GIA. Deve ser utilizado o subitem 002.19 (Outros Débitos) na ficha "Apuração do ICMS", conforme instruções contidas no Manual da GIA.	Início de
1.605			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldo devedor de ICMS recebido de outro estabelecimento da mesma empresa, para efetivação da apuração centralizada do imposto.	
			de bens do ativo imobilizado  Recebimento, por transferência, de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa.	
1.604			Lançamento do crédito relativo à compra de bem para o ativo imobilizado  Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da apropriação de crédito	
			ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituto, ou, ainda, quando o ressarcimento for apropriado pelo próprio contribuinte substituído, nas hipóteses previstas na legislação aplicavel.	



		Entrada para industrialização por encomenda	
1.901	2.901	Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para industrialização por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa.	
		Retorno de mercadoria remetida para industrialização por encomenda	
1.902	2.902	Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos para industrialização por encomenda, incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador.	
1.903	2.903	Entrada de mercadoria remetida para industrialização e não aplicada no referido processo  Classificam-se neste código as entradas em devolução de insumos remetidos para	
		industrialização e não aplicados no referido processo.  Retorno de remessa para venda fora do estabelecimento	
1.904	2.904	Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, e não comercializadas	
1.005	2005	Entrada de mercadoria recebida para depósito em depósito fechado ou armazém geral	
1.905	2.905	Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.	
1.906	2.906	Retorno de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral  Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.	
1.907	2.907	Retorno simbólico de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral	
1.907	2.907	Classificam-se neste código as entradas em retorno simbólico de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não tenham retornado ao estabelecimento depositante.	
		Entrada de bem por conta de contrato de comodato ou locação Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em cumprimento de contrato de comodato ou locação.	
1.908	2.908	TEXTO VÁLIDO ATÉ 29/02/2020: Entrada de bem por conta de contrato de comodato. Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em cumprimento de contrato de comodato	
1.909	2.909	Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato ou locação. Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em devolução após cumprido o contrato de comodato ou locação.	
		TEXTO VÁLIDO ATÉ 29/02/2020: Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato. Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em devolução após cumprido o contrato de comodato.	
		Entrada de bonificação, doação ou brinde	
1.910	2.910	Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de bonificação, doação ou brinde.	
1.911	2.911	Entrada de amostra grátis  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de amostra grátis.	
		Entrada de mercadoria ou bem recebido para demonstração	
1.912	2.912	Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para demonstração.	
1.913	2.913	Retorno de mercadoria ou bem remetido para demonstração	
1./13	2.713	Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para demonstração.  Retorno de mercadoria ou bem remetido para exposição ou feira	
1.914	2.914	Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para exposição ou feira.	
1.915	2.915	Entrada de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo	
		Retorno de mercadoria ou bem remetido para conserto ou reparo	
1.916	2.916	Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para conserto ou reparo.	
1.917	2.917	Entrada de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial	
		Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de consignação	



		mercantil ou industrial.	
		Devolução de mercadoria remetida em consignação mercantil ou industrial	
1.918	2.918	Classificam-se neste código as entradas por devolução de mercadorias remetidas	
		anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.	
		Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, remetida anteriormente em consignação mercantil ou industrial	
1.919	2.919	Classificam-se neste código as entradas por devolução simbólica de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial	
		Entrada de vasilhame ou sacaria	
1.920	2.920	Classificam sa pasta cádiga as antrodas da vasilhama ay sacaria	
		Classificam-se neste código as entradas de vasilhame ou sacaria.  Retorno de vasilhame ou sacaria	
1.921	2.921	Classificam-se neste código as entradas em retorno de vasilhame ou sacaria.	
		Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para	
1.022	2.022	recebimento futuro	
1.922	2.922	Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento	
		decorrente de compra para recebimento futuro.	
		Entrada de mercadoria recebida do vendedor remetente, em venda à ordem	
1.923	2.923	Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas do vendedor remetente, em vendas à ordem, cuja compra do adquirente originário, foi classificada, respectivamente, nos códigos 1.120 ou 2.120 – "Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente", ou respectivamente nos códigos 1.121 ou 2.121 – "Compra para	
		comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente".  Entrada para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta	
		não transitar pelo estabelecimento do adquirente	
1.924	2.924	Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado por corta e ordenimento do adquirento dos mesmos.	
		pelo estabelecimento do adquirente dos mesmos.  Retorno de mercadoria remetida para industrialização por conta e ordem do adquirente da	
		mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente	
1.925	2.925	Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.	
		Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de sua desagregação	
1.926		Classificam-se neste código os registros efetuados a título de reclassificação decorrente de formação de kit de mercadorias ou de sua desagregação.	
		Lançamento efetuado a título de entrada de bem sob amparo de regime especial aduaneiro	
		de admissão temporária	
		Classificam-se neste código os lançamentos efetuados a título de entrada de bens amparada por regime especial aduaneiro de admissão temporária.	
		Lançamento efetuado pelo tomador do serviço de transporte quando a responsabilidade de retenção do imposto for atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço.	
1.931	2.931	Classificam-se neste código exclusivamente os lançamentos efetuados pelo tomador do serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação, onde iniciado o serviço, quando a responsabilidade pela retenção do imposto for atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria.	
		Aquisição de serviço de transporte iniciado em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador.	
1.932	2.932	Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte que tenham sido iniciados em unidade da Federação diversa daquela onde o prestador está inscrito como contribuinte.	
		Aquisição de serviço tributado pelo ISSQN	
1.933	2.933	Classificam-se neste código as aquisições de serviços, de competência municipal, desde que informados em Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A.	
1.934	2.934	1.934 - Entrada simbólica de mercadoria recebida para depósito fechado ou armazém geral	
		Classificam-se neste código as entradas simbólicas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, cuja remessa tenha sido classificada pelo	



			remetente no código "5.934 - Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém	
			geral ou depósito fechado".	
			2.934 - Entrada simbólica de mercadoria recebida para depósito fechado ou armazém geral	
			Classificam-se neste código as entradas simbólicas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, cuja remessa tenha sido classificada pelo remetente no código "6.934 - Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado".  Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificada	
1.949	2.949	3.949	Classificam-se neste código as outras entradas de mercadorias ou prestações de serviços que	
Grupos	Grupos	Grupos	não tenham sido especificadas nos códigos anteriores.  Descrição	
	- u <b>t</b>		SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O ESTADO	
5.000			Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente o na mesma unidade da Federação do destinatário	esteja localizad
			SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA OUTROS ESTADOS	
	6.000		Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente em unidade da Federação diversa daquela do destinatário	esteja localizad
		7.000	SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR	
			Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o destinatário esteja localizad	
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição	Início de vigência
5.100	6.100	7.100	VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS  TEXTO VÁLIDO A PARTIR DE 01/01/2018: Classificam-se neste código as vendas de	
5.101	6.101		produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.	
3.101	0.101		TEXTO VÁLIDO ATÉ 31/12/2017: Venda de produção do estabelecimento Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por establecimento industrial serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por establecimento.	
			estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa destinadas a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.  Venda de produção do estabelecimento	
		7.101	Classificam-se neste código as vendas de produtos do estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa.	
5.102	6.102		TEXTO VÁLIDO A PARTIR DE 01/01/2018: Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento.	
3.102	0.102		TEXTO VÁLIDO ATÉ 31/12/2017: Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros. Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento comercial de cooperativa destinadas a seus cooperados ou estabelecimento de outra cooperativa.	
		7.102	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros	
		7.102	Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento comercial de cooperativa destinadas a seus cooperados ou estabelecimento de outra cooperativa.	
5.103	6.103		Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento	
5.105	0.103		Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de producios industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.	
5 104	6 104		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento	
5.104	6.104		Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no	
			estabelecimento	
5.105	6.105	7.105	Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar	
			Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, armazenados em depósito fechado, armazém geral ou outro sem que haja retorno ao	
5.106	6.106	7.106	estabelecimento depositante.  Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar	



		para industrialização ou comercialização, armazenadas em depósito fechado, armazém geral	
		ou outro, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento sem que haja retorno ao estabelecimento depositante. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias importadas, cuja saída ocorra do recinto alfandegado ou da repartição alfandegária onde se processou o desembaraço aduaneiro, com destino ao estabelecimento do comprador, sem transitar pelo estabelecimento do importador.	
		Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte	
	6.107	Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos por estabelecimento de produtor rural, destinadas a não contribuintes. Quaisquer operações de venda destinadas a não contribuintes deverão ser classificadas neste código.	
		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte	
	6.108	Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, destinadas a não contribuintes. Quaisquer operações de venda destinadas a não contribuintes deverão ser classificadas neste código.	
		Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio	
5.109	6.109	Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, destinados à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.	
		Obs.: O CFOP 5.109 está desabilitado no programa da GIA, pois destina-se à operação interna para Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio.	
		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio	
5.110	6.110	Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, destinadas à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio, desde que alcançadas pelos benefícios fiscais de que tratam o Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Convênio ICM 65/88, de 6 de dezembro de 1988, o Convênio ICMS 36/97, de 23 de maio de 1997 e o Convênio ICMS 37/97, de 23 de maio de 1997.	
		Obs.: O CFOP 5.110 está desabilitado no programa da GIA, pois destina-se à operação interna para Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio.	
5.111	6.111	Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial  Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no	
		estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação industrial  Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em	
5.112	6.112	consignação industrial	
		Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação industrial.	
5.113	6.113	Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil  Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no	
		estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação mercantil.  Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação mercantil	
5.114	6.114	Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil.	
		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, recebida anteriormente em	
5.115	6.115	consignação mercantil  Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros,	
		recebidas anteriormente a título de consignação mercantil.  Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura	
5.116	6.116	Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, quando da saída real do produto, cujo faturamento tenha sido classificado, respectivamente, nos códigos "5.922 ou 6.922 – Lançamento efetuado a título	
5.117	6.117	de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".  Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura	
		Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros,	



		que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no est	tabalacimento quendo de
		que nao tennam sudo objeto de quarquer processo moustrian no est saída real da mercadoria, cujo faturamento tenha sido classificado 6.922 – "Lançamento efetuado a título de simples faturamento de entrega futura".	nos códigos 5.922 ou
5 110	6.119	Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatár adquirente originário, em venda à ordem	rio por conta e ordem do
5.118	6.118	Classificam-se neste código as vendas à ordem de produtos indus estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do a	
		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ordem do adquirente originário, em venda à ordem	
5.119	6.119	Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias ad terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo indust entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originá	rial no estabelecimento,
		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entr vendedor remetente, em venda à ordem	
5.120	6.120	Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias ad terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo indust entregues pelo vendedor remetente ao destinatário, cuja compra si adquirente originário, respectivamente nos códigos 1.118 ou 2.11 mercadoria pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor rei venda à ordem".	rial no estabelecimento, eja classificada, pelo 8 – "Compra de
		Venda de produção do estabelecimento remetida para industrializ adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente	ação, por conta e ordem do
5.122	6.122	Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializado remetidos para serem industrializados em outro estabelecimento, adquirente, sem que os produtos tenham transitado pelo estabelec	por conta e ordem do imento do adquirente.
		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento o	
5.123	6.123	Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no est para serem industrializadas em outro estabelecimento, por conta e que as mercadorias tenham transitado pelo estabelecimento do ad	tabelecimento, remetidas e ordem do adquirente, sem
5.124	6.124	Industrialização efetuada para outra empresa  Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializa compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os e propriedade do industrializador empregadas no processo industria	das mercadorias de
		Industrialização efetuada para outra empresa quando a mercador no processo de industrialização não transitar pelo estabelecimento	
5.125	6.125	Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializa em que as mercadorias recebidas para utilização no processo de in transitado pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, co referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propried empregadas no processo industrial.	ndustrialização não tenham ompreendendo os valores
		Venda de produção do estabelecimento sob o regime de "drawbac	sk"
		7.127 Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializado o regime de "drawback", cujas compras foram classificadas no para industrialização sob o regime de "drawback".	
		Venda de insumo importado e de mercadoria industrializada a Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informa de Escrituração Digital (Recof-Sped).	
5.129	6.129	Classificam-se neste código as vendas de insumos importados e d pelo próprio estabelecimento sob amparo do Regime Aduanei Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Es Sped)	ro Especial de Entreposto
		Venda de produção do estabelecimento ao mercado externo de sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepost Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-7.129	o Industrial sob Controle
		Classificam-se neste código as vendas de produtos indu estabelecimento sob amparo do Regime Aduaneiro Especial de Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digit	strializados pelo próprio Entreposto Industrial sob al (Recof-Sped)
5.131	6.131	Remessa de produção do estabelecimento, com previsão de poster preço, de ato cooperativo.  Classificam-se neste código as saídas de produção de cooperativo.	01/2018
5.132		cooperado, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço.  Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quan anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço.	
		I am an Francisco de Pres	



		1		
			Classificam-se neste código a fixação de preço de produção do estabelecimento do produtor, inclusive quando cuja remessa anterior tenha sido classificada sob o código "5.131 - Remessa de produção do estabelecimento, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo."	
			Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço ou fixação de preço de ato cooperativo.	0.1.00.10
	6.132		Classificam-se neste código a fixação de preço de produção do estabelecimento do produtor, inclusive quando cuja remessa anterior tenha sido classificada sob o código "6.131 - Remessa de produção de estabelecimento, com previsão de posterior ajuste ou fixação de	01/2018
Grupos	Grupos	Grupos	preço de ato cooperativo.  Descrição	Início de
5.150	6.150	•	TRANSFERÊNCIAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS	vigência
3.130	0.130		Transferência de produção do estabelecimento	
5.151	6.151		Classificam-se neste código os produtos industrializados ou produzidos pelo estabelecimento em transferência para outro estabelecimento da mesma empresa.	
5.152	6.152		Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros	
			Classificam-se neste código as mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização, comercialização ou para utilização na prestação de serviços e que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, transferidas para outro estabelecimento da mesma empresa.	
5.153	6.153		Transferência de energia elétrica	
			Classificam-se neste código as transferências de energia elétrica para outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.	
			Transferência de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar	
5.155	6.155		Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de produtos industrializados no estabelecimento que tenham sido remetidos para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.	
5.156	6.156		Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar	
			Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial, remetidas para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante	
5.159	6.159		Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo. Classificam-se neste código os fornecimentos de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.	09/2018
5.160	6.160		Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo.  Classificam-se neste código os fornecimentos de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento de cooperativa, destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.	09/2018
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição	Início de vigência
<b>7. 6.</b> 0. 0		7.000	DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL,	0
5.200	6.200	7.200	COMERCIALIZAÇÃO OU ANULAÇÕES DE VALORES  Devolução de compra para industrialização ou produção rural	
5.201	6.201		2010/ação do compra para monorianização ou produção tura	
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, como "1.101 ou 2.101 — Compra para industrialização ou produção rural".	
			Devolução de compra para industrialização ou produção rural	
		7.201	Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para industrialização ou produção rural".	
5.202	6.202	7.202	Devolução de compra para comercialização	
3.202	0.202	7.202	Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para comercialização".	
			Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de comunicação	
5.205	6.205	7.205	Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de comunicação.	



<b>7.2</b> 0.5	. 20.	<b>5.0</b> 06	Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de transporte	
5.206	6.206	7.206	Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados	
			indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de transporte	
5.207	6.207	7.207	Anulação de valor relativo à compra de energia elétrica	
3.207	0.207	7.207	Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados	
			indevidamente, decorrentes da compra de energia elétrica.	
			Devolução de mercadoria recebida em transferência para industrialização ou produção rural	
5.208	6.208		Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de	
			outros estabelecimentos da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de	
			industrialização ou produção rural.  Devolução de mercadoria recebida em transferência para comercialização	
			Devolução de increadoria recebida em transferencia para conferenanzação	
5.209	6.209		Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de	
			outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas	
			TEXTO VÁLIDO A PARTIR DE 01/01/2011	
			Devolução de compra para utilização na prestação de serviço	
			Classificam sa posta códica os devaluções de mercadorios adquiridos para utilização po	
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na prestação de serviços, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, nos	
			códigos 1.126, 2.126 ou 3.126 - "Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao	
			ICMS" ou, respectivamente, 1.128, 2.128 e 3.128 - "Compra para utilização na prestação de	
5.210	6.210	7.210	serviço sujeita ao ISSQN".	
			Texto anterior	
			Devolução de compra para utilização na prestação de serviço	
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na	
			prestação de serviços, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, nos	
			códigos 1.126, 2.126 ou 3.126 – "Compra para utilização na prestação de serviço".	
			Devolução de compras para industrialização sob o regime de drawback"	
		7.211	Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas	
			em processo de industrialização sob o regime de "drawback" e não utilizadas no referido	
			processo, cujas entradas tenham sido classificadas no código "3.127 – Compra para industrialização sob o regimo do "depubero""	
			industrialização sob o regime de "drawback"".  Devolução de compras para industrialização sob o regime de Regime Aduaneiro Especial de	
			Entreposto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração	
			Digital (Recof-Sped).	
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas	04/2016
		7.212	em processo de industrialização sob o Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial	0 1/2010
			sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) e não	
			utilizadas no referido processo, cujas entradas tenham sido classificadas no código "3.129 - Compra para industrialização sob o Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial	
			sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped)	
			Devolução de entrada de mercadoria com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço,	
			em ato cooperativo.	
5.213				01/2018
0.413			Classificam-se neste código as devoluções de entradas que tenham sido classificadas no	01/2018
			código "1.131 - Entrada de mercadoria com previsão de posterior ajuste ou fixação de	
			preço, decorrente de operação de ato cooperativo.	
			Devolução de entrada de mercadoria com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo.	
			on no cooperative.	0.4.17.7
	6.213		Classificam-se neste código as devoluções de entradas que tenham sido classificadas no	01/2018
			código "2.131 - Entrada de mercadoria com previsão de posterior ajuste ou fixação de	
			preço, decorrente de operação de ato cooperativo.	
			Devolução de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando	
			remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato	
			cooperativo, para comercialização.	
5.214			Classificam-se neste código as devoluções de fixação de preço de mercadorias do	01/2018
			estabelecimento produtor cuja entrada para comercialização tenha sido classificada no	51,2010
			código "1.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive	
			quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato	
			cooperativo.	
			Devolução de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando	
			remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato	
	6 214		cooperativo, para comercialização.	01/2019
	6.214		Classificam-se neste código as devoluções de fixação de preço de mercadorias do	01/2018
			estabelecimento produtor cuja entrada para comercialização tenha sido classificada no	



			quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.	
			Devolução de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo, para industrialização.	
5.215			Classificam-se neste código as devoluções de fixação de preço de mercadorias do estabelecimento produtor cuja entrada para industrialização tenha sido classificada no código "1.135 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.	01/2018
	6.215		Devolução de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo para industrialização.  Classificam-se neste código as devoluções de fixação de preço de mercadorias do estabelecimento produtor cuja entrada para industrialização tenha sido classificada no código "2.135 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.	01/2018
5.216			Devolução de entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo.  Classificam-se neste código as devoluções de entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado no código 1.159 — Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo.	05/2019
	6.216		Devolução de entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo.  Classificam-se neste código as devoluções de entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado no código 2.159 — Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo.	05/2019
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição	Início de vigência
5.250	6.250	7.250	VENDAS DE ENERGIA ELÉTRICA	vigencia
5.251	6.251	7.251	Venda de energia elétrica para distribuição ou comercialização  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica destinada à distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a cooperativas para distribuição aos seus cooperados.	
5.252	6.252		Venda de energia elétrica para estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento industrial de cooperativa.	
5.252	6.252		Venda de energia elétrica para estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento industrial de cooperativa.  Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento comercial de cooperativa.	
			Venda de energia elétrica para estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento industrial de cooperativa.  Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento comercial de cooperativa.  Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de transporte.	
5.253	6.253		Venda de energia elétrica para estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento industrial de cooperativa.  Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento comercial de cooperativa.  Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de transporte.  Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de comunicação.  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de comunicação.	
5.253	6.253		Venda de energia elétrica para estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento industrial de cooperativa.  Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento comercial de cooperativa.  Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de transporte.  Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de comunicação.  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento	
5.253 5.254 5.255	6.253 6.254 6.255		Venda de energia elétrica para estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento industrial de cooperativa.  Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento comercial de cooperativa.  Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de transporte.  Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de comunicação.  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de comunicação.  Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de comunicação.	
5.253 5.254 5.255 5.256	6.253 6.254 6.255 6.256		Venda de energia elétrica para estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento industrial de cooperativa.  Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento comercial de cooperativa.  Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de transporte.  Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de comunicação.  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de comunicação  Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de produtor rural.  Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por demanda	
5.253 5.254 5.255 5.256	6.253 6.254 6.255 6.256	Grupos	Venda de energia elétrica para estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento industrial de cooperativa.  Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento comercial de cooperativa.  Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de transporte.  Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de comunicação.  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de comunicação  Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de produtor rural.  Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por demanda contratada  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por demanda contratada  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.  Venda de energia elétrica a não contribuinte  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica a pessoas físicas ou a pessoas	Início de vigência



		I		
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação destinados às prestações de serviços da mesma natureza.	
			Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento industrial	
5.302	6.302		Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento industrial de cooperativa	
			Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial	
5.303	6.303		Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento comercial de cooperativa.	
5.304	6.304		Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de prestador de serviço de transporte	
	0.501		Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento prestador de serviço de transporte.	
5.305	6.305		Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica	
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.  Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural	
5.306	6.306			
5.500	5.500		Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de produtor rural.	
5.307	6.307		Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte	
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.	
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição	Início de vigência
5.350	6.350	7.350	PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	<u>B</u>
5.351	6.351		Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza	
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinados às prestações de serviços da mesma natureza.	
			Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial	
5.352	6.352		Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento industrial de cooperativa	
			Prestação de serviço de transporte a estabelecimento comercial	
5.353	6.353		Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento comercial de cooperativa	
5.354	6.354		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de prestador de serviço de comunicação	
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento prestador de serviços de comunicação	
5.355	6.355		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica	
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.  Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de produtor rural	
5.356	6.356		Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de	
5.357	6.357		produtor rural  Prestação de serviço de transporte a não contribuinte	
2.237	0.557		Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a pessoas físicas ou a	
			pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.  Prestação de serviço de transporte	
		7.358	Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinado a	
			estabelecimento no exterior.  Prestação de serviço de transporte a contribuinte ou a não contribuinte quando a mercadoria	
5.359	6.359		transportada está dispensada de emissão de nota fiscal.	
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a contribuintes ou a não contribuintes, exclusivamente quando não existe a obrigação legal de emissão de nota fiscal	



			para a mercadoria transportada.	
			Prestação de serviço de transporte a contribuinte substituto em relação ao serviço de	
			transporte	
5.360	6.360		Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a contribuinte ao qual	
			tenha sido atribuída a condição de substituto tributário do imposto sobre a prestação dos	
			serviços.	
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição	Início de vigência
5.400	6.400		SAÍDAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO	vigerieiu.
3.400	0.400		TRIBUTÁRIA	
			TEXTO VÁLIDO A PARTIR DE 01/01/2018: Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento em operações com	
			produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte	
			substituto.	
			TEXTO VÁLIDO ATÉ 31/12/2017: Venda de produção do estabelecimento em operação	
5.401	6.401		com produto sujeito ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte	
			substituto. Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento em operações com produtos sujeitos ao regime de	
			substituição tributária, na condição de contribuinte substituto. Também serão classificadas	
			neste código as vendas de produtos industrializados por estabelecimento industrial ou	
			produtor rural de cooperativa sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto.	
			Venda de produção do estabelecimento de produto sujeito ao regime de substituição	
5.402	6.402		tributária, em operação entre contribuintes substitutos do mesmo produto	
			Classificam-se neste código as vendas de produtos sujeitos ao regime de substituição	
			tributária industrializados no estabelecimento, em operações entre contribuintes substitutos	
			do mesmo produto  Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria	
5.403	6.403		sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto	
5.405	0.403		Classificant as nexts of line as used as demonstration administration as a solidar de transition	
			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, na condição de contribuinte substituto, em operação com mercadorias sujeitas ao regime de	
			substituição tributária.	
			Venda de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, cujo imposto já tenha sido retido anteriormente	
	6.404		reduo anteriormente	
	0.404		Classificam-se neste código as vendas de mercadorias sujeitas ao regime de substituição	
			tributária, na condição de substituto tributário, exclusivamente nas hipóteses em que o imposto já tenha sido retido anteriormente	
			Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria	
5.405			sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído	
5.105			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros	
			em operação com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído.	
			Transferência de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime	
5.408	6.408		de substituição tributária	
			Classificam-se neste código os produtos industrializados ou produzidos no próprio	
			estabelecimento em transferência para outro estabelecimento da mesma empresa de	
			produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.	
5.409	6.409		Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária	
			Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros que não tenham sido objeto de	
			qualquer processo industrial no estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao	
			regime de substituição tributária.	
			Devolução de compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária	
5.410	6.410			
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural cujas entradas tenham sido classificadas	
			como "Compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita	
			ao regime de substituição tributária".	
5.411	6.411		Devolução de compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária	
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para	
			comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".	
5.412	6.412		Devolução de bem do ativo imobilizado, em operação com mercadoria sujeita ao regime de	



substituição tributária  Classificam-se neste código as devoluções de bens	
Classificam-se neste código as devoluções de bens	
imobilizado do estabelecimento, cuja entrada tenha códigos 1.406 ou 2.406 – "Compra de bem para o sujeita ao regime de substituição tributária".	a sido classificada, respectivamente, nos
Devolução de mercadoria destinada ao uso ou consujeita ao regime de substituição tributária	sumo, em operação com mercadoria
5.413 Classificam-se neste código as devoluções de mero do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classifi ou 2.407 – "Compra de mercadoria para uso ou co regime de substituição tributária".	icada, respectivamente, nos códigos 1.407 nsumo cuja mercadoria está sujeita ao
Remessa de produção do estabelecimento para ven com produto sujeito ao regime de substituição tribu	
5.414 6.414 Classificam-se neste código as remessas de prod próprio estabelecimento para serem vendidos fora veículos, em operações com produtos sujeitos ao re	do estabelecimento, inclusive por meio de egime de substituição tributária.
Remessa de mercadoria adquirida ou recebi estabelecimento, em operação com mercadoria suje	
5.415 6.415 Classificam-se neste código as remessas de mercac para serem vendidas fora do estabelecimento, inclu com mercadorias sujeitas ao regime de substituição	nsive por meio de veículos, em operações o tributária.
Grupos Grupos Descrição	Início de vigência
5.450 SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO E PARCERIA	RURAL
Remessa de animal - Sistema de Integração e Parce saídas referentes à remessa de animais para criação estabelecimento de produtor no sistema integrado esistema de confinamento. Também serão classifica de "ato cooperativo", inclusive as operações entre central.	o, recriação, produção ou engorda em e de produção animal, inclusive em das neste código as remessas decorrentes
TEXTO VÁLIDO ATÉ 29/02/2020: Remessa de a produtor. Classificam-se neste código as saídas ref insumos para criação de animais no sistema integra medicamentos.	erentes à remessa de animais e de
Remessa de animal - Sistema de Integração e Parci saídas referentes à remessa de animais para criação estabelecimento de produtor no sistema integrado o sistema de confinamento. Também serão classifica de "ato cooperativo", inclusive as operações entre central.	o, recriação, produção ou engorda em e de produção animal, inclusive em das neste código as remessas decorrentes
Remessa de insumo - Sistema de Integração e Parc saídas referentes à remessa de insumos para utiliza sistema integrado e de produção animal, para criaç sistema de confinamento. Também serão classifica de "ato cooperativo", inclusive as operações entre central.	ção em estabelecimento de produtor no ão, recriação ou engorda, inclusive em das neste código as remessas decorrentes
Retorno de animal ou da produção - Sistema de Int neste código as saídas referentes ao retorno da produção - 6.453 engordados pelo produtor no sistema integrado e de confinamento. Também serão classificados nest cooperativo", inclusive as operações entre coopera	dução, bem como dos animais criados ou e produção animal, inclusive em sistema te código os retornos decorrentes de "ato
Retorno simbólico de animal ou da produção - Sist Classificam-se neste código as saídas referentes ao como de animais criados ou engordados pelo produ animal, inclusive em sistema de confinamento.	retorno simbólico da produção, bem utor no sistema integrado e de produção
Retorno de insumos não utilizados na produção - S Classificam-se neste código as saídas referentes ao estabelecimento de produtor no sistema integrado o recriação ou engorda, inclusive em sistema de con cooperativa singular e cooperativa central.	retorno de insumos não utilizados em e de produção animal, para criação, 12/2019
Saída referente a remuneração do produtor - Sistem Classificam-se neste código as saídas da parcela da sistema de integração e produção animal, quando o Também serão classificadas neste código as saídas decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as oper cooperativa central.	n produção do produtor realizadas em la entrega ao integrador ou parceiro. 12/2019
	Início de
Grupos Grupos Descrição	uigânaia vigânaia
Grupos Grupos Descrição  5.500 6.500 REMESSAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE E C EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES	COM FIM ESPECÍFICO DE



			EXPORTAÇÃO	
			Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação	
5.501	6.501		Classificam-se neste código as saídas de produtos industrializados ou produzidos pelo	
			próprio estabelecimento, remetidos com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente.	
			Exportação de mercadorias recebidas com fim específico de exportação	
		7.501	Classificam-se neste código as exportações das mercadorias recebidas anteriormente com finalidade específica de exportação, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 1.501 ou 2.501 — Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação".	
5.502	6.502		Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação	
			Classificam-se neste código as saídas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente	
			Devolução de mercadoria recebida com fim específico de exportação	
5.503	6.503		Classificam-se neste código as devoluções efetuadas por "trading company", empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do destinatário, de mercadorias recebidas com fim específico de exportação, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 1.501 ou 2.501 – "Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação".	
			Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.	
5.504	6.504		Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.	
		7.504	Exportação de mercadoria que foi objeto de formação de lote de exportação. Classificam-se neste código as exportações das mercadorias cuja operação anterior tenha sido objeto de formação de lote de exportação, e a remessa foi classificada nos códigos 5.504, 5.505, 6.505 ou 6.504 e a posterior devolução simbólica foi classificada nos códigos 1.505, 1.506, 2.505 ou 2.506.	09/2018
			Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação.	
5.505	6.505			
	0.303		Classificam-se neste código as remessas de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação.	
	Grupos	Grupos		Início de
Grupos 5.550		Grupos 7.550	terceiros, para formação de lote de exportação.  Descrição  OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU	Início de vigência
Grupos	Grupos	_	terceiros, para formação de lote de exportação.  Descrição	
Grupos	Grupos	_	terceiros, para formação de lote de exportação.  Descrição  OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO	
Grupos 5.550	<b>Grupos</b> 6.550	7.550	Descrição  OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO  Venda de bem do ativo imobilizado  Classificam-se neste código as vendas de bens integrantes do ativo imobilizado do	
Grupos 5.550	<b>Grupos</b> 6.550	7.550	Descrição  OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO  Venda de bem do ativo imobilizado  Classificam-se neste código as vendas de bens integrantes do ativo imobilizado do estabelecimento.  Transferência de bem do ativo imobilizado  Classificam-se neste código os bens do ativo imobilizado transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.	
Grupos 5.550 5.551	Grupos 6.550 6.551	7.550	Descrição  OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO  Venda de bem do ativo imobilizado  Classificam-se neste código as vendas de bens integrantes do ativo imobilizado do estabelecimento.  Transferência de bem do ativo imobilizado  Classificam-se neste código os bens do ativo imobilizado transferidos para outro	
Grupos 5.550 5.551	Grupos 6.550 6.551	7.550	Descrição  OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO  Venda de bem do ativo imobilizado  Classificam-se neste código as vendas de bens integrantes do ativo imobilizado do estabelecimento.  Transferência de bem do ativo imobilizado  Classificam-se neste código os bens do ativo imobilizado transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.  Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado  Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada foi classificada, respectivamente, nos códigos 1.551, 2.551 ou 3.551 – "Compra de bem para o ativo imobilizado".	
Grupos 5.550 5.551 5.552	Grupos 6.550 6.551 6.552	7.550	Descrição  OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO  Venda de bem do ativo imobilizado  Classificam-se neste código as vendas de bens integrantes do ativo imobilizado do estabelecimento.  Transferência de bem do ativo imobilizado  Classificam-se neste código os bens do ativo imobilizado transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.  Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado  Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada foi classificada, respectivamente, nos códigos	
<b>Grupos</b> 5.550 5.551 5.552 5.553	6.550 6.551 6.552	7.550	Descrição  OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO  Venda de bem do ativo imobilizado  Classificam-se neste código as vendas de bens integrantes do ativo imobilizado do estabelecimento.  Transferência de bem do ativo imobilizado  Classificam-se neste código os bens do ativo imobilizado transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.  Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado  Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada foi classificada, respectivamente, nos códigos 1.551, 2.551 ou 3.551 – "Compra de bem para o ativo imobilizado".  Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento	
<b>Grupos</b> 5.550 5.551 5.552 5.553	6.550 6.551 6.552	7.550	Descrição  OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO  Venda de bem do ativo imobilizado  Classificam-se neste código as vendas de bens integrantes do ativo imobilizado do estabelecimento.  Transferência de bem do ativo imobilizado  Classificam-se neste código os bens do ativo imobilizado transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.  Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado  Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada foi classificada, respectivamente, nos códigos 1.551, 2.551 ou 3.551 – "Compra de bem para o ativo imobilizado".  Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento  Classificam-se neste código as remessas de bens do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento.	
5.550 5.551 5.552 5.553 5.554	6.550 6.551 6.552 6.553	7.550	Descrição  OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO  Venda de bem do ativo imobilizado  Classificam-se neste código as vendas de bens integrantes do ativo imobilizado do estabelecimento.  Transferência de bem do ativo imobilizado  Classificam-se neste código os bens do ativo imobilizado transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.  Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado  Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada foi classificada, respectivamente, nos códigos 1.551, 2.551 ou 3.551 – "Compra de bem para o ativo imobilizado".  Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento  Classificam-se neste código as remessas de bens do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento.  Devolução de bem do ativo imobilizado de terceiro, recebido para uso no estabelecimento  Classificam-se neste código as saídas em devolução, de bens do ativo imobilizado de terceiros, recebidos para uso no estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.555 ou 2.555 – "Entrada de bem do ativo imobilizado de	
5.550 5.551 5.552 5.553 5.554	6.550 6.551 6.552 6.553	7.550	Descrição  OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO  Venda de bem do ativo imobilizado  Classificam-se neste código as vendas de bens integrantes do ativo imobilizado do estabelecimento.  Transferência de bem do ativo imobilizado  Classificam-se neste código os bens do ativo imobilizado transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.  Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado  Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada foi classificada, respectivamente, nos códigos 1.551, 2.551 ou 3.551 – "Compra de bem para o ativo imobilizado".  Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento  Classificam-se neste código as remessas de bens do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento.  Devolução de bem do ativo imobilizado de terceiro, recebido para uso no estabelecimento  Classificam-se neste código as saídas em devolução, de bens do ativo imobilizado de terceiros, recebidos para uso no estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.555 ou 2.555 – "Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento".	



			Classificam-se neste código os materiais para uso ou consumo transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.	
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição	Início de vigência
5.600	6.600		CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS	vigeneiu.
			Transferência de crédito de ICMS acumulado	
5.601			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de créditos de ICMS para outras empresas.	
			Transferência de saldo credor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa, destinado à compensação de saldo devedor de ICMS	
5.602			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldos credores de ICMS para outros estabelecimentos da mesma empresa, destinados à compensação do saldo devedor do estabelecimento, inclusive no caso de apuração centralizada do imposto.	
			Obs.: Este CFOP está desabilitado no programa da GIA. Deve ser utilizado o subitem 002.18 (Outros Débitos) na ficha "Apuração do ICMS", conforme instruções contidas no Manual da GIA.	
			Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária	
5.603	6.603		Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituto, nas hipóteses previstas na legislação aplicável	
			Transferência de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa.	
5.605			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldo devedor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa, para efetivação da apuração centralizada do imposto.	
			Obs:- Este CFOP está desabilitado no programa da GIA. Deve ser utilizado o subitem 007.29 (Outros Créditos) na ficha "Apuração do ICMS", conforme instruções contidas no Manual da GIA.	
5.606			Utilização de saldo credor de ICMS para extinção por compensação de débitos fiscais. Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de utilização de saldo credor de ICMS em conta gráfica para extinção por compensação de débitos fiscais desvinculados de conta gráfica." (Ajuste SINIEF 02/05)	
			Obs: Este CFOP está desabilitado no programa da GIA.	
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição	Início de vigência
5.650	6.650	7.650	SAÍDAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES	
			Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à industrialização subsequente	
5.651	6.651		Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".	
			Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento	
		7.651	Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados ao exterior.	
			Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à comercialização	
5.652	6.652		Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".	
			Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado a consumidor ou usuário final	
5.653	6.653		Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuário final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 — "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega	



		futura".	
		Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à industrialização subseqüente	
5.654	6.654	Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura". Também serão classificadas neste código as vendas realizadas pelo importador.	
		Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros	
		7.654 Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados ao exterior.	
		Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à comercialização	
5.655	6.655	Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura". Também serão classificadas neste código as vendas realizadas por importador.	
		Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado a consumidor ou usuário final	
5.656	6.656	Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuário final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 — "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura". Também serão classificadas neste código as vendas realizadas por importador.	
5.657	5.657 6.657	Remessa de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros para venda fora do estabelecimento	
		Classificam-se neste código as remessas de combustíveis ou lubrificante, adquiridos ou recebidos de terceiros para serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.	
5.658	6.658	Transferência de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento	
3.030	0.050	Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, industrializados no estabelecimento, para outro estabelecimento da mesma empresa	
		Transferência de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiro	
5.659	6.659	Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, adquiridos ou recebidos de terceiros, para outro estabelecimento da mesma empresa.	
		Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para industrialização subseqüente	
5.660	6.660	Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para industrialização do próprio produto, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente".	
5.661	6.661	Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para comercialização  Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para comercialização, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra de	
		combustível ou lubrificante para comercialização".  Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido por consumidor ou usuário	
5.662	6.662	final  Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para consumo em processo de industrialização de outros produtos, na prestação de serviços ou por usuário final, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final".	
5.663	6.663	Remessa para armazenagem de combustível ou lubrificante  Classificam-se neste código as remessas para armazenagem de combustíveis ou	
		lubrificantes.  Retorno de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem	
5.664	6.664	Classificam-se neste código as remessas em devolução de combustíveis ou lubrificantes, recebidos para armazenagem.	
5.665	6.655	Retorno simbólico de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem	
5.665	6.665	Classificam-se neste código os retornos simbólicos de combustíveis ou lubrificantes	



			recebidos para armazenagem, quando as mercadorias armazenadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e não devam retornar ao estabelecimento depositante.	
			Remessa por conta e ordem de terceiros de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem	
5.666	6.666		Classificam-se neste código as saídas por conta e ordem de terceiros, de combustíveis ou lubrificantes, recebidos anteriormente para armazenagem.	
			"5.667 - Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra unidade da Federação (Ajuste SINIEF-5/09).  Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final estabelecido em outra unidade da Federação, cujo abastecimento tenha sido efetuado na unidade da Federação do remetente.	
5.667	6.667	7.667	6.667 - Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra unidade da Federação diferente da que ocorrer o consumo (Ajuste SINIEF-5/09). Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final, cujo abastecimento tenha sido efetuado em unidade da Federação diferente do remetente e do destinatário.	
			7.667 - Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final (Ajuste SINIEF-5/09).  Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final, cuja operação tenha sido equiparada a uma exportação." (NR).	
Cmmag	Compag	Crupos	Docaniaão	Início de
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição	vigência
5.900	6.900	7.900	OUTRAS SAÍDAS DE MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	
5.901	6.901		Remessa para industrialização por encomenda  Classificam-se neste código as remessas de insumos remetidos para industrialização por encomenda, a ser realizada em outra empresa ou em outro estabelecimento da mesma empresa.	
5.902	6.902		Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda	
			Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos para industrialização e incorporados ao produto final, por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para industrialização.	
5.903	6.903		Retorno de mercadoria recebida para industrialização e não aplicada no referido processo	
			Classificam-se neste código as remessas em devolução de insumos recebidos para industrialização e não aplicados no referido processo.	
5.904	6.904		Remessa para venda fora do estabelecimento  Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.	
			Remessa para depósito fechado ou armazém geral	
5.905	6.905		Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para depósito em depósito fechado ou armazém geral.	
			Retorno de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral	
5.906	6.906		Classificam-se neste código os retornos de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral ao estabelecimento depositante.	
			Retorno simbólico de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral	
5.907	6.907		Classificam-se neste código os retornos simbólicos de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não devam retornar ao estabelecimento depositante.	
			Remessa de bem por conta de contrato de comodato ou locação. Classificam-se neste código as remessas de bens para o cumprimento de contrato de comodato ou locação.	
5.908	5.908 6.908		TEXTO VÁLIDO ATÉ 29/02/2020: Remessa de bem por conta de contrato de comodato. Classificam-se neste código as remessas de bens para o cumprimento de contrato de comodato.	
5.909	6.909		Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato ou locação. Classificam-se neste código as remessas de bens em devolução após cumprido o contrato de comodato ou locação.	
			TEXTO VÁLIDO ATÉ 29/02/2020: Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato. Classificam-se neste código as remessas de bens em devolução após cumprido o contrato de comodato.	
			Remessa em bonificação, doação ou brinde	
5.910	6.910		Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de bonificação, doação ou	



		brinde.
5.911	6.911	Remessa de amostra grátis
3.911	0.911	Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de amostra grátis.
		Remessa de mercadoria ou bem para demonstração
5.912	6.912	
		Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para demonstração.
		Retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstração
5.913	6.913	Classificant or note of discourse and developing de manadaries as bere madides
		Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para demonstração.
		Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira
5.914	6.914	tomosa de moteadam da com para en posição da tena
		Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para exposição ou feira.
		Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo
5.915	6.915	·
		Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para conserto ou reparo.
		Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo
5.916	6.916	Classificant or note of discourse and developing demandation as here would do
		Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo.
		Remessa de mercadoria em consignação mercantil ou industrial
5.917	6.917	Remessa de mercadoria em consignação mercanin ou medistrial
		Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de consignação mercantil
		ou industrial.
		Devolução de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial
5.918	6.918	Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas anteriormente a título
		de consignação mercantil ou industrial.
		Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, recebida anteriormente em consignação mercantil ou industrial
		amenormene em consignação mercanin ou muistrai
5.919	6.919	Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias vendidas ou utilizadas
		em processo industrial, que tenham sido recebidas anteriormente a título de consignação
		mercantil ou industrial
		Remessa de vasilhame ou sacaria
5.920	6.920	
		Classificam-se neste código as remessas de vasilhame ou sacaria.  Devolução de vasilhame ou sacaria
5.921	6.921	Devolução de vasimanie ou sacaria
	4.7.2.	Classificam-se neste código as saídas por devolução de vasilhame ou sacaria.
		Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega
		futura
5.922	6.922	
		Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento
		decorrente de venda para entrega futura.
		Novo texto a partir se 1/7/2010:
		Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem ou em operações
		com armazém geral ou depósito fechado
		Classificam-se neste código as saídas correspondentes à entrega de mercadorias por conta e
		ordem de terceiros, em vendas à ordem, cuja venda ao adquirente originário foi classificada, respectivamente, nos códigos 5.118 ou 6.118 - "Venda de produção do estabelecimento
		entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem" ou,
		respectivamente, nos códigos 5.119 ou 6.119 - "Venda de mercadoria adquirida ou recebida
		de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à
		ordem".
		Também serão classificadas neste código as remessas, por conta e ordem de terceiros, de
5.923	6.923	mercadorias depositadas ou para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
		<u>Texto Anterior:</u>
		Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem.
		Classificam-se neste código as saídas correspondentes à entrega de mercadorias por conta e
		ordem de terceiros, em vendas à ordem, cuja venda ao adquirente originário foi classificada,
		respectivamente, nos códigos 5.118 ou 6.118 - "Venda de produção do estabelecimento entragua ao destinatório por centra a ordem do adquirente originário, em venda à ordem" qu
		entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem", ou
		respectivamente nos códigos 5 119 ou 6 119 - "Venda de mercadoria adquirida ou recebida
		respectivamente nos códigos 5.119 ou 6.119 - "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em yenda à
		de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à
5.924	6.924	



		Letter and the state of the sta	
		não transitar pelo estabelecimento do adquirente	
		Classificam-se neste código as saídas de insumos com destino a estabelecimento industrializador, para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos mesmos.	
		Retorno de mercadoria recebida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando aquela não transitar pelo estabelecimento do adquirente	
5.925	6.925	Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos, por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para industrialização.	
		Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de sua desagregação	
5.926		Classificam-se neste código os registros efetuados a título de reclassificação decorrente de	
		formação de kit de mercadorias ou de sua desagregação.	
5.927		Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração Classificam-se neste código os registros efetuados a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração das mercadorias, de consumo dentro do estabelecimento ou uso em fim alheio à sua atividade, de acordo com o art. 125, VI do RICMS/00	
		OBS: Código válido na GIA 0801 a partir de 01/01/2016 e com a redação atualizada conforme acima	
		Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente do encerramento da atividade da empresa	
5.928		Classificam-se neste código os registros efetuados a título de baixa de estoque decorrente do encerramento das atividades da empresa.	
		Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação também acobertada por documento fiscal do varejo. Classificam-se neste código os registros relativos aos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações que também tenham sido acobertadas por documento fiscal do varejo.	
5.929		TEXTO VÁLIDO ATÉ 31/01/2020: Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação também registrada em equipamento Emissor de CupomFiscal - ECF. Classificam-se neste código os registros relativos aos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações que também tenham sido registradas em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF.	
		Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação também registrada em equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF	
	6.929	Classificam-se neste código os registros relativos aos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações que também tenham sido registradas em equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF.	
		Lançamento efetuado a título de devolução de bem cuja entrada tenha ocorrido sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária	
		7.930 Classificam-se neste código os lançamentos efetuados a título de saída em devolução de bens cuja entrada tenha ocorrido sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária.	
5.931	6.931	Lançamento efetuado em decorrência da responsabilidade de retenção do imposto por substituição tributária, atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço	
3.931	0.931	Classificam-se neste código exclusivamente os lançamentos efetuados pelo remetente ou alienante da mercadoria quando lhe for atribuída a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por	
5.022	6.022	transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço.  Prestação de serviço de transporte iniciada em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador	
5.932	6.932	Classificam-se neste código as prestações de serviço de transporte que tenham sido iniciadas em unidade da Federação diversa daquela onde o prestador está inscrito como contribuinte.  Prestação de serviço tributado pelo ISSQN	
5.933	6.933	Classificam-se neste código as prestações de serviços, de competência municipal, desde que informados em Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A	
5.934	6.934	5.934 - Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito	



			fechado  Classificam-se neste código as remessas simbólicas de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral, efetuadas nas situações em que haja a transmissão de propriedade com a permanência das mercadorias em depósito ou quando a mercadoria tenha sido entregue pelo remetente diretamente a depósito fechado ou armazém geral.  6.934 - Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado	
			Classificam-se neste código as remessas simbólicas de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral, efetuadas nas situações em que haja a transmissão de propriedade com a permanência das mercadorias em depósito ou quando a mercadoria tenha sido entregue pelo remetente diretamente a depósito fechado ou armazém geral.	
5.949	6.949	7.949	Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado	
			Classificam-se neste código as outras saídas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificados nos códigos anteriores.	



CAT – Coordenadoria da Administração Tributária
SUBFIS – Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade
PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

## <u>Tabela 11</u> Relação de UFs Válidas



Código	Sigla	Estado	Possui ZFM/ALC?
01	AC	ACRE	Sim
02	AL	ALAGOAS	Não
03	AP	AMAPÁ	Sim
04	AM	AMAZONAS	Sim
05	BA	BAHIA	Não
06	CE	CEARÁ	Não
07	DF	DISTRITO FEDERAL	Não
08	ES	ESPÍRITO SANTO	Não
10	GO	GOIÁS	Não
12	MA	MARANHÃO	Não
13	MT	MATO GROSSO	Não
28	MS	MATO GROSSO DO SUL	Não
14	MG	MINAS GERAIS	Não
15	PA	PARÁ	Não
16	PB	PARAÍBA	Não
17	PR	PARANÁ	Não
18	PE	PERNAMBUCO	Não
19	PI	PIAUÍ	Não
22	RJ	RIO DE JANEIRO	Não
20	RN	RIO GRANDE DO NORTE	Não
21	RS	RIO GRANDE DO SUL	Não
23	RO	RONDÔNIA	Sim
24	RR	RORAIMA	Sim
25	SC	SANTA CATARINA	Não
26	SP	SÃO PAULO	Não
27	SE	SERGIPE	Não
29	TO	TOCANTINS	Não



CAT – Coordenadoria da Administração Tributária SUBFIS – Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

## <u>Tabela 12</u> Relação de Municípios ZFM/ALC Válidos



Código do Município Destino	Município	Código da UF	UF
00001	Guajará Mirim	23	RO
00105	Brasiléia	01	AC
00107	Cruzeiro do Sul	01	AC
00255	Manaus	04	AM
00307	Bonfim	24	RR
00605	Macapá	03	AP
00615	Santana	03	AP
09841	Presidente Figueiredo	04	AM
09843	Rio Preto da Eva	04	AM
09847	Tabatinga	04	AM
99998	Epitaciolândia	01	AC
00301	Boa Vista	24	RR
99999	Pacaraima	24	RR



CAT – Coordenadoria da Administração Tributária SUBFIS – Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

#### <u>Tabela 13</u> Relação de Códigos de Subitens Válidos



CódSubItem	Ocorrência	Flegal	Operação
002.01	Crédito acumulado utilizável apropriado no período.	Artigo 72 do RICMS/00 e Portaria CAT-53/96	Própria
002.02	Diferença de imposto apurada por contribuinte.	Artigo 108 do RICMS/00	Própria
002.03	Reserva de Crédito Acumulado para liquidação de débito fiscal.	Artigo 588, § 1º do RICMS/00 e Artigo 15 da Portaria CAT-53/96	Própria
002.04	Devolução de Crédito Acumulado.	Artigo 77 do RICMS/00 e Portaria CAT-53/96	Própria
002.05	Transferência de Crédito Simples do ICMS.	Artigo 70 do RICMS/00	Própria
002.06	Entrada de mercadoria com imposto a pagar ou utilização de serviços com imposto a pagar.	Artigo 116, I do RICMS/00	Própria
002.07	Entrada de mercadoria, oriunda de outro Estado, destinada a uso, consumo ou integração no ativo imobilizado ou utilização de serviço iniciado fora do território paulista - Diferencial de alíquota.	Artigo 117, II do RICMS/00	Própria
002.08	Complemento do imposto por contribuinte substituído - Complemento de Substituição Tributária.	Artigo 265 do RICMS/00 e Artigo 7°, I, da Portaria CAT-17/99	Própria
002.09	Ressarcimento de substituição tributária por Pedido de Liquidação de Débito Fiscal.	Artigo 270, § 2º do RICMS/00 e Artigo 7º, § 1º da Portaria CAT-17/99	Própria
002.10	Ressarcimento de substituição tributária por Nota Fiscal de Ressarcimento.	Artigo 270, II do RICMS/00 e Artigo 7°, § 1° da Portaria CAT-17/99	Própria
002.11	Ressarcimento de substituição tributária por Pedido de Ressarcimento.	Artigo 270, III do RICMS/00 e Artigo 7°, § 1° da Portaria CAT-17/99	Própria
002.12	Estabelecimento que receber de outro Estado, mercadoria abrangida pela substituição tributária, quando a responsabilidade pelo pagamento do imposto seja a ele atribuída - valor do imposto incidente sobre sua própria operação.	Artigo 277, § 2°, itens 1, "a" e 2 do RICMS/00	Própria
002.13	Sujeito passivo por substituição que realizar operação fora do estabelecimento, sem destinatário certo, com mercadoria abrangida pela Substituição Tributária - ICMS próprio em remessa para venda fora do estabelecimento.	Artigo 284, II, "b" do RICMS/00	Própria
002.14	Entrada de resíduo de materiais em estabelecimento industrial.	Artigo 392, § 1°, 3 do RICMS/00	Própria
002.15	Entrada de metais não-ferrosos em estabelecimentos industriais. (Validade até a referência 08/2000).	Artigo 379-A, , III do RICMS/91	Própria
002.16	Remessa para venda fora do estabelecimento.	Artigo 434, § 1°, 2 do RICMS/00	Própria
002.17	Diferença paga por empresa seguradora relativamente a peças adquiridas para emprego em conserto de veículo acidentado.	Artigo 7°, Anexo XIV do RICMS/00	Própria
002.18	Transferência de saldo credor para estabelecimento centralizador	Artigo 98, III do RICMS/00	Própria
002.19	Recebimento de saldo devedor - estabelecimento centralizador	Artigo 99 do RICMS/00	Própria
002.20	Devolução de crédito acumulado mediante autorização eletrônica	Artigo 77 do RICMS/00	Própria
002.21	Apropriação de crédito acumulado mediante autorização eletrônica	Artigo 72, II do RICMS/00	Própria
002.22	Transferência de crédito acumulado – Protocolo ICM 12/84	Artigo 73, V do RICMS/00	Própria
002.23	Devolução de crédito recebido de Produtor Rural ou Cooperativa de Produtores Rurais mediante autorização eletrônica	Artigo 70-E do RICMS/00	Própria
002.24	Imposto devido na prestação de serviço de comunicação a usuário localizado neste Estado, na hipótese de inexistência de estabelecimento do prestador no território paulista	Artigo 2°, § 4° do Anexo XVII do RICMS/00	Própria
002.25	Transferência de Crédito Simples do ICMS, decorrente da entrada de bem destinado ao ativo permanente	Artigo 70 do RICMS/00	Própria
002.26	Transferência de crédito do ICMS para cooperativa centralizadora de vendas	Artigo 70-I do RICMS/00	Própria
	Débito relativo ao estoque de mercadoria incluída		Própria



CódSubItem	Ocorrência	Flegal	Operação
	operações e prestações que destinem bens e serviços a não contribuinte do ICMS localizado em outra unidade federada, líquida das devoluções	Transitórias da Lei 6374/89.	
	(EC 87/2015)		
002.99	OUTRAS HIPÓTESES - PREENCHIDA PELO CONTRIBUINTE	PREENCHIDA PELO CONTRIBUINTE	Própria
003.01	Estorno de imposto creditado quando a mercadoria entrada no estabelecimento vier a perecer, deteriorar-se ou for objeto de roubo, furto ou extravio.	Artigo 67, I do RICMS/00	Própria
003.02	Estorno de imposto creditado quando o serviço tomado ou a mercadoria adquirida for objeto de saída ou prestação de serviço não tributada.	Artigo 67, II do RICMS/00	Própria
003.03	Estorno de imposto creditado quando a mercadoria adquirida for integrada ou consumida em processo de industrialização ou produção rural, quando a saída não for tributada ou estiver isenta do imposto.	Artigo 67, III do RICMS/00	Própria
003.04	Estorno de imposto creditado quando a mercadoria adquirida for integrada ou consumida em processo de industrialização ou produção rural, quando a saída tiver base de cálculo reduzida.	Artigo 64, IV do RICMS/91	Própria
003.05	Estorno do valor do crédito deduzido na guia de recolhimento nas saídas de café cru, em coco ou em grão.	Artigo 339, parágrafo único do RICMS/00	Própria
003.06	Estorno do valor do crédito deduzido na guia de recolhimento nas saídas de gado em pé bovino e suíno.	Artigo 371, parágrafo único do RICMS/00	Própria
003.07	Ativo Permanente - transferência de crédito remanescente.	Artigo 4º DDTT, I, "b", do RICMS/00	Própria
003.08	Saídas de produtos agrícolas - ICMS recolhido pelo armazém geral, por guia de recolhimentos especiais.	Artigo 3°, § 2°, Anexo VIII do RICMS/00	Própria
003.09	Uso ou consumo da mercadoria ou serviço destinado à comercialização ou Industrialização.	Artigo 67, V do RICMS/00	Própria
003.10	Estorno do imposto creditado na ocorrência 007.08	Artigo 61, § 2°, Anexo VIII do RICMS/00	Própria
003.99	OUTRAS HIPÓTESES - PREENCHIDA PELO CONTRIBUINTE	PREENCHIDA PELO CONTRIBUINTE	Própria
007.01	Recebimento de crédito simples do ICMS.	Artigo 70 do RICMS/00	Própria
007.02	Reincorporação de crédito acumulado.	Artigo 80, I do RICMS/00 e Artigo 12 da Portaria CAT-53/96	Própria
007.03	Reincorporação de crédito acumulado para reserva.	Artigo 80 do RICMS/00 e Artigo 15 da Portaria CAT-53/96	Própria
007.04	Recebimento de crédito acumulado por fornecimento de matéria-prima, material secundário e de embalagem.	Artigo 76, II do RICMS/00 e Artigo 9º da Portaria CAT-53/96	Própria
007.05	Recebimento de crédito acumulado por fornecimento de máquina, aparelho ou equipamento industrial.	Artigo 76, II do RICMS/00 e Artigo 9º da Portaria CAT-53/96	Própria
007.06	Recebimento de crédito acumulado de estabelecimento da mesma empresa.	Artigo 76, II do RICMS/00 e Artigo 9º da Portaria CAT-53/96	Própria
007.07	Recebimento de crédito acumulado de estabelecimento de empresa interdependente.	Artigo 76, II do RICMS/00 e Artigo 9º da Portaria CAT-53/96	Própria
007.08	Importação de bem ou mercadoria com direito a crédito de ICMS.	Artigo 61, § 8º do RICMS/00	Própria
007.09	Crédito outorgado sobre o imposto devido na prestação de serviço de transporte, exceto aéreo.	Artigo 62 e Artigo 11, Anexo III do RICMS/00	Própria
007.10	Imposto pago indevidamente, em virtude de erro de fato ocorrido na escrituração dos livros fiscais ou no preparo da guia de recolhimento.	Artigo 63, II do RICMS/00	Própria
007.11	Imposto correspondente à diferença verificada entre a importância recolhida e a apurada decorrente do desenquadramento do regime de estimativa	Artigo 63, III e Artigo 92, II, "a" do RICMS/00.	Própria
007.12	Imposto pago indevidamente, objeto de pedido administrativo de restituição quando a decisão não	Artigo 63, V do RICMS/00	Própria



duter sido proferida no prazo de 45 dias, contados da diad do respectivo pedido.  mposto pego indevidamente em razão de destaque estabelecido pela Secretaria da Fazenda.  Artigo 63, VII do RICMS:00 e Portaria CAT-83-91  Própria a aguisição de bem, objeto de arrendamento mentral pela empesa arrendadora, por cessião pela describato de bem, objeto de arrendamento mentral pela empesa arrendadora, por cessião pela describato de bem, objeto de arrendamento mentral pela empesa arrendadora, por cessião pela describato per produce ratio.  Mor. 1.6  Receltimento de crédito transferido por produce ratio.  Mimposto recolhido por guia de recolhimentos especiais nas satidas de ácelo carbamente de produtos resultantes da industrialização do periodico.  Imposto recolhido pela destinadaria por guia de recolhimentos especiais, selativo a serviço tomado ou mercadoria entrada no estabelecimento.  Estada de mercadoria, oriendad de outro finado destinada a nos consumo ou integração no ativo mercadoria entrada no estabelecimento.  Estada de mercadoria, oriendad de outro includado como destinada a nos consumo ou integração no ativo mercado de substituição irributiria, por estabelecimento de contributinte substituido.  Mor. 20  Octobro de substituição inbutaria, por estabelecimento de contributinte substituido. Pela vistamente a operaçõe contributinte substituido. Pela vistamente a operaçõe contributinte substituido.  Mor. 21  Crédito relativo à operação própria do Substituido especials nas operações com carde cru.  Mor. 22  Crédito relativo à operação própria do Substituido especials nas operações com carde cru.  Mor. 23  Morator recolhido por guia de recolhimentos especials nas operações com carde cru.  Morator recolhido por guia de recolhimentos especials nas operações com carde cru.  Morator recolhido porto recolhido mediante guia de recolhimentos especials nas operações com carde cru.  Morator recolhido por guia de recolhimentos especials nas operações com carde cru.  Morator recolhido por guia de recolhimento especials nas operaç	CódSubItem	Ocorrência	Flegal	Operação
a maior em documento fiscal, a fo limite stabelecido pela Secretaria da Fazeada.  Artigo 63, VIII do RICMS/00  Própria  Artigo 63, VIII do RICMS/00  Própria  Artigo 63, VIII do RICMS/00  Artigo 70, 1e Artigo 8° das DDTT do RICMS/00  Artigo 70, 1e Artigo 8° das DDTT do RICMS/00  Própria  Artigo 70, 1e Artigo 8° das DDTT do RICMS/00  Própria  Artigo 115, § 6° do RICMS/00  Própria  Artigo 210 do RICMS/00  Própria  Artigo 210 do RICMS/00  Própria  Artigo 210 do RICMS/00  Própria  Artig			,	- ,
a aquisicão de bem, objeto de arrendamento mecnatril pela empresa arrendadora, por ocusião da entrada no estabelecimento.  807.16 proposto recolhido por guia de recolhimentos especials nas saídas de álexod carburante e de petróleo.  807.16 proposto recolhido pelo destinatário por guia de recolhimentos especials nas saídas de álexod carburante e de petróleo.  807.17 prosto recolhido pelo destinatário por guia de recolhimentos especials, relativo a serviço tomado recolhimentos especials, relativo a serviço tomado RICMS/00 propria de destinada a use, ocusmo ou integração no ativo imbolitizado, ou utilização de serviço iniciado noutro Estado. Diferencial de altiquota.  807.18 propria da substitutição no travo imbolitizado, ou utilização de serviço iniciado contribuities usbistitutido. Compensação de imposto pago na operação propria do substitutio, por estabelecimento de contribuities usbistitutido. Compensação de imposto pago na operação propria do substituto por estabelecimento de contribuities usbistitutido. Própria de substitutido, por estabelecimento de contribuities usbistitutido. Própria de substitutido por guia de recolhimentos especials nas operações com café cru.  807.22 Imposto recolhido por guia de recolhimentos especials nas operações com café cru.  807.23 Imposto recolhido mediante guia de recolhimentos especials nas operações com guia de recolhimentos especials na	007.13	a maior em documento fiscal, até o limite estabelecido pela Secretaria da Fazenda.		Própria
Disposition   Própria	007.14	à aquisição de bem, objeto de arrendamento mercantil pela empresa arrendadora, por ocasião	Artigo 63, VIII do RICMS/00	Própria
especiais nas saídas de álcool carburante e de petróleo.  Imposto recolhido pelo destinatário por guia de recolhimentos especiais, relativo a servico tomado no mercadoria curinda no estabelecimento.  Entrada de mercadoria, oriunda de outro Estado, destinada no estabelecimento.  Entrada de mercadoria, oriunda de outro Estado, destinada no estabelecimento.  Entrada de mercadoria, oriunda de outro Estado.  Bortiforencial de algutosta.  O7.19  Ressarcimento de substituído estroje iniciado no mitivo de contribuínes usbstituído.  O7.20  O7.20  O7.20  O7.20  O7.21  Imposto recolhido pelo destinada no estabelecimento de contribuínes usbstituído.  O7.22 Imposto pago na operação própria do Substituto em operação interestadual promovida pelo contribuínte substituído, relativamente a operações com veículos.  O7.22 Imposto recolhido mediante guia de recolhimentos especiais nas operações com cafe cru.  O7.23 Imposto recolhido por guia de recolhimentos especiais nas operações com cafe cru.  O7.24 Crédito outorgado – abate de bovinos e suínos.  O7.25 Imposto recolhido mediante guia de recolhimentos especiais nas operações com gado em pê.  O7.26 Crédito outorgado – abate de bovinos e suínos.  O7.27 Na desistência de carado de gado em pê.  O7.28 Recolhimento em outros Estado.  O7.29 Recolhimento em outros Estado.  O7.20 Na desistência de sado devedor para estabelecimento.  O7.21 Recolhimento em outros Estado.  O7.22 Crédito outorgado – abate de aves  O7.23 Crédito outorgado – informática periférico  O7.24 Crédito outorgado – informática periférico  O7.25 Crédito outorgado – informática periférico  O7.26 Crédito outorgado – informática periférico  O7.27 Crédito outorgado – informática periférico  O7.28 Crédito outorgado – informática periférico  O7.30 Crédito outorgado – informática periférico  O7.31 Crédito outorgado – informática periférico  O7.32 Crédito outorgado – informática outros  O7.33 Crédito outorgado – informática outros  O7.34 Crédito outorgado – informática outros  O7.35 Crédito outorgado – informática outros  O7.37	007.15			Própria
recolhimentos especiais, relativo a serviço tomado ou mercadoria entrada no estabelecimento.  Entrada de mercadoria, oriunda de outro Estado, destinada a uso, consumo u integração no ativo imobilizado, ou utilização de serviço iniciado poutro Estado - Diferencial de alfaçuota.  O07.19 Ressarcimento de substituição tributária, por estabelecimento de contribuinte substituido.  O07.20 Compensação de imposto pago na operação própria do substituto, por estabelecimento de contribuinte substituido.  O07.21 Compensação de imposto pago na operação própria do substituto, por estabelecimento de contribuinte substituido.  O07.22 Imposto recolhido mediante guia de recolhimentos especiais nas operação com veiculos.  O07.23 Imposto recolhido por guia de recolhimentos especiais paso patule de gado.  O07.24 Crédito outorgado – abate de bovinos e suños.  O07.25 Imposto recolhido mediante guia de recolhimentos especiais paso pareções com esculido mediante guia de recolhimentos especiais paso pareções com gado em pé.  O07.26 Imposto recolhido mediante guia de recolhimentos especiais paso pareções com gado em pé.  O07.27 Recolhimento em outros Estados nas operações de vandas fora do estabelecimento.  O07.28 Recolhimento em outros Estados nas operações de vandas fora do estabelecimento entre Estados.  O07.29 Transferência de saldo devedor para estabelecimento entralizador  O07.30 Recebimento de saldo credor — estabelecimento entralizador  O07.31 Crédito outorgado — abate de aves  O07.32 Crédito outorgado — abate de aves  O07.33 Crédito outorgado — informática periférico  O07.34 Crédito outorgado — abate de aves  O07.35 Crédito outorgado — informática periférico  O07.36 Crédito outorgado — informática periférico  O07.37 Crédito outorgado — alate de aves  O07.38 Crédito outorgado — alate de aves  O07.39 Crédito outorgado — alate de vese cultural — Artigo 7º, Anexo III, itens XI e XI do Própria Própria Vida Outorgado — informática outros  O07.38 Crédito outorgado — alesivo hidroxilado - garrafas PET  O07.39 Outor destinado ao Programa	007.16	especiais nas saídas de álcool carburante e de produtos resultantes da industrialização do	Artigo 115, § 6º do RICMS/00	Própria
destinada a uso, consumo ou integração no ativo imohilizado, ou utilitzação de serviço iniciado noutro Estado - Diferencial de alíquota.  007.19 Ressarcimento de substituição ributatiria, por estabelecimento de contribuinte substituido.  007.20 Compensação de imposto pago na operação própria do substituito, por estabelecimento de contribuinte substituido, relativamente a operações do contribuinte substituido, relativamente a operações do contribuinte substituido, relativamente a operações do contribuinte substituido.  007.21 Crédito relativo à operação própria do Substituto em operaçõe interestadual promovida pelo contribuinte substituído.  007.22 Imposto recolhido mediante guia de recolhimentos especiais nas operações com café cru.  007.23 Imposto recolhido mediante guia de recolhimentos especiais pelo abate de gado.  007.24 Crédito outorgado – abate de bovinos e suínos.  007.25 Imposto recolhido por sul a fer ecolhimentos especiais nas operações com gado em pé.  007.26 Crédito outorgado – abate de bovinos e suínos.  007.27 Na desistência de ressarcimento por Nota Fiscal de Ressarcimento, Pedido de Ressarcimento ou Pedido de Liquidação de Debito Fiscal - Ressarcimento, Pedido de Ressarcimento ou Pedido de Liquidação de Debito Fiscal - Ressarcimento, Pedido de Ressarcimento ou Recebimento estabelecimente centralizador ou Recebimento de saldo credor – estabelecimento entralizador ou Recebimento de saldo credor – estabelecimento entr	007.17	recolhimentos especiais, relativo a serviço tomado		Própria
compensação de imposto pago na operação própria do substituto, por estabelecimento de contribuinte substituído, professabelecimento de contribuinte substituído, professabelecimento de contribuinte substituído, professabelecimento de contribuinte substituído, professabelecimento de contribuinte substituído.  Crédito relativo à operação própria do Substituto em operação interestadual promovida pelo contribuinte substituído.  Miposto recolhido mediante guia de recolhimentos especiais nas operações com café cru.  Miposto recolhido por guia de recolhimentos especiais nas operações com café cru.  Miposto recolhido por guia de recolhimentos especiais nas operações com gado em péroria de cutor participar de cutor professado.  Miposto recolhido mediante guia de recolhimentos especiais nas operações com gado em péroria de substituído.  Miposto recolhido mediante guia de recolhimentos especiais nas operações com gado em péroria de substituído mediante guia de recolhimentos especiais nas operações com gado em péroria de substituito do cutor Estado.  Martigo 374. Il do RICMS/00 Própria Artigo 372 do RICMS/00 Própria de Cardito outorgado – abate de bovinos e suínos.  Martigo 380, II do RICMS/00 Própria Artigo 381, II do RICMS/00 Própria de Satisfencia de ressarcimento por Nota Fiscal de Ressarcimento centralizador  Martigo 7°, § 2º da Portaria CAT-17/99  Martigo 7°, § 2º da Portaria CA	007.18	destinada a uso, consumo ou integração no ativo imobilizado, ou utilização de serviço iniciado noutro Estado - Diferencial de alíquota.		Própria
própria do substituto, por estabelecimento de contribuinte substituído.  Or.21 crédito relativo à operação própria do Substituto em operação interestadual promovida pelo contribuinte substituído.  Or.22 Imposto recolhido mediante guia de recolhimentos especiais nas operações com café cru.  Or.23 Imposto recolhido por guia de recolhimentos especiais pela obate de gado.  Or.24 Crédito outorgado – abate de bovinos e suínos.  Imposto recolhido mediante guia de recolhimentos especiais pela obate de gado.  Or.24 Crédito outorgado – abate de bovinos e suínos.  Imposto recolhido mediante guia de recolhimentos especiais pela obate de gado.  Or.24 Crédito outorgado – abate de bovinos e suínos.  Imposto recolhido mediante guia de recolhimentos especiais nas operações com gado em pé.  Or.26 Imposto recolhido mediante guia de recolhimentos especiais nas operações com gado em pé.  Or.27 Recolhimento em outros Estados nas operações de vendas fora do estabelecimento ou Própria estabelecimento pedido de Liquidação de Debito Fiscal - Reincorporação do imposto.  Or.29 Transferência de aslado devedor para estabelecimento centralizador  Or.30 Recebimento de saldo credor – estabelecimento centralizador  Or.31 Crédito outorgado – outros produtos alimentícios  Crédito outorgado – informática periférico  Or.33 Crédito outorgado – telefone celular  Or.34 Crédito outorgado – informática outros  Artigo 7°, Anexo III, itens III e IV do RICMS/00  Artigo 7°, Anexo III, itens III e IV do RICMS/00  Or.37 Crédito outorgado – informática outros  Artigo 7°, Anexo III, itens VIII, IX, XII e Própria RICMS/00  Or.38 Crédito outorgado – leite esterilizado UHT (longa vida)  Or.39 Crédito outorgado – adesivo hidroxilado - garrafas EPT  Or. 70 Valor destinado ao Programa de Ação Cultural - Artigo 90, Anexo III, itens VIII, do RICMS/00  Or.39 Valor destinado ao Programa de Ação Cultural - Artigo 90, Anexo III, itens VIII do RICMS/00  Or.39 Valor destinado ao Programa de Ação Cultural - Artigo 90, Anexo III do RICMS/00  Or.39 Valor destinado ao Programa d	007.19	3 1		Própria
on the contribuint is substituído.   On the co	007.20	própria do substituto, por estabelecimento de contribuinte substituído, relativamente a operações		Própria
especiais nas operações com café cru.  107.22 especiais nas operações com café cru.  107.23 limposto recolhido por guia de recolhimentos especiais pelo abate de gado.  107.24 Crédito outorgado – abate de bovinos e suínos.  107.25 limposto recolhido mediante guia de recolhimentos especiais pas operações com gado em pé.  107.26 limposto recolhido mediante guia de recolhimentos especiais nas operações com gado em pé.  107.26 limposto relativo à entrada de gado em pé originário de outro Estado.  107.27 Recolhimento em outros Estados nas operações de vendas fora do estabelecimento.  107.28 Na desistência de ressarcimento por Nota Fiscal de Ressarcimento, Pedido de Ressarcimento ou Pedido de Liquidação de Débito Fiscal - Reincorporação do imposto.  107.29 Transferência de saldo devedor para estabelecimento centralizador  107.30 Recebimento de saldo credor – estabelecimento centralizador  107.31 Crédito outorgado – abate de aves  107.32 Crédito outorgado – outros produtos alimentícios  107.33 Crédito outorgado – informática periférico  107.34 Crédito outorgado – telefone celular  107.35 Crédito outorgado – unidade de processamento Própria RICMS/00  107.36 Crédito outorgado – informática outros Artigo 7°, Anexo III, itens III e IV do RICMS/00  107.37 Crédito outorgado – informática outros Artigo 7°, Anexo III, itens VIII, IX, XII Própria RICMS/00  107.36 Crédito outorgado – informática outros Artigo 7°, Anexo III, itens VIII, IX, XII Própria RICMS/00  107.37 Crédito outorgado – informática outros Artigo 7°, Anexo III, itens VIII, IX, XII Própria VIII do RICMS/00  107.38 Crédito outorgado – adesivo hidroxilado - garrafas PET  107.39 Valor destinado ao Programa de Ação Cultural - Artigo 90 Anexo III do RICMS/00  107.39 Valor destinado ao Programa de Ação Cultural - Artigo 90 Anexo III do RICMS/00  107.39 Própria	007.21	em operação interestadual promovida pelo	Artigo 271 do RICMS/00	Própria
cspeciais pelo abate de gado.  07.24 Crédito outorgado – abate de bovinos e suínos.  107.25 Imposto recolhido mediante guia de recolhimentos especiais nas operações com gado em pé.  107.26 Imposto relativo à entrada de gado em pé.  107.27 Recolhimento em outros Estados nas operações de vendas fora do estabelecimento.  107.28 Recolhimento em outros Estados nas operações de vendas fora do estabelecimento.  107.28 Recolhimento em outros Estados nas operações de vendas fora do estabelecimento.  107.29 Recolhimento em outros Estados nas operações de Ressarcimento, Pedido de Ressarcimento por Nota Fiscal de Ressarcimento, Pedido de Ressarcimento ou Pedido de Liquidação de Debito Fiscal - Reincorporação do imposto.  107.29 Transferência de saldo devedor para estabelecimento de saldo credor – estabelecimento centralizador  107.30 Recebimento de saldo credor – estabelecimento centralizador  107.31 Crédito outorgado – abate de aves  107.32 Crédito outorgado – outros produtos alimentícios  107.33 Crédito outorgado – informática periférico  107.34 Crédito outorgado – telefone celular  107.35 Crédito outorgado – telefone celular  107.36 Crédito outorgado – unidade de processamento Artigo 7º, Anexo III, itens III e IV do RICMS/00  107.36 Crédito outorgado – informática outros Artigo 7º, Anexo III, itens VIII, IX, XII Própria crédito outorgado – leite esterilizado UHT (longa Artigo 7º, Anexo III, itens X e XI do RICMS/00  107.37 Crédito outorgado – desivo hidroxilado - garrafas PET  107.39 Valor destinado ao Programa de Ação Cultural - Artigo 7º, Anexo III, iten XIII do RICMS/00  107.39 Valor destinado ao Programa de Ação Cultural - Artigo 70 Anexo III do RICMS/00  107.39 Valor destinado ao Programa de Ação Cultural - Artigo 70 Anexo III do RICMS/00  107.39 Valor destinado ao Programa de Ação Cultural - Artigo 70 Anexo III do RICMS/00  107.39 Valor destinado ao Programa de Ação Cultural - Artigo 70 Anexo III do RICMS/00	007.22		Artigo 344, II do RICMS/00	Própria
Imposto recolhido mediante guia de recolhimentos especiais nas operações com gado em pé.   Artigo 380, II do RICMS/00   Própria	007.23			Própria
especiais nas operações com gado em pé.  007.26 Imposto relativo à entrada de gado em pé originário de outro Estado.  007.27 Recolhimento em outros Estados nas operações de vendas fora do estabelecimento.  Na desistência de ressarcimento por Nota Fiscal de Ressarcimento, Pedido de Ressarcimento ou Pedido de Liquidação de Débito Fiscal - Reincorporação do imposto.  007.29 Transferência de saldo devedor para estabelecimento centralizador  007.30 Recebimento de saldo credor – estabelecimento centralizador  007.31 Crédito outorgado – abate de aves  007.32 Crédito outorgado – informática periférico  007.33 Crédito outorgado – telefone celular  007.34 Crédito outorgado – unidade de processamento  007.35 Crédito outorgado – informática outros  007.36 Crédito outorgado – informática outros  007.37 Crédito outorgado – leite esterilizado UHT (longa vida)  007.38 Crédito outorgado – adesivo hidroxilado - garrafas PET  007.39 Valor destinado ao Programa de Ação Cultural -  Artigo 20 Apexa III do RICMS/00  Própria  Artigo 434, § 4°, 5, "b" do RICMS/00  Artigo 434, § 4°, 5, "b" do RICMS/00  Própria  Artigo 434, § 4°, 5, "b" do RICMS/00  Própria  Artigo 7°, § 2° da Portaria CAT-17/99  Artigo 99 do RICMS/00  Própria  Artigo 9°, Anexo III, itens I, II, V, VI, VII, IXIV, XV, XVI, XVI,	007.24		Artigo 372 do RICMS/00	
originário de outro Estado.  07.27 Recolhimento em outros Estados nas operações de vendas fora do estabelecimento.  Na desistência de ressarcimento por Nota Fiscal de Ressarcimento, Pedido de Liquidação de Débito Fiscal - Reincorporação do imposto.  07.29 Transferência de saldo devedor para estabelecimento centralizador  07.30 Recebimento de saldo credor – estabelecimento centralizador  07.31 Crédito outorgado – abate de aves  07.32 Crédito outorgado – informática periférico  07.33 Crédito outorgado – informática periférico  07.34 Crédito outorgado – telefone celular  07.35 Crédito outorgado – unidade de processamento Orogado – informática outros  07.36 Crédito outorgado – informática outros  07.37 Crédito outorgado – leite esterilizado UHT (longa vida)  07.38 Crédito outorgado – adesivo hidroxilado - garrafas PET  07.39 Valor destinado ao Programa de Ação Cultural -  Artigo 20 Apexo III do RICMS/00  Artigo 381, II do RICMS/00  Artigo 434, § 4°, 5, "b" do RICMS/00  Artigo 434, § 4°, 5, "b" do RICMS/00  Própria  Artigo 7°, § 2° da Portaria CAT-17/99  Artigo 99 do RICMS/00  Própria  Artigo 99, exceto item  XXIX do Artigo 9°, exceto item  XXIX do Artigo 9°, anexo III, itens I, II, V, VI,  VII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do  RICMS/00  Artigo 7°, Anexo III, itens VIII, IX, XII  e XIII do RICMS/00  Própria  Artigo 7°, Anexo III, itens VIII, IX, XII  e XIII do RICMS/00  Própria  Artigo 7°, Anexo III, itens X e XI do  RICMS/00  Própria  Artigo 9°, Anexo III, itens XIX do  Própria  Artigo 9°, Anexo III, itens XIX do  RICMS/00  Própria  Artigo 9°, Anexo III, itens XIX do  RICMS/00  Própria	007.25	especiais nas operações com gado em pé.	Artigo 380, II do RICMS/00	
vendas fora do estabelecimento.  Na desistência de ressarcimento por Nota Fiscal de Ressarcimento, Pedido de Leiguidação de Débito Fiscal - Reincorporação do imposto.  107.29 Transferência de saldo devedor para estabelecimento centralizador  107.30 Recebimento de saldo credor – estabelecimento centralizador  107.31 Crédito outorgado – abate de aves  107.32 Crédito outorgado – outros produtos alimentícios  107.33 Crédito outorgado – informática periférico  107.34 Crédito outorgado – telefone celular  107.35 Crédito outorgado – unidade de processamento  107.36 Crédito outorgado – informática outros  107.37 Crédito outorgado – informática outros  107.38 Crédito outorgado – leite esterilizado UHT (longa vida)  107.38 Crédito outorgado – adesivo hidroxilado - garrafas PET  107.39 Valor destinado ao Programa de Ação Cultural - Artigo 20 Anexo III do RICMS/00  107.39 Artigo 79, Anexo III, item XIII do RICMS/00  107.39 Valor destinado ao Programa de Ação Cultural - Artigo 20 Anexo III do RICMS/00  107.39 Artigo 79, Anexo III, item XIII do RICMS/00  107.39 Artigo 79, Anexo III, item XXIX do Própria RICMS/00  107.39 Artigo 79, Anexo III, item XXIX do Própria RICMS/00  107.39 Artigo 79, Anexo III, item XXIX do Própria RICMS/00  107.39 Artigo 79, Anexo III, item XXIX do Própria RICMS/00  107.39 Artigo 79, Anexo III, item XXIX do Própria RICMS/00  107.39 Artigo 79, Anexo III, item XXIX do Própria Artigo 79, Anexo III, item XXIX do Própria RICMS/00  107.39 Artigo 79, Anexo III do RICMS/00	007.26	originário de outro Estado.	Artigo 381, II do RICMS/00	
Ressarcimento, Pedido de Ressarcimento ou Pedido de Liquidação de Débito Fiscal - Reincorporação do imposto.   Artigo 7°, § 2° da Portaria CAT-17/99	007.27	vendas fora do estabelecimento.	Artigo 434, § 4°, 5, "b" do RICMS/00	•
estabelecimento centralizador  007.30 Recebimento de saldo credor – estabelecimento centralizador  007.31 Crédito outorgado – abate de aves  Crédito outorgado – outros produtos alimentícios  007.32 Crédito outorgado – outros produtos alimentícios  Crédito outorgado – informática periférico  007.33 Crédito outorgado – informática periférico  007.34 Crédito outorgado – telefone celular  007.35 Crédito outorgado – unidade de processamento  007.36 Crédito outorgado – informática outros  Crédito outorgado – informática outros  Artigo 7°, Anexo III, itens III e IV do RICMS/00  Artigo 7°, Anexo III, itens VIII, IX, XII e XIII do RICMS/00  Artigo 7°, Anexo III, itens VIII, IX, XII e XIII do RICMS/00  O07.36 Crédito outorgado – informática outros  Crédito outorgado – informática outros  Artigo 7°, Anexo III, itens VIII, IX, XII e XIII do RICMS/00  O07.36 Crédito outorgado – leite esterilizado UHT (longa vida)  O07.37 Crédito outorgado – adesivo hidroxilado - garrafas PET  O07.39 Valor destinado ao Programa de Ação Cultural -  Artigo 20 Anexo III do RICMS/00  Própria	007.28	Ressarcimento, Pedido de Ressarcimento ou Pedido de Liquidação de Débito Fiscal -	Artigo 7°, § 2° da Portaria CAT-17/99	Própria
centralizador  O07.31 Crédito outorgado – abate de aves  Crédito outorgado – outros produtos alimentícios  Crédito outorgado – outros produtos alimentícios  Crédito outorgado – informática periférico  O07.32 Crédito outorgado – informática periférico  Crédito outorgado – telefone celular  O07.34 Crédito outorgado – telefone celular  Crédito outorgado – unidade de processamento  O07.35 Crédito outorgado – unidade de processamento  Crédito outorgado – informática outros  Crédito outorgado – leite esterilizado UHT (longa vida)  Crédito outorgado – adesivo hidroxilado - garrafas PET  O07.39 Valor destinado ao Programa de Ação Cultural -  Artigo 20 Anexo III do RICMS/00  Própria	007.29		Artigo 98, III do RICMS/00	Própria
Crédito outorgado – outros produtos alimentícios  Crédito outorgado – outros produtos alimentícios  Crédito outorgado – informática periférico  Crédito outorgado – informática periférico  O07.34  Crédito outorgado – telefone celular  Crédito outorgado – telefone celular  O07.35  Crédito outorgado – unidade de processamento  O07.36  Crédito outorgado – informática outros  Crédito outorgado – informática outros  O07.36  Crédito outorgado – informática outros  Crédito outorgado – leite esterilizado UHT (longa vida)  O07.37  Crédito outorgado – adesivo hidroxilado - garrafas PET  O07.39  Valor destinado ao Programa de Ação Cultural -  Artigo 20 Anexo III do RICMS/00  Artigo 79, Anexo III, items XII do RICMS/00  Artigo 99, Anexo III, item XXIX do RICMS/00  Artigo 99, Anexo III, item XXIX do RICMS/00  Artigo 14, Anexo III do RICMS/00  Própria		centralizador	· ·	
O07.32   Crédito outorgado – outos produtos afilientetos   XXIX do Artigo 9°, anexo III do RICMS/00   Artigo 7°, Anexo III, itens I, II, V, VI, VII, XIV, XVI, XVII e XVIII do RICMS/00   Própria	007.31	Crédito outorgado – abate de aves		
O07.33   Crédito outorgado – Informatica pernenco   VII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do RICMS/00   O07.34   Crédito outorgado – telefone celular   Artigo 7°, Anexo III, itens III e IV do RICMS/00   Própria   O07.35   Crédito outorgado – unidade de processamento   Artigo 7°, Anexo III, itens VIII, IX, XII   Própria   e XIII do RICMS/00   Artigo 7°, Anexo III, itens X e XI do RICMS/00   O07.37   Crédito outorgado – leite esterilizado UHT (longa vida)   Artigo 9°, Anexo III, item XXIX do RICMS/00   Própria   Artigo 9°, Anexo III, item XXIX do RICMS/00   O07.38   Crédito outorgado – adesivo hidroxilado – garrafas PET   Artigo 14, Anexo III do RICMS/00   Própria   Artigo 20, Anexo III do RICMS/00   Própria   O07.39   Valor destinado ao Programa de Ação Cultural –   Artigo 20, Anexo III do RICMS/00   Própria   O07.39   Outorgado – Artigo 20, Anexo III do RICMS/00   Outorgado – Outorgado	007.32	Crédito outorgado – outros produtos alimentícios	XXIX do Artigo 9°, anexo III do	Própria
RICMS/00	007.33	Crédito outorgado – informática periférico	VII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do	Própria
O07.35   e XIII do RICMS/00	007.34	Crédito outorgado – telefone celular		Própria
007.37 Crédito outorgado - leite esterilizado UHT (longa vida)  007.38 Crédito outorgado - adesivo hidroxilado - garrafas PET  007.39 Valor destinado ao Programa de Ação Cultural -  Artigo 20 Apexo III do RICMS/00  Artigo 20 Apexo III do RICMS/00  Própria  Própria	007.35	1	e XIII do RICMS/00	Própria
vida) RICMS/00  O07.38 Crédito outorgado – adesivo hidroxilado - garrafas PET Artigo 14, Anexo III do RICMS/00 Própria  O07.39 Valor destinado ao Programa de Ação Cultural - Artigo 20 Anexo III do RICMS/00 Própria	007.36	_	RICMS/00	•
PET Altigo 14, Alexo III do RICMS/00  Valor destinado ao Programa de Ação Cultural - Artigo 20 Anexo III do RICMS/00  Própria	007.37	vida)		
	007.38	PET	Artigo 14, Anexo III do RICMS/00	•
i · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	007.39		Artigo 20, Anexo III do RICMS/00	Própria



ódSubItem	Ocorrência	Flegal	Operação
007.40	Recebimento de crédito acumulado mediante autorização eletrônica	Artigo 76, II do RICMS/00	Própria
007.41	Reincorporação de crédito acumulado mediante autorização eletrônica	Artigo 80 do RICMS/00	Própria
007.42	Valor destinado ao Programa de Incentivo ao Esporte - PIE	Artigo 30, Anexo III do RICMS/00	Própria
007.43	Recebimento de Crédito Acumulado – Protocolo ICM 12/84	Protocolo ICM 12/84	Própria
007.44	Recebimento de crédito de estabelecimento de Produtor Rural ou de estabelecimento de Cooperativas de Produtores Rurais mediante autorização eletrônica	Artigo 70-A, inc. I do RICMS/00	Própria
007.45	Incorporação de Crédito por estabelecimento de Cooperativas de Produtores Rurais mediante autorização eletrônica	Artigo 70-F do RICMS/00	Própria
007.46	Crédito oriundo de serviço de comunicação utilizado na prestação de serviço de mesma natureza a usuário localizado neste Estado, na hipótese de inexistência de estabelecimento do prestador no território paulista	Artigo 2°, § 4° do Anexo XVII do RICMS/00	Própria
007.47	Recebimento de Crédito Simples do ICMS, a que se refere o Decreto 56.133/2010.	Artigo 70 do RICMS/00	Própria
007.48	Recebimento de crédito do ICMS de estabelecimento fabricante de açúcar ou etanol.	Artigo 70-I do RICMS/00	Própria
007.49	Ressarcimento de Substituição Tributária - Compensação Escritural mediante autorização eletrônica	Artigo 270, I do RICMS/00	Própria
007.50	Crédito relativo ao estoque de mercadoria excluída do regime da substituição tributária	Portaria CAT-29, de 19-3-2020	Própria
007.70	ICMS relativo ao FECOEP "Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza", a ser pago separadamente em guia especial.	Lei Nº 16.006, de 24 de novembro de 2015.	Própria
007.99	OUTRAS HIPÓTESES - PREENCHIDA PELO CONTRIBUINTE	PREENCHIDA PELO CONTRIBUINTE	Própria
008.01	Devolução de mercadoria oriunda de outro Estado, destinada a uso, consumo ou integração no ativo imobilizado, ou de utilização de serviço iniciado em outro Estado.	Artigo 117, § 3° do RICMS/00	Própria
008.02	Regularização de documentos fiscais em virtude de diferença no preço, em operação ou prestação, ou na quantidade de mercadoria, quando a regularização se efetuar após o período de apuração.	Artigo 182, III, § 2°, 3 do RICMS/00	Própria
008.03	Lançamento do imposto, não efetuado em época própria, em virtude de erro de cálculo ou de classificação fiscal, ou outro, quando a regularização se efetuar após o período de apuração.	Artigo 182, IV, § 2°, 3 do RICMS/00	Própria
008.04	Imposto relativo à operações realizadas pelo sujeito passivo por substituição fora do estabelecimento com mercadoria abrangida pela substituição tributária - Estorno do ICMS próprio no retorno - venda fora do estabelecimento.	Artigo 284, III, "c" do RICMS/00	Própria
008.05	Operações com café cru: imposto a ser recolhido em período posterior.	Artigo 344, III do RICMS/00	Própria
008.06	Imposto destacado em Nota Fiscal de remessa para venda fora do estabelecimento.	Artigo 434, § 4°, 5, "a" do RICMS/00	Própria
008.99	OUTRAS HIPÓTESES - PREENCHIDA PELO CONTRIBUINTE	PREENCHIDA PELO CONTRIBUINTE	Própria

014.99	Deduções – RPA – ST – RES	PREENCHIDA PELO CONTRIBUINTE	Própria
002.01	Imposto retido em remessa para venda fora do estabelecimento.	Artigo 284, II, "c" do RICMS/00	ST (Substituição Tributária)
00202	ICMS retido nas vendas efetuadas a revendedores ambulantes para revenda no sistema porta-a-porta para consumidores finais.	Artigos 288 e 479 do RICMS/00	ST (Substituição Tributária)
002.99	OUTRAS HIPÓTESES - PREENCHIDA PELO	PREENCHIDA PELO	ST (Substituição Tributária)



	CONTRIBUINTE	CONTRIBUINTE	
003.99	OUTRAS HIPÓTESES - PREENCHIDA PELO CONTRIBUINTE	PREENCHIDA PELO CONTRIBUINTE	ST (Substituição Tributária
007.01	Ressarcimento de imposto retido por nota fiscal	Artigo 9°, § 5°, item 2, "a", da Portaria CAT- 17/99.	ST (Substituição Tributária
007.02	Dedução de imposto retido – ressarcimento por depósito bancário.	Artigo 10, § 5°, item 3, "d" da Portaria CAT-17/99.	ST (Substituição Tributária
007.03	Ressarcimento relativo a operações interestaduais com combustíveis.	Artigo 414, § 2°, do RICMS/00.	ST (Substituição Tributária
007.04	Repasse a outras unidades federadas relativo a operações interestaduais com combustíveis.	Cláusula Vigésima Segunda, § 1°, do Convênio ICMS 110/2007.	ST (Substituição Tributária
007.70	ICMS relativo ao FECOEP "Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza", a ser pago separadamente em guia especial.	Lei Nº 16.006, de 24 de novembro de 2015.	ST (Substituição Tributária
007.99	OUTRAS HIPÓTESES - PREENCHIDA PELO CONTRIBUINTE	PREENCHIDA PELO CONTRIBUINTE	ST (Substituição Tributária
008.01	Estorno de imposto retido no retorno – venda fora do estabelecimento.	Artigo 284, III, "d" do RICMS/00	ST (Substituição Tributária
008.99	OUTRAS HIPÓTESES - PREENCHIDA PELO CONTRIBUINTE	PREENCHIDA PELO CONTRIBUINTE	ST (Substituição Tributária
014.99	Deduções – RPA – ST – RES	PREENCHIDA PELO CONTRIBUINTE	ST (Substituição Tributária



CAT – Coordenadoria da Administração Tributária SUBFIS – Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

### <u>Tabela 14</u> Relação de Códigos de DIPAM-B Válidos



Código	Cabeçalho	Descrição
1.1	Entradas de mercadorias de produtores agropecuários, inclusive hortifrutigranjeiros, não equiparados a comerciantes ou industriais, e outros ajustes.	Compras escrituradas de mercadorias de produtores agropecuários, inclusive hortifrutigranjeiros, por município de origem.
1.2	Entradas de mercadorias de produtores agropecuários, inclusive hortifrutigranjeiros, não equiparados a comerciantes ou industriais, e outros ajustes.	<ul> <li>a) Compras não escrituradas de mercadorias de produtores agropecuários, inclusive hortifrutigranjeiros, por município de origem;</li> <li>b) Outras informações determinadas ou autorizadas pela Secretaria da Fazenda.</li> </ul>
1.3	Entradas de mercadorias de produtores agropecuários, inclusive hortifrutigranjeiros, não equiparados a comerciantes ou industriais, e outros ajustes.	<ul> <li>a) Recebimentos, por cooperativas, de mercadorias remetidas por produtores agropecuários, inclusive hortifrutigranjeiros, por município de origem, desde que ocorra a efetiva transmissão da propriedade (não se incluem as situações em que a cooperativa é simples depositária).</li> <li>b) outras situações, a critério da Secretaria da Fazenda</li> </ul>
2.2	Rateio de valor adicionado por município.	Este código somente deverá ser preenchido por: a) empresas que realizem vendas por intermédio de revendedores ambulantes autônomos; b) empresas que preparam refeições fora do município de seu estabelecimento; c) empresas que devam distribuir seu valor adicionado por decisão judicial ou por Regime Especial; d) outras informações determinadas ou autorizadas pela Secretaria da Fazenda.
2.3	Rateio de valor adicionado por município.	Valor dos serviços de transporte intermunicipal e interestadual, distribuído por município paulista onde se tenham iniciado os serviços (origem).
2.4	Rateio de valor adicionado por município.	Valores adicionados por prestação de serviços de comunicação, distribuídos por município paulista onde o serviço tenha sido prestado.
2.5	Rateio do valor adicionado.	Valor adicionado de operações relacionadas a energia elétrica.
2.6	Rateio do valor adicionado.	Propriedade rural agropecuária, inclusive de hortifrutigranjeiros, abrangendo território de mais de um município paulista, contínuo ou não, sob a mesma inscrição estadual informar o valor da produção ocorrida em cada município, deduzidos os custos de insumos.
2.7	Rateio do valor adicionado.	Vendas presenciais com saídas/vendas efetuadas em estabelecimento diverso de onde ocorreu a transação/negociação inicial.
3.1	Entradas de mercadorias de produtores agropecuários, inclusive hortifrutigranjeiros, não equiparados a comerciantes ou industriais, e outros ajustes.	Orientar-se pelo disposto no Manual da DIPAM.
3.5	Entradas de mercadorias de produtores agropecuários, inclusive hortifrutigranjeiros, não equiparados a comerciantes ou industriais, e outros ajustes.	Orientar-se pelo disposto no Manual da DIPAM.
3.6	Entradas de mercadorias de produtores agropecuários, inclusive hortifrutigranjeiros, não equiparados a comerciantes ou industriais, e outros ajustes.	Informar o valor das entradas de mercadorias não escrituradas, provenientes de produtores agropecuários deste Estado, inclusive hortifrutigranjeiros, não equiparados a comerciantes ou a industriais. Também pode ser utilizado para ajustes diversos, por determinação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, inclusive ajustes relativos a exercícios anteriores.



CAT – Coordenadoria da Administração Tributária SUBFIS – Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

#### <u>Tabela 15</u> Relação de Municípios Paulistas Válidos



011	3.5
Código	Município
1004	São Paulo
1508	Adamantina
1510	Adolfo
1521	Aguaí
1533	Águas de Lindóia
1545	Águas da Prata
1557	Águas de São Pedro
1569	Agudos
1570	Alfredo Marcondes
1582	Altair
1594	Altinópolis
1600	Alto Alegre
1612	Álvares Florence
1624	Álvares Machado
1636	Álvaro de Carvalho
1648	Alvinlândia
1650	Americana
1661	Américo Brasiliense
1673	Américo de Campos
1685	Amparo
1697	Analândia
1703	Andradina
1715	Angatuba
1727	Anhembi
1739	Anhumas
1740	Aparecida
1752	Aparecida D'Oeste
1764	Apiaí
1776	Araçatuba
1788	Araçoiaba da Serra
1790	Aramina
1806	Arandu
1818	Araraquara
1820	Araras
1831	Arealya
1843	Areias
1855	Areiópolis
1867	Ariranha
1879	Artur Nogueira
1880	Arujá
1892	Assis
1909	Atibaia
1910	Auriflama
1922	Avaí
1934	Avanhandava
1946	Avaré
1958	Bady Bassitt
1960	Balbinos
1971	Bálsamo
1983	Bananal
1995	Barão de Antonina
2008	Barbosa
2010	Bariri
2010	Barra Bonita
2033	Barra do Turvo
2035	Barretos
2043	Barrinha
2069	Barueri
2070	Bastos
2082	Batatais
2094	Bauru
2100	Bebedouro
2112	Bento de Abreu Bernardino de Campos
2124	



Código	Município
2136	Bilac
2148	Birigui
2150	Biritiba-Mirim
2161	Boa Esperança do Sul
2173	Bocaina
2185	Bofete
2197	Boituva
2203	Bom Jesus dos Perdões
2215	Borá
2227	Boracéia
2239	Borborema
2240	Botucatu
2252	Bragança Paulista
2264	Braúna
2276	Brodowski
2288	Brotas
2290	Buri
2306	Buritama
2318	Buritizal
2320	Cabrália Paulista
2331	Cabreúva
2343	Caçapava
2355	Cachoeira Paulista
2367	Caconde
2379	Cafelândia
2380	Caiabu
2392	Caieiras
2409	Caiuá
2410	Cajamar
2422	Cajobi
2434	Cajuru
2446	Campinas
2458	Campo Limpo Paulista
2460	Campos do Jordão
2471	Campos Novos Paulista
2483	Cân di la Mata
2495	Cândido Mota
2501 2513	Cândido Rodrigues Capão Bonito
2525	Capela do Alto
2523	Capivari
2549	Caraguatatuba
2550	Carapicuiba
2562	Cardoso
2574	Casa Branca
2586	Cássia dos Coqueiros
2598	Castilho
2604	Catanduva
2616	Catiguá
2628	Cedral
2630	Cerqueira Cesar
2641	Cesário Lange
2653	Cerquilho
2665	Charqueada
2677	Clementina
2689	Colina
2690	Colômbia
2707	Conchal
2719	Conchas
2720	Cordeirópolis
2732	Coroados
2744	Coronel Macedo
2756	Corumbataí
2768	Cosmópolis
2770	Cosmorama
2781	Cotia



Código	Município
2793	Cravinhos
2800	Cristais Paulista
2811	Cruzália
2823	Cruzeiro
2835	Cubatão
2847	Cunha
2859	Descalvado
2860	Diadema
2872	Divinolândia
2884	Dobrada
2896	Dois Córregos
2902	Dolcinópolis
2914	Dourado
2926	Dracena
2938	Duartina
2940	Dumont
2951	Echaporã
2963	Eldorado
2975	Elias Fausto
2987	Embu das Artes
2999	Embu-Guaçu
3001	Estrela do Norte
3013	Estrela D'Oeste
3025	Fartura
3037	Fernando Prestes
3049	Fernandópolis
3050	Ferraz de Vasconcellos
3062	Flora Rica
3074	Floreal
3086	Flórida Paulista
3098	Florínea
3104	Franca
3116	Francisco Morato
3128	Franco da Rocha
3130	Gabriel Monteiro
3141	Gália
3153	Garça
3165	Gastão Vidigal
3177	General Salgado
3189	Getulina
3190	Glicério
3207	Guaiçara
3219	Guaimbé
3220	Guairá
3232	Guapiaçu
3244	Guapiara
3256	Guará
3268	Guaraçaí Guaraci
3270 3281	Guarani D'Oeste
3281	Guarantã  Guarantã
3300	Guararapes
3311	Guararema
3323	Guaratinguetá
3335	Guareí
3347	Guariba
3359	Guarujá
3360	Guarulhos
3372	Guzolândia
3384	Herculândia
3396	Iacanga
3402	Iacri
3414	Ibaté
3426	Ibirá
3438	Ibirarema
3440	Ibitinga
30	ı <b>G</b>



Código	Município
3451	Ibiúna Ibiúna
3463	Icem
3475	Iepê
3487	Igaraçu do Tietê
3499	Igarapava
3505	Igaratá
3517	Iguape
3529	Ilhabela
3530	Indaiatuba
3542	Indiana
3554	Indiaporã
3566	Inúbia Paulista
3578	Ipaussu
3580	Iperó
3591	Ipeúna
3608	Iporanga
3610	Ipuã
3621	Iracemápolis
3633	Irapuã
3645	Irapuru
3657	Itaberá
3669	Itaí
3670	Itajobi
3682	Itaju
3694	Itanhaém
3700	Itapecerica da Serra
3712	Itapetininga
3724	Itapeva
3736	Itapevi Itapira
3750	Itápolis
3761	Itaporanga
3773	Itapuí
3785	Itapura
3797	Itaquaquecetuba
3803	Itararé
3815	Itariri
3827	Itatiba
3839	Itatinga
3840	Itirapina
3852	Itirapuã
3864	Itobi
3876	Itu
3888	Itupeva
3890	Ituverava
3906	Jaborandi
3918	Jaboticabal
3920	Jacareí
3931	Jaci
3943	Jacupiranga
3955	Jaguariúna
3967	Jales
3979	Jambeiro
3980 3992	Jandira Jandira
	Jardinópolis Jarinu
4005	Jarinu Jaú
4017	Jau Jeriquara
4029	Joanópolis
4042	João Ramalho
4042	José Bonifácio
4066	Júlio Mesquita
4078	Jundiaí
4080	Junqueirópolis
4091	Juquiá
4108	Juquitiba
	1 1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2



Código	Município
4110	Lagoinha
4121	Laranjal Paulista
4133	Lavínia
4145	Lavrinhas
4157	Leme
4169	Lençóis Paulista
4170	Limeira
4182	Lindóia
4194	Lins
4200	Lorena
4212	Louveira
4224	Lucélia
4236	Lucianópolis
4248	Luiz Antônio
4250	Luiziânia
4261	Lupércio
4273	Lutécia
4285	Macatuba
4297	Macaubal
4303	Macedônia
4315	Magda
4327	Mairinque
4339	Mairiporã
4340	Manduri
4352	Marabá Paulista
4364	Maracaí
4376	Mariápolis
4388	Marília
4390	Marinópolis
4406	Martinópolis
4418	Matão
4420	Mauá
4431	Mendonça
4443	Meridiano Miguelópolis
4467	Mineiros do Tietê
4479	Mira Estrela
4479	Miracatu
4492	Mirandópolis
4509	Mirante do Paranapanema
4510	Mirassol
4522	Mirassolândia
4534	Mococa
4546	Mogi das Cruzes
4558	Mogi Guaçu
4560	Mogi Mirim
4571	Mombuca
4583	Monções
4595	Mongaguá
4601	Monte Alegre do Sul
4613	Monte Alto
4625	Monte Aprazível
4637	Monte Azul Paulista
4649	Monte Castelo
4650	Monte Mor
4662	Monteiro Lobato
4674	Morro Agudo
4686	Morungaba
4698	Murutinga do Sul
4704	Narandiba
4716	Natividade da Serra
4728	Nazaré Paulista
4730	Neves Paulista
4741	Nhandeara
4753	Nipoã
4765	Nova Aliança



Código	Município
4777	Nova Europa
4789	Nova Granada
4790	Nova Guataporanga
4807	Nova Independência
4819	Nova Luzitânia
4820	Nova Odessa
4832	Novo Horizonte
4844	Nuporanga
4856	Ocauçu
4868	Óleo
4870	Olímpia
4881	Onda Verde
4893	Oriente
4900	Orindiúva
4911	Orlândia
4923	Osasco
4935	Oscar Bressane
4947	Osvaldo Cruz
4959	Ourinhos
4960	Ouro Verde
4972	Pacaembu
4984	Palestina Palmares Paulista
4996 5009	Palmares Paulista Palmeira D'Oeste
5010	Palmeira D'Oeste Palmital
5022	Panorama
5034	Paraguaçu Paulista
5046	Paraibuna
5058	Paraíso
5060	Paranapanema
5071	Pardinho
5083	Paranapuã
5095	Parapuã
5101	Pariquera-Açu
5113	Patrocínio Paulista
5125	Paulicéia
5137	Paulínia
5149	Paulo de Faria
5150	Pederneiras
5162	Pedra Bela
5174	Pedranópolis
5186	Pedregulho
5198	Pedreira P. J. J. T. J. J.
5204	Pedro de Toledo
5216 5228	Penápolis Pereira Barreto
5228	Pereiras Barreto Pereiras
5241	Peruíbe
5253	Piacatu
5265	Piedade
5277	Pilar do Sul
5289	Pindamonhangaba
5290	Pindorama
5307	Espírito Santo do Pinhal
5319	Pinhalzinho
5320	Piquerobi
5332	Piquete
5344	Piracaia
5356	Piracicaba
5368	Pirassununga
5370	Piraju
5381	Pirajuí
5393	Pirangi
5400	Pirapora do Bom Jesus
5411	Pirapozinho  Piratiningo
5423	Piratininga



Cádigo	Município
Código 5435	Pitangueiras
5447	Planalto
5459	Platina
5460	Poá
5472	Poloni
5484	Pompéia
5496	Pongaí
5502	Pontal
5514	Pontes Gestal
5526	Populina
5538	Porangaba
5540	Porto Feliz
5551	Porto Ferreira
5563	Potirendaba
5575	Pradópolis
5587	Praia Grande
5599	Presidente Alves
5605	Presidente Bernardes
5617	Presidente Epitácio
5629	Presidente Prudente
5630	Presidente Venceslau
5642	Promissão
5654	Quatá
5666	Queiroz
5678	Queluz
5680	Quintana
5691	Rafard
5708	Rancharia
5710	Redenção da Serra
5721	Regente Feijó
5733	Reginópolis
5745	Registro
5757	Restinga
5769	Ribeira
5770	Ribeirão Bonito
5782	Ribeirão Branco
5794	Ribeirão Corrente
5800	Ribeirão do Sul
5812	Ribeirão Pires
5824	Ribeirão Preto
5836	Riversul
5848	Rifaina
5850	Rincão
5861	Rinópolis
5873	Rio Claro
5885	Rio das Pedras
5897	Rio Grande da Serra
5903	Riolândia
5915	Roseira
5927	Rubiácea
5939	Rubinéia
5940	Sabino
5952	Sagres
5964	Sales
5976	Sales Oliveira
5988	Salesópolis
5990	Salmourão
6002	Salto
6014	Salto Grande
6026	Salto de Pirapora
6038	Sandovalina
6040	Santa Adélia
6051	Santa Albertina
6063	Santa Bárbara D'Oeste
6075	Águas de Santa Bárbara
6087	Santa Branca



O' I'	M : / /:
Código 6099	Município Santa Clara D'Oeste
6105	Santa Cruz da Conceição
6117	Santa Cruz das Palmeiras
6129	Santa Cruz do Rio Pardo
6130	Santa Ernestina
6142	Santa Fé do Sul
6154	Santa Gertrudes
6166	Santa Isabel
6178	Santa Lúcia
6180	Santa Maria da Serra
6191	Santa Mercedes
6208	Santa Rita D'Oeste
6210	Santa Rita do Passa Quatro
6221	Santa Rosa de Viterbo
6233	Santana do Parnaíba
6245	Santana da Ponte Pensa
6257	Santo Anastácio
6269	Santo André
6270	Santo Antônio da Alegria
6282	Santo Antônio do Jardim
6294	Santo Antônio do Pinhal
6300	Santo Antônio de Posse
6312	Santo Expedito
6324	Santópolis do Aguapeí Santos
6348	São Bento do Sapucaí
6350	São Bernardo do Campo
6361	São Caetano do Sul
6373	São Carlos
6385	São Francisco
6397	São João da Boa Vista
6403	São João das Duas Pontes
6415	São João do Pau D'Alho
6427	São Joaquim da Barra
6439	São José do Barreiro
6440	São José da Bela Vista
6452	São José dos Campos
6464	São José do Rio Pardo
6476	São José do Rio Preto
6488	São Luiz do Paraitinga
6490	São Manuel
6506	São Miguel Arcanjo
6518	São Pedro
6520	São Pedro do Turvo
6531	São Roque São Sebastião
6555	São Sebastião da Grama
6567	São Simão
6579	São Vicente
6580	Sarapuí
6592	Sarutaiá
6609	Sebastianópolis do Sul
6610	Serra Azul
6622	Serra Negra
6634	Serrana
6646	Sertãozinho
6658	Sete Barras
6660	Severínia
6671	Silveiras
6683	Socorro
6695	Sorocaba
6701	Sud Mennucci
6713	Surano
6725	Suzano Tabapuã
6749	Tabatinga
3147	- monumbu



Código	Município
6750	Taboão Da Serra
6762	Taciba
6774	Taguaí
6786	Taiaçu
6798	Taiúva
6804	Tambaú
6816	Tanabi
6828	Tapiraí
6830	Tapiratiba
6841	Taquaritinga
6853	Taquarituba
6865	Tarabai
6877	Tatuí
6889	Taubaté
6890	Tejupá
6907	Teodoro Sampaio
6919	Terra Roxa
6920	Tietê
6932	Timburi
6944	Torrinha
6956	Tremembé
6968	Três Fronteiras
6970	Tupã
6981	Tupi Paulista
6993	Turiúba
7006	Turmalina
7018	Ubatuba
7020	Ubirajara
7031	Uchoa União Paulista
7043	Urânia
7053	Uru
7079	Urupês
7079	Valinhos
7092	Valentim Gentil
7109	Valparaíso
7110	Vargem Grande do Sul
7122	Várzea Paulista
7134	Vera Cruz
7146	Vinhedo
7158	Viradouro
7160	Vista Alegre do Alto
7171	Votorantim
7183	Votuporanga
7195	Chavantes
7201	Vargem Grande Paulista
7213	Borebi
7225	Dirce Reis
7237	Embaúba
7249	Espírito Santo do Turvo
7250	Euclides da Cunha Paulista
7262	Guatapará
7274	Iaras
7298	Motuca
7304	Rosana
7316	Tarumã
7328	Alambari
7330	Amagariayama
7341	Arapaí
7353	Arapeí
7365	Aspásia
7377	Barra do Chapéu
7389	Bertioga  Rom Successo de Itarará
7390	Bom Sucesso de Itararé Cajati
7407	Campina do Monte Alegre
/417	Campina do Monte Alegie



Código	Município
7420 Can	_
	iário
	ilianópolis
	genheiro Coelho
	va Gerbi
	ambra
	tolândia
	Solteira
7500 Itaó	
10-1-	rapoama va Canaã Paulista
7535 Nov	
, o . , _ 1 ar.	
	rinhas Paulista
	talinda
7572 Poti	
	eirão Grande
	inho
	to Antônio do Aracanguá
7614 São	João de Iracema
	anápolis
7638 Tag	uarivaí
7640 Tui	uti
7651 Uba	nrana
	gem
	Comprida
7687 Itap	irapuã Paulista
7699 Lou	rdes
7705 Mes	sópolis
7717 Nov	va Campina
7729 São	Lourenço da Serra
7730 Tor	re de Pedra
7742 Zac	arias
7754 Arc	o-Íris
7766 Bre	jo Alegre
7778 Can	-
7780 Prac	cinha
7791 Prat	tânia
7808 Qua	ndra
7810 San	ta Cruz da Esperança
	ta Salete
	ória Brasil
7845 Ipig	ruá
I C	uaral
7869 Ferr	
	vião Peixoto
	nirim
7894 Nar	
	va Castilho
	roeste
	listânia
	eirão dos Índios
7930 Kib	
1770 III	



HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES PARA A VERSÃO 0210		
DATA DA ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO	
01/02/2013	Pág. 01	
	Alteração da versão do Pré-Formatado para 0210	
	Pág. 07	
	Tabela 1 CR=01 - Alteração no campo VersãoPref para 0210	
01/01/2016	ALTERAÇÕES NA TABELA 13 - Relação de Códigos de Subitens Válidos	
	Pág. 21	
	Tabela 6 - Inclusão de regra de validação do subitem 002.87	
	Pág. 126	
	Inclusão do subitem 002.87	
	Pág. 129	
	Atualização da Fundamentação Legal do subitem 007.04 (ST)	
	Pág. 120	
	Tabela 10I - Atualização da descrição do CFOP 5.927 e habilitação a partir da ref. 01/2016	
	Pág. 131	
	Tabela 14 – Atualização da descrição dos códigos DIPAM 3.1 e 3.5 com nova redação válida a	
	partir da ref. 01/2016	
26/02/2016	ALTERAÇÕES NA TABELA 13 - Relação de Códigos de Subitens Válidos	
	Pág. 21	
	Tabela 6 - Inclusão de regra de validação do subitem 007.70	
	Pág. 129	
	Tabela 13 - Inclusão do subitem 007.70 (OP)	
	Pág. 130	
	Tabela 13 - Inclusão do subitem 007.70 (ST)	
19/03/2018	Alterações na Relação de CFOPs Válidos para referência >= 201101	
	Alteração da descrição dos CFOPs: 1.101, 1.102, 2.101, 2.102, 2.401, 2.403, 3.101, 3.102, 5.102 5.401, 6.101,6.102 e 6.401.	
	Inclusão dos CFOPs: 1.131, 1.132, 1.135, 1.213, 1.214, 2.131, 2.132, 2.135, 2.213, 2.214, 5.131	
	5.132, 5.213, 5.214, 5.215, 6.131, 6.132, 6.213, 6.214 e 6.215.	
22/06/2018	Relação de Códigos de Subitens Válidos	
	Inclusão do subitem 007.49	



04/10/2018	Alterações na Relação de CFOPs Válidos para referência >= 201101
	Alteração da descrição dos CFOPs: 1.505, 1.506, 2.505, 2.506
	Inclusão dos CFOPs: 1.159, 2.159, 5.159, 5.160, 6.159, 6.160, 7.504.
03/05/2019	Atualização da Tabela 14
	Relação de Códigos de DIPAM-B Válidos
30/03/2020	Alteração na regra de DIPAM-B para Energia Elétrica
	Atualização da Tabela 13 – Relação de Códigos de Subitens Válidos
23/04/2020	Alteração em Relação de CFOPs Válidos Para Referência >= 201101
	Alteração da descrição dos CFOPs: 1.451, 1.452, 1.908, 1.909, 2.908, 2.909, 5.451, 5.908, 5.909,
	5.929, 6.908, 6.909
	Inclusão dos CFOPs: 1.453, 1.454, 1.455, 1.456, 1.657, 2.451, 2.452, 2.453, 2.454, 2.455, 2.456,
	2.657, 5.452, 5.453, 5.454, 5.455, 5.456, 6.451, 6.452, 6.453, 6.454, 6.455, 6.456
29/05/2020	Divisão da Tabela 10I em Tabelas 10J a 10O conforme validade do CFOP
01/06/2020	Exclusão das Tabela 10J a 10O e inclusão de início de vigência na Tabela 10I